

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

MUSEU NACIONAL

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

A TERRA SOMO NOSSA

ANA LUCIA LOBATO DE AZEVEDO

na construção da terra Potiguara

A TERRA SOMO NOSSA

uma análise de processos políticos
na construção da terra Potiguara

RIO DE JANEIRO

1986

Doação do Centro de Documentação / M.I.

ANA LUCIA LOBATO DE AZEVEDO

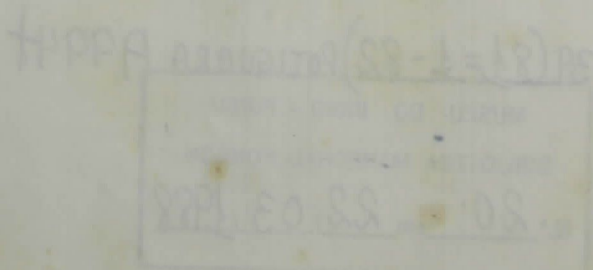
A TERRA SOMO NOSSA

uma análise de processos políticos
na construção da terra Potiguara

Dissertação de Mestrado apresenta
da ao Programa de Pós-Graduação
em Antropologia Social do Museu
Nacional da Universidade Federal
do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO

1986



S I N O P S E

Este trabalho tem como objetivo proceder a uma análise da "terra indígena" enquanto categoria jurídica definida pelo Estatuto do Índio, Lei 6001/73. A fim de explorar o aspecto dinâmico da lei, foi selecionado um caso específico: o grupo indígena Potiguara, envolvido em disputa judicial quanto à terra. Partindo da arena judicial e com a intenção de contextualizar as ações, seu foco se dirige tanto para os processos sociais que se desenrolam a nível local, como para a arena administrativa, concentrando-se sobretudo na atuação da FUNAI.

S U M Á R I O

LISTA DE SIGLAS

I.	INTRODUÇÃO	2
II.	NOTAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS	16
III.	OS POTIGUARA	26
	APÊNDICE 1: CRONOLOGIA DOS EVENTOS RE LATIVOS À TERRA	45
IV.	A ARENA JUDICIAL	80
	APÊNDICE 2: CRONOLOGIA DOS PROCESSOS JUDICIAIS CONSULTADOS	101
V.	ÍNDIOS X TOPÓGRAFOS NA DEMARCAÇÃO DO SÍTIO DO MELO	120
VI.	O PROCESSO ADMINISTRATIVO	144
	VI.1 O PROJETO INTEGRADO POTIGUARA	159
	VI.2 A FASE DE IDENTIFICAÇÃO	177
	VI.3 TRAMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA NO GT INSTITUÍDO PELO DEC. 88.118/83	195
VII.	A AUTODEMARCAÇÃO POTIGUARA	216
VIII.	A ESTRATÉGIA DE OCUPAÇÃO DOS LUNDGREN: A MORTE DO TÉCNICO DA RIO VERMELHO	230
	BIBLIOGRAFIA	251

LISTA DE SIGLAS

1. AI - Área Indígena
2. ANAÍ - Associação Nacional de Apoio ao Índio
3. APF - Agente de Polícia Federal
4. CEDI - Centro Ecumênico de Documentação e Informação
5. CIMI - Conselho Indigenista Missionário
6. CTI - Centro de Trabalho Indigenista
7. CPI - Comissão Pró-Índio
8. CSN - Conselho de Segurança Nacional
9. CGO - Departamento Geral de Operações / FUNAI
10. DGPC - Departamento Geral de Planejamento Comunitário / FUNAI
11. DGPI - Departamento Geral de Patrimônio Indígena / FUNAI
12. DL/DSG - Divisão de Levantamento / Diretoria do Serviço Geográfico do Ministério do Exército
13. DPI - Departamento de Patrimônio Indígena
14. DPF - Delegado de Polícia Federal
15. DR - Delegacia Regional / FUNAI
16. FUNAI - Fundação Nacional do Índio
17. GT - Grupo de Trabalho
18. IR - Inspetoria Regional / SPI
19. MEAF - Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários
20. MINTER - Ministério do Interior
21. PI - Posto Indígena
22. PJ - Procuradoria Jurídica / FUNAI
23. SNI - Serviço Nacional de Informações

- 24. SPI - Serviço de Proteção aos Índios
- 25. TI - Terra Indígena
- 26. UFPB - Universidade Federal da Paraíba

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

"Todos estes, eu compreendo bem seu mal-estar. Eles tiveram sem dúvida bastante dificuldade em reconhecer que sua história, sua economia, suas práticas sociais, a língua que eles falam, a mitologia de seus antepassados, as fábulas que lhes eram contadas na sua infância, obedecem a regras que não são todas dadas a sua consciência; eles não desejam de maneira nenhuma que se os despoje, além disto e por acréscimo, deste discurso onde eles querem poder dizer imediatamente, sem distância, o que eles pensam, acreditam ou imaginam; eles preferirão negar que o discurso seja uma prática complexa e diferenciada, obedecendo a regras e a transformações analisáveis, a serem privados desta terna certeza, tão consoladora, de poder mudar, senão o mundo, senão a vida, ao menos seu 'sentido' pelo simples frescor de uma palavra que não viria senão deles próprios, e permanecerá mais perto da fonte, indefinidamente. Tantas coisas, na sua linguagem, já lhes escaparam; eles não querem que lhes escape, além disto, o que eles dizem, este pequeno fragmento de discurso — palavra ou escrita, pouco importa — cuja frágil e incerta existência deve levar sua vida mais longe e mais tempo. Eles não podem suportar — e se compreende um pouco — se escutar dizer: o discurso não é a vida; seu tempo não é o vosso; nele não vos reconciliareis com a morte; pode ser que tenham matado Deus sob o peso de tudo o que disseram; mas não pensem que farão, de tudo o que dizem, um homem que viverá mais do que ele. Em cada frase pronunciada — e mais precisamente nesta que está escrevendo agora, você se empenhou em responder há tantas páginas a uma questão pela qual se sentiu pessoalmente preocupado, e que irá assinar este texto com seu nome — em cada frase reina a lei sem nome, a branca indiferença: 'Que importa quem fala; alguém disse: que importa quem fala'."

(Michel Foucault)

Revelar alguns aspectos dos bastidores deste trabalho — da forma como ele foi se fazendo, da escolha do objeto, sua abordagem e dos vínculos construídos a partir de sua estruturação — me parecem bastante relevantes para seu entendimento e avaliação dos resultados alcançados.

Da decisão de tomar como tema a "terra indígena", advêm conseqüências bastante significativas. Em primeiro lugar, ele se situa dentro do campo político, de modo que realizar uma investigação a seu respeito significa lidar com institui

ções, entidades, grupos de apoio que detêm grande parte do acervo existente sobre a questão. Além do que foi publicado sobre o assunto, há uma série de documentos e textos de circulação restrita apenas a determinados circuitos, seja à articulação "pró-índio" — forma como se auto-intitula um grupo de entidades civis que dão apoio ao movimento indígena —, ao âmbito interno da FUNAI, aos Ministérios envolvidos, etc. Os vínculos com esse campo constituem-se assim em fortes condicionantes para definir o acesso a pessoas, documentos, processos, etc. Servem também para clarificar meus partidos, possibilitando inclusive a relativização, a partir de meu posicionamento, do produto desta pesquisa. Revelar minhas alianças, afinidades, é algo que se torna inevitável, pois transparece na própria realização da pesquisa, na heterogeneidade do material, no maior conhecimento de algumas pessoas, no tipo de relacionamento desenvolvido com cada um, na decisão de onde me instalar quando em viagem à área escolhida.

Trabalhar com a "terra indígena" muito mais do que uma livre escolha foi fruto de necessidades geradas a partir do movimento indígena. O final dos anos 70 e começo dos 80 vê emergir de forma vigorosa o debate em torno da relação índio/direito. Crescia a necessidade de se analisar com mais profundidade os direitos indígenas com vistas não só a uma prática cotidiana melhor informada, como também para possibilitar uma atuação mais positiva do Poder Judiciário. O tema suscitou uma série de encontros: simpósio sobre "Legislação Indigenista na América Latina", na SBPC-RJ/79, promovido pela Comissão Pró-Índio de São Paulo; reunião organizada pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade de

Santa Catarina & Cultural Survival Inc., que resultou na publicação O Índio Perante o Direito, outubro de 1980; encontro promovido pela Seccional da OAB/RJ, que também gerou uma publicação chamada O Índio e o Direito, novembro/1981; nova reunião organizada pela UFSC, em setembro/1983, cujos resultados foram editados sob o título As Sociedades Indígenas e o Direito.

De todos esses eventos participaram antropólogos, juristas, advogados, indigenistas e lideranças indígenas, interessados em discutir os direitos indígenas, com o intuito de melhor conhecê-los, a fim de dar maior respaldo à ação política, bem como a possibilidade de avaliá-los criticamente, propondo, quando necessário, uma outra hermenêutica do texto da lei. Não se pode esquecer que essa produção tem a intenção de formar opinião, transformando-se numa espécie de doutrina, no jargão jurídico. Há mesmo intenção de influenciar e contribuir para a formação da opinião do próprio juiz que venha a julgar uma questão envolvendo direitos indígenas. Esse fato foi salientado por Dalmo Dallari, jurista que tem funcionado como pensador e assessor nessa área, em entrevista que com ele realizei, quando disse ter sido algumas vezes consultado por juizes que se reconheciam desinformados para julgar questões em que índios figuravam como parte. Da mesma forma, Carlos Frederico Marés, em reunião dos advogados vinculados à questão indígena, organizada pelo CIMI e realizada em Brasília em abril/1986, comentava a respeito da repercussão positiva de uma publicação da qual participara, analisando a lei que regula a ação discriminatória. Tal texto era em geral anexado à propositura desse tipo de ação, numa ocasião em que

dela se valia, como advogado do Departamento de Terras da Procuradoria do Estado do Paraná, com a finalidade de deslindar terras devolutas do estado, tentando alargar os horizontes de sua aplicação.

Com o intuito de levar a cabo essa investigação de forma mais sistemática e assessorar os grupos indígenas, o CIMI, no ano de 1981, estrutura sua assessoria jurídica "para auxiliar os missionários na luta em defesa dos povos indígenas" (Relatório do II Encontro da Assessoria Jurídica do CIMI, de 3 a 7.10.83, p. 1). Essa assessoria tem como um de seus propósitos atuar em causas concretas, porém percebe seu papel de forma mais ampla não pretendendo ter como meta "resolver casos ('bombeiros')", mas sim "criar um instrumental a mais no campo jurídico" (idem, p. 27), o que implicava em organizar "os documentos escritos e já arquivados sobre a história dos grupos indígenas" (p. 29), "traduzir o Estatuto do Índio e outras leis, numa linguagem compreensível" para os índios (p. 27), "promover encontros entre advogados, antropólogos e pessoas conhecedoras da realidade indígena com a finalidade de aprofundar assuntos específicos, como por exemplo: tutela, Lei dos Índios, Procuração, etc." (p. 28). Preocupação semelhante tem o Departamento Jurídico da CPI/SP criado no ano de 1983, com a intenção de possibilitar um conhecimento mais aprofundado dos direitos indígenas.

Alguns grupos indígenas ingressaram em juízo reivindicando direitos sobre a terra acompanhados por advogados vinculados a essa rede, como foi o caso dos Pataxó - Bahia, Kaingang e Guarani de Mangueirinha - Paraná, Guarani de São Paulo. Em todos esses casos havia ações propostas pela FUNAI ou por

terceiros, mas o que acabou se verificando foi o ingresso dos índios em juízo, com outra ação ocupando uma posição muito mais ativa e atuante, em função dessa articulação do campo indigenista em torno da questão do direito e do recurso ao poder judiciário.

Retornando de uma espécie de exílio temporário do trabalho em antropologia, num momento que se seguiu à realização dos cursos de mestrado, elaborei em parceria com João Pacheco, meu orientador nesses anos de vinculação ao PPGAS-Museu Nacional, um projeto com a intenção de concorrer a um prêmio concedido pelo Setor de Pesquisa da OAB/RJ, no ano de 1983, e que serviu para amarrar mais determinadas idéias dentre as quais figuravam certas preocupações que se tornaram objeto desta dissertação. A parte que ficaria mais afeta a mim, se seria numa linha de trabalho que se convencionou chamar de antropologia do direito, o que se deveu em grande parte aos incentivos de João, que defendia a opinião de que eu deveria me valer de minha formação anterior em direito (com o que eu relutava e preferia considerar um capítulo encerrado).

Os objetivos pretendidos pelo projeto eram tanto de realizar um amplo levantamento da situação atual das terras indígenas no Brasil, quanto de proceder a uma análise da categoria jurídica "terra indígena", a partir da atuação do judiciário, e cuja compreensão parecia não mais avançar, enredada que ficara em naturalizações e reificações, certamente devidas em grande parte à própria forma de gestação dessas concepções. Quanto ao primeiro ponto, um esforço nessa direção resultou no texto de João Pacheco, "Terras Indígenas no Brasil: Uma tentativa de abordagem sociológica", publicado no Boletim

do Museu Nacional nº 44, 1983. Nesse texto está delineada a proposta de uma pesquisa mais ampla sobre este tema, fato mais adiante efetivado com o apoio da Fundação Ford, com o "Projeto Estudo de Terras Indígenas no Brasil: Invasões, uso do solo e recursos naturais" (PETI), em articulação Projeto "Levantamento da Situação Atual dos Povos Indígenas no Brasil" realizado no Centro Ecumênico de Documentação e Informação - CE^{DI}/Museu Nacional, do qual esta minha dissertação de mestrado é uma das atividades realizadas.

Minha relação com o campo político foi-se construindo, na verdade, a partir da realização do projeto anteriormente mencionado, que acabou sofrendo uma série de modificações, definições, possíveis graças ao amadurecimento da proposta inicial, a partir do contato exploratório com o objeto da pesquisa. Defini assim, que este trabalho teria como finalidade básica proceder a uma análise da "terra indígena", enquanto "categoria jurídica" (Oliveira Filho, 1983:4), definida pela Lei 6001, de 10.12.1973, conhecida como Estatuto do Índio¹. A intenção de trabalhar com o aspecto dinâmico da lei, levou-me a optar por um estudo de caso, devendo para isso ser escolhido um grupo indígena envolvido em disputa judicial quanto à terra.

A fim de trabalhar numa perspectiva da antropologia do direito, tornava-se imperativo contextualizar as ações ju

¹ "Art. 17. Reputam-se terras indígenas:

- I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV e 198 da Constituição;
- II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste título;
- III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas."

diciais relativas a um caso específico, o que demandava tanto uma investigação dos processos sociais a nível local, retratando o encaminhamento da disputa pela terra no interior da própria área indígena, como da administrativa principalmente a atuação da FUNAI. Esse órgão vinculado ao MINTER, e que desempenha o papel de tutor das populações indígenas do Brasil, em razão de sua incapacidade relativa, de acordo com o disposto no art. 6º do Código Civil, tem como atribuição zelar pelo cumprimento de seus direitos², além da incumbência de proceder à demarcação das terras indígenas (art. 19 da Lei 6.001/73).

Para realizar tais objetivos tornou-se necessário recorrer a fontes bastante diversas: processos judiciais, textos produzidos por antropólogos e advogados, abordando direitos indígenas, material veiculado pela imprensa, dados etnográficos provenientes tanto de observação em campo como da realização de entrevistas, publicações de entidades de apoio, boletins informativos, textos de projetos desenvolvidos em áreas indígenas e processos administrativos da FUNAI.

A fim de escolher o caso com o qual iria trabalhar, realizei um levantamento no Aconteceu, publicação anual do CEDI, organizando material veiculado pela imprensa no período,

² Dispõe o Estatuto do Índio:

"Art. 34. O órgão federal de assistência ao índio poderá solicitar a colaboração das Forças Armadas e da Polícia Federal, para assegurar a proteção das terras ocupadas pelos índios e pelas comunidades indígenas."

"Art. 35. Cabe ao órgão federal de assistência ao índio a defesa judicial ou extrajudicial dos direitos dos silvícolas e das comunidades indígenas."

o que me fez chegar a uma primeira seleção na qual figuravam alguns grupos cujas terras estavam sendo disputadas judicialmente. Com a intenção de ter acesso a mais informações sobre os grupos já selecionados, comecei pelos arquivos do próprio CEDI/Projeto "Levantamento" — que se caracteriza por uma preocupação de levantar dados atualizados sobre as populações indígenas do Brasil — onde levantei o que fora publicado na imprensa nos últimos anos, como informações diversas sobre os grupos, incluindo textos de antropólogos, dados fornecidos pe la rede constituída pelo projeto acima citado e ainda partes de processos administrativos da FUNAI. Essa consulta foi feita com a colaboração da equipe desse projeto, especialmente Carlos Alberto Ricardo e Fany Helena Ricardo.

Já com a idéia de trabalhar com os Potiguara, e ainda através do Projeto "Levantamento"/CEDI — que se situa num ponto de interseção entre diversos grupos presentes na cena indigenista, a fim de dar uma organicidade coletiva a trabalhos e concepções produzidos isoladamente (CEDI, 1984:16) — entrei em contato com Vincent Carelli, que além de pertencer a esse grupo fazia parte do CTI - Centro de Trabalho Indigenista. Esta entidade tem como finalidade prestar assessoria e desenvolver projetos em áreas específicas, entre as quais figurou por certo período a área Potiguara — cujo material me foi enviado posteriormente por Virgínia Valladão. Atuou também o CTI em um processo judicial envolvendo índios desse grupo, através de advogados pertencentes a seus quadros.

A decisão pelo caso Potiguara se deveu ao fato de que por suas características se prestava muito bem à análise da viabilização jurídica, administrativa e social dos direi

tos indígenas. Em primeiro lugar havia várias ações relativas à terra, que corriam a nível de primeira instância, mais especificamente no cartório de Rio Tinto, bem como um mandado de segurança proposto perante o STF, pela comunidade dos índios Potiguara. Além disso, foi o primeiro caso a ser apreciado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto 88.118/83, propondo uma revisão da sistemática de demarcação das terras indígenas, passando a FUNAI a figurar como um dos órgãos que participavam desse GT, ao lado de representantes do MINTER e MEAF. O andamento da questão a nível administrativo foi tumultuado, contribuindo para gerar doutrina, a partir da posição defendida por Ismael Marinho Falcão, advogado especializado em direito agrário e que fez parte da FUNAI, favorável à validade de títulos dominiais incidentes sobre a área Potiguara e que tem forte presença no lobby anti-indígena. Com relação ao terceiro aspecto a ser abordado, ou seja, os processos políticos locais, entre 1976 e 1985, a mobilização indígena passa pela cena indigenista com a manutenção de vínculos com o CIMI/NE, CTI, com Mário Juruna, possibilitando o primeiro caso de autodemarcação entre os grupos brasileiros.

Completando o conjunto de entidades "pró-índio" existentes em São Paulo, me vali ainda dos arquivos da CPI, tanto de suas publicações como do acervo de seu Departamento Jurídico, que conta com processos judiciais, jurisprudência, textos sobre direitos indígenas. No Rio de Janeiro o panorama é bastante diverso, de modo que da segunda metade dos anos 70 até meados dos 80, formaram-se apenas dois grupos. A Comissão Pró-Índio do Rio de Janeiro foi criada no ano de 1978, no movimento de repúdio ao projeto de emancipação oficial, que

ameaçava as populações indígenas do país e que provocou também a formação de uma série de outros grupos de apoio, alguns dos quais já citados, como o CTI, Projeto "Levantamento"/CEDI, CPI/SP. A CPI/RJ se extinguiu pouco tempo depois, no ano de 1980, o mesmo acontecendo com o Grupo de Trabalho - Populações Indígenas, vinculado à OAB seção Rio de Janeiro, que existiu entre 1983 e 1985, tendo à frente as antropólogas Bruna Franchetto e Cláudia Menezes. Em razão do interesse do GT-Populações Indígenas no projeto que deu origem a este texto, mantive contatos periódicos com esse grupo, especialmente através de Bruna Franchetto, que me possibilitou, de forma bastante gentil, acesso ao material existente em arquivo, em geral veiculado através de encontros e reuniões de entidades de apoio, lideranças, advogados, indigenistas, bem como um certo acompanhamento das atividades do próprio GT.

Outro momento da coleta de dados aconteceu na sede da FUNAI, em Brasília, durante o mês de novembro/84, quando participei do levantamento documental realizado por João Pacheco e Alfredo Wagner B. de Almeida, tendo me concentrado primordialmente nos processos administrativos relativos à demarcação da área indígena Potiguara, existentes no DPI - Departamento de Patrimônio Indígena.

Ao longo da realização da pesquisa foram se fortalecendo meus vínculos com o campo indigenista, assim, dentre outras atividades, prestei assessoria ao encontro do CIMI/NE, realizado em Garanhuns-PE, em junho de 1985. A participação nesse encontro me possibilitou o acesso a informações sobre a situação dos grupos do Nordeste, provenientes de pessoas que atuam em área, além do contato com essa rede de pessoas, em

tre as quais seu ativo coordenador José Karajá.

A relação inaugurada com o CIMI/NE me facilitou a chegada a outros, como foi o caso de Salete Horácio da Silva, que atuou entre os Potiguara vinculada à Arquidiocese da Paraíba e ao CIMI, com quem estive em João Pessoa. Nessa cidade também entrei em contato com o antropólogo Francisco Moonen, professor da UFPB, que realizou pesquisa entre os Potiguara, tendo também durante certo período apoiado a atuação política do grupo.

De João Pessoa segui caminho para a Baía da Traição, dirigindo-me a São Francisco, onde procurei Severino Fernandes da Silva, ex-cacique Potiguara. Severino recebeu-me em sua casa, com a maior hospitalidade, o que também caracterizou o tratamento que me foi dispensado por D. Maria José Gomes Moreira, sua mulher. Na Baía da Traição estive com várias pessoas, muitas das quais por mim entrevistadas; com alguns partilhei da companhia por períodos mais longos, sendo o caso de João Batista Faustino, Zé Augusto da Silva e Domingos Barbosa dos Santos, além de Severino e D. Maria José, já mencionados.

Na cidade de Rio Tinto situada a 30 km de São Francisco, fiquei alguns dias trabalhando no cartório, consultando os processos em que são disputadas terras reivindicadas pelos Potiguara como suas.

Em abril de 1986 voltei à área Potiguara, novamente me instalei em São Francisco e na casa de Severino. Como da primeira vez aluguei um carro pois pretendia visitar alguns

outros locais. O percurso³ acabou sendo planejado em função da ida dos Potiguara à Brasília, o que ocorreria na semana seguinte, com a intenção de discutirem problemas relativos à demarcação. Participaram da viagem Batista, Zé Augusto, Domingos Barbosa dos Santos, Vicente José da Silva, Manoel Bernardo dos Santos, ocasião em que os acompanhei, prestando-lhes assessoria. Para todos esses deslocamentos, a São Paulo, Brasília, Paraíba, contei com apoio financeiro do PPGAS e do PETI.

Embora diversos antropólogos que desenvolvem pesquisas com populações indígenas participem ativamente de entidades pró-índio ou ainda que não mantenham vínculos com algumas delas em especial, atuem no campo político, fazem em geral uma clara distinção entre sua produção de pesquisa, portanto acadêmica e sua atividade política, de modo que a produção realizada a partir da cena indigenista deve ser colocada em outro patamar, concretizando-se em geral em textos relativamente curtos.

Em dezembro/85 passei a integrar a equipe do PETI, cujas atividades se iniciavam naquela ocasião, sob coordenação de João Pacheco, reunindo um grupo de pesquisadores em sua maioria vinculados ao Museu Nacional — Lucy Paixão Linhares, Antonio Carlos de Souza Lima, Regina Maria Erthal e eu — além de Jurandyr Ferreira Leite mestrando do IUPERJ, Paulo Santilli vinculado ao mestrado da UNICAMP e que trabalha junto à equipe do Projeto "Levantamento"/CEDI, e Elzário Pe

³ Na primeira ida à área fui ao Galego, Forte, Baía da Traição, Camurupim, Tramataia, Trocoeira, à maioria dos quais retornei na segunda ocasião, quando estive também em Jacaré de São Domingos, Jacaré do Meio e Cumaru.

reira da Silva, na secretaria. Esse grupo de pessoas se identifica com a proposta de conduzir uma pesquisa segundo os cânones da antropologia de temas atuais relativos à política indigenista brasileira, tornando objeto de sua investigação algumas questões provenientes das urgências e prioridades da própria cena indigenista.

Diz o texto do projeto:

"O espaço criado pela pesquisa deverá, assim, se constituir num centro aglutinador de informações sobre a terra indígena e dinamizador das coletas de dados. Não se trata simplesmente de juntar e analisar dados, mas de funcionar como um núcleo de importância social, na medida em que permitirá auxiliar aqueles que trabalham nas áreas..." (1985:19).

Com o grupo do PETI discuti uma versão inicial deste trabalho, que também incorporou resultados desse esforço comum. Em conversa com Antonio comecei a esboçar a idéia de explicitar no correr do texto essa rede articulada pela pesquisa. Em algumas oportunidades troquei idéias com Lucy que teve uma experiência de pesquisa com um grupo de Potiguara que mora na Ilha do Governador. João foi um ótimo interlocutor, nas oportunidades em que com ele discuti este texto, fez comentários e sugestões que certamente o fizeram avançar.

Algumas pessoas situadas fora dessa rede também contribuíram significativamente para a sua realização: a secretária Viviane Fontoura, na persistente transcrição das fitas, faladas num sotaque bastante estranho ao ouvido carioca; o cineasta Roberto Moura, na revisão do texto final e discussão de muitas idéias aqui desenvolvidas, tendo me acompanhado em uma de minhas idas ao campo, quando partilhamos muitas de nos

sas impressões.

Esta introdução, escrita num tom um tanto biográfico, tem, ainda que isso possa parecer paradoxal, o sentido de possibilitar a identificação das regras observadas na construção de meu discurso (Foucault, 1972:80). Apesar disso, e sem pretensões a qualquer transcendência, assumo inteiramente a primeira pessoa, esperando me livrar do absoluto desconforto que me provoca a arrogante figura impessoal e objetiva do autor, que fala da posição que lhe é garantida pelo conhecimento que é capaz de deter.

CAPÍTULO II

NOTAS TÉCNICO-PSICOLÓGICAS

CAPÍTULO II

NOTAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS

Meu intuito aqui é apresentar alguns conceitos e entendimentos retirados da leitura de determinados autores, utilizados no correr deste trabalho. Ao invés de partir de uma unidade teórica definida a priori, o próprio trabalho de pesquisa é que gerou necessidades metodológicas para sua análise e avaliação, definindo-se então uma aproximação crítica e instrumentalizante do arsenal teórico disponível.

Num primeiro momento da pesquisa usei como referência uma linha de trabalho conhecida como antropologia do direito, desenvolvida por autores que realizaram pesquisas com sociedades africanas, entre estes, particularmente, Max Gluckmann. Tais autores enfatizam a necessidade de se considerar o direito dentro de um contexto mais amplo, como uma instituição social que para ser compreendida precisa ser articulada com outras esferas e instituições da mesma sociedade. Face ao dilema usual para a aplicação de uma lei (imposição pelo uso da força x aceitação como legítima), esses autores desenvolveram importantes reflexões apontando a multiplicidade de soluções que uma sociedade tem para fazer cumprir as suas normas, acionando reciprocidades econômicas, crenças mágicas e religiões, mecanismos rituais, etc. (Gluckmann, 1965:XIV).

Ampliavam-se assim os horizontes das análises sobre o direito, na medida em que a antropologia recolocava questões mais de fundo, o que implicava em investigar a respeito do porque das idéias sobre lei, governo, contrato, coerção, crime, acordo, realizando-se conseqüentemente conexões dessas idéias com outros elementos das relações sociais. Com o redimensionamento da idéia de lei, a ênfase recai sobre a dinâmica social e a noção de processo. São analisadas situações de

conflito, seus desdobramentos, seus mecanismos de resolução e a forma como são absorvidas pelo grupo.

Com a recorrência das situações de conflito no caso tomado como objeto desta pesquisa, me vali de textos de Victor Turner (1972, 1974) que desenvolve o conceito de "drama social" ("social drama"), com o intuito de abordar o conflito, o que considera como um momento privilegiado para se perceber uma sociedade, já que nos períodos de normalidade vários de seus aspectos permanecem obscurecidos. Os momentos de crise, por outro lado, se caracterizam por sua extrema densidade, ocasião em que esses aspectos são expostos.

Diz Turner:

"Social dramas, then, are units of aharmonic or disharmonic process, arising in conflict situations." (1974:37)

"The social drama is a limited area of transparency on the otherwise opaque, surface of regular, uneventful social life. Through it we are enabled to observe the crucial principles of the social structure in their operation, and their relative dominance at successive points in time." (1972 [1957]: 93).

Esse conceito é bastante elaborado por Turner, que detalha seu conteúdo. Caracteriza-se por ter "forma processual" ("proceSSIONAL form"), passando por quatro fases distintas. Em primeiro lugar dá-se a quebra de relações sociais regularmente normatizadas (Regular norm-governed"), o que ocorre entre pessoas de grupos diferentes dentro de um mesmo sistema de relações sociais. Seguindo-se a esse rompimento advém uma fase de crises sucessivas ("mounting crisis"), que tende a se expandir para uma área mais ampla de relações sociais

a que estão vinculadas as partes em conflito. Na fase 3, é quando são ativados por líderes de grupos sociais relevantes mecanismos "reparadores" ("redressive") e "ajustadores" ("adjustive"), formais ou informais. A última fase pode consistir tanto na reintegração do grupo social em conflito como no reconhecimento de uma separação irreparável entre as partes conflitantes (Turner, 1972:91-92).

Minha tentativa de aplicação dessa metodologia foi revelando alguns impasses. Todo o meu investimento até aquele momento me levava a perceber a "terra indígena" como um pólo de conflito entre índios e brancos, sem que houvesse portanto um ponto de equilíbrio a retomar como acontecia com as sociedades observadas por Turner. Tratava-se, ao contrário, de uma situação em permanente tensão, de um conflito que se constrói a cada momento, e que por vezes se acirra, tornando-se mais aberto, as frentes de batalha indo além do estado de atenta prontidão.

Os mecanismos "reparadores" e "ajustadores" não se encontram presentes de forma tão eficaz. Tanto nas análises de Turner como de Gluckmann as peças se juntam com muita perfeição, não havendo espaços vazios, não-correspondências, o conflito se caracterizando por ser altamente equilibrador, regulador, de modo que com sua irrupção vai tudo novamente se encaixando nos seus devidos lugares, voltando a reinar a estabilidade do sistema.

Nesse sentido, o objeto aqui analisado tem muito mais proximidade com o que Frederick Bailey chama de "contradição" distinguindo-a do conflito, a primeira noção indicando que a situação total não pode ser entendida dentro de uma uni

ca estrutura. "Alternatevely it may be assumed that there is not one structure to be analysed, but there are two or more structures operating in a single social field" (1966:8). Para a análise do sistema de relações sociais que constitui a "terra indígena" me pareceu pertinente o conceito de Bailey de "campo" ("social field"), no interior do qual são geradas "contradições" que não se resolvem com a superação da crise vivida.

O conceito de "drama social" embora de forma mais rigorosa só tenha sido utilizado na elaboração dos capítulos V e VIII, em um entendimento mais livre pode ser tomado como idéia que perpassou a organização do trabalho como um todo, consideradas as adequações impostas pela situação abordada.

As normas pelo menos as oficiais, que regem a situação das "terras indígenas" no Brasil escapam inteiramente à ingerência dos Potiguara, que não tiveram qualquer participação em sua elaboração — situação partilhada com os demais grupos indígenas do Brasil — permanecendo também ausentes dos espaços destinados à sua aplicação, seja do Judiciário como dos órgãos executivos. Essas atribuições são enfeixadas por cidadãos considerados membros da comunhão nacional, o que não acontece com os índios¹, sendo bastante reduzida sua par

¹ Paulo Saboya (1983:20) comentando o art. 39, inciso I do Estatuto do Índio que diz: "Índio ou silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional", argumenta a propósito desse trecho final que imaginou que pudesse ter havido um erro do legislador pois o uso do da excluiria os índios da sociedade nacional, o que não aconteceria se ele dissesse "que o distinguem na sociedade nacional", nesse caso sim considerados seus membros.

participação nos cargos políticos do Governo².

Outra noção importante na construção deste texto foi a de "arena", como formulada por Bailey indicando um tipo de competição política regida por uma estrutura única de regras (1969:135). Turner, que também se vale da noção de "arena", a entende de forma semelhante a Bailey, como ele mesmo aponta (1974:129), indicando três aspectos que a caracterizam: a dominância do conflito, mesmo quando há cooperação e aliança; sua configuração explícita, as cartas sendo colocadas na mesa; e, finalmente, o fato de se constituir em uma cena para a tomada de decisão. O "campo político" é entendido por Turner (1974:132) como mais inclusivo, onde cabe tanto cooperação como conflito. E ainda de acordo com Bailey, as relações políticas por sua vez "são concernentes à distribuição de recursos e poder" (Bailey, 1960:243).

Conforme ia mergulhando no universo das ações judiciais envolvendo os Potiguara na disputa pela terra e procedendo também à sua contextualização aumentava a distância entre as idéias que havia formado a respeito da "terra indígena" a partir tanto do que fora produzido por entidades de apoio, como das disposições legais, e de um padrão demarcatório que servia de base à atuação da FUNAI. Em linhas gerais

² A eleição do cacique Xavante Mário Juruna para deputado federal do PDT-RJ, em novembro/82 ainda é um caso isolado, havendo também um número pequeno de índios ocupando a função de vereador, espalhados pelo Brasil. Na eleição, que acabou de se realizar no dia 15 de novembro, quando foram escolhidos aqueles que farão parte da Assembleia Nacional Constituinte, candidataram-se a deputado federal oito índios, entre eles Juruna, por diferentes estados da federação e ligados a partidos distintos. Nenhum deles se elegeu.

poder-se-ia dizer que "terra indígena" se constitui numa área de posse exclusiva, e coletiva de um grupo indígena, que possui seu usufruto permanente sendo ilegítimas quaisquer outras ocupações nela incidentes. É claro que há sempre espaço para as oposições, as resistências, as transgressões, mas no caso Potiguara essa distância era radical, extremada, a ponto de os próprios índios em certas circunstâncias serem tidos como não índios. Mais do que diferentes interpretações de uma mesma concepção, eram também colocadas em jogo negações dessa concepção. A "terra indígena" ia, assim, se afigurando em sua não-identidade, sua não-coincidência consigo mesma, sua perpétua diferença, seu afastamento e dispersão (Foucault, 1971:30).

Não se tratava entretanto de abandonar aqueles dados, era preciso fazê-los falar, captar sua positividade, pois eles representavam sem dúvida aspectos fundamentais do problema. Observa Foucault:

"De uma forma paradoxal, definir um conjunto de enunciados no que ele tem de individual não consiste em individualizar seu objeto, em fixar sua identidade, em descrever os caracteres que conservará permanentemente; é, justamente o contrário, descrever a dispersão desses objetos, compreender todos os interstícios que os separam, medir as distâncias que reinam entre eles — em outros termos; formular sua lei de repartição. Não chamarei a esse sistema "domínio" de objetos (pois a palavra implica antes em unidade, fechamento, vizinhança próxima do que em espalhamento e a dispersão); dar-lhe-ei, um pouco arbitrariamente, o nome de referencial, e direi, por exemplo, que a "loucura" não é objeto (ou referente) comum a um grupo de proposições, mas o referencial, ou a lei de dispersão de diferentes objetos ou referentes postos em jogo por um conjunto de enunciados, cuja unidade se encontra precisamente definida por esta lei." (1971:30).

Entendendo a "terra indígena" como "referencial" para onde convergem diversos discursos, não há que se procurar a unidade que supostamente se alojaria debaixo de tal noção, ou de encontrar sua verdadeira configuração por de detrás desse emaranhado de reflexos enganadores e distorcidos, mas de entender o que em seu processo de construção vai fazendo-a diversa de si mesma. Não existe nenhuma síntese a compor, ao contrário a intenção é proceder a uma espécie de desmontagem, sem qualquer previsão de que a esse momento se siga um esforço de reconstrução. O resultado pretendido é um universo decomposto, comportando diferentes personagens, posições distintas, visões variadas, encontros, dissensões, coalisões, entrecruzamentos, superposição de instâncias. Em lugar de determinados critérios objetivos que uma vez seguidos conduzam ao mapa da terra indígena Potiguara, acumulam-se uma série de versões produzidas a esse respeito, e que visualmente poderiam ser representadas como uma superposição de mapas, se reconstruindo aqui e ali, contínua e simultaneamente.

A leitura de A Verdade e as Formas Jurídicas (1978) como de Sobre Justiça Popular (1974), ambos de Michel Foucault, foi crucial para a compreensão da arena judicial, com a idéia-chave de entender o direito como prolongamento da guerra, de modo que sua aplicação vai depender de questões extra processuais, resultando da correlação de forças entre as partes. Este trabalho dirige, assim, sua atenção para o nível dos "acontecimentos" com a intenção de chegar aquilo que Foucault chama de "campo discursivo" e que consiste "na lei de diferença entre o que se poderia dizer corretamente numa época (segundo as regras da gramática e as da lógica) e o que é dito efe

tivamente" (1972:70). Uma preocupação com a história — ainda que de um passado recentíssimo situado entre 1978 e 1985 — da terra Potiguara parece-me poder contribuir para que se possa afastar determinadas naturalizações, que terminam se revelando profundamente obscurantistas.

Não quero dizer com isso que farei uma história recente da terra Potiguara, minha preocupação básica é com os processos políticos relativos à "terra indígena". Ainda assim é necessário, a fim de atingir os propósitos da análise que me propus realizar, lidar com um quadro amplo de informações sobre a realidade histórica, o que me fez optar pela feitura de uma "Cronologia dos eventos relativos à terra" (apêndice 1), fornecendo ao leitor uma série de dados importantes na contextualização dos processos políticos abordados.

Todas essas opções foram feitas tanto com a intenção, apontada por Turner em "Mukanda: the politics of a non-political ritual" (1968:135-136) de encontrar "some way of expressing and analyzing the dynamic interdependence of score and orchestra manifested in the unique performance", quanto com a preocupação de romper ao máximo a distância entre esses dois níveis, o da norma geral e abstrata e o da prática concreta e individualizada, revelando o profundo imbricamento que os relaciona.

CAPÍTULO III

OS POTIGUARA

Em 1504 Américo Vespucci, na Lettera, revela um incidente havido com a armada que em 1501 fundeu em local incerto daquela região, no qual três componentes da expedição teriam sido mortos pelos "legítimos indígenas". Gabriel Soares de Sousa no Tratado Descritivo do Brasil (1587) conta o fato com ligeira alteração: "Chama-se esta baía pelo gentio potiguar Acajutibirõ, e os portugueses, da Traição, por com ela matarem uns poucos castelhanos e portugueses que nesta costa se perderam." O primeiro relato fala em morte de membros da armada, o segundo já traduz o incidente em traição, o que justificaria o designativo dado pelos portugueses ao grupo.

A aliança dos Potiguara com os franceses era uma ameaça aos interesses da Coroa, que ficava com suas fronteiras expostas, tendo "suas" riquezas indevidamente exploradas. Esse fato só viria a confirmar a traição, erigida pelos autores citados em encontro fundador na construção de uma identidade dos Potiguara, atribuída pelos de fora aos habitantes da Baía da Traição. Os Potiguara não sabem explicar as razões da escolha de tal denominação.

Um dos grupos Tupi do Brasil, habitantes da Paraíba, os Potiguara espalham-se a partir da costa para seu interior ao longo de uma área bastante controvertida. A antigüidade da colonização na região faz com que a situação da ocupação da terra tenha se tornado altamente complexa.

Apesar de não pretender chegar a uma definição da área Potiguara, indicarei como "referentes" (Foucault, 1971: 30) duas propostas, vinculadas a diferentes personagens durante o período aqui tratado: a de 34.320 ha, defendida pelos Potiguara, e a de 20.820 ha, resultante de Decreto do Presi

dente da República, às quais voltarei no correr do trabalho. A primeira delas inclui integralmente o município de Baía da Traição, e parte dos municípios de Rio Tinto e Mamanguape. A última abrange apenas parte dos municípios de Baía da Traição e Rio Tinto.

A Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, organizada por Jurandyr Pires Ferreira que data de 1960 trata apenas de Rio Tinto e Mamanguape, já que o município da Baía da Traição foi criado em data posterior, 1962, quando foi desmembrado do município de Rio Tinto, ocasião em que a vila da Baía da Traição foi transformada em cidade, e constituída em sua sede.

Segundo Teodoro Sampaio o nome Mamanguape teria raízes indígenas, sendo fruto da junção dos termos "mamã-guape", que traduz como "no bebedouro" (Ferreira, 1960:309). Não se tem notícia da data de criação do município que tomou esse nome, cuja primeira sede teria sido a aldeia de Monte-Mor. Com a invasão holandesa¹ a aldeia é abandonada e mais tarde reconstruída pelos jesuítas, por ocasião da "Restauração". Passou a ser habitada também pelos colonos portugueses, o que causou sérios atritos entre "selvagens" e "civilizados", levando finalmente à construção de uma outra aldeia, mais próxima do mar, e que conservou a denominação de Monte-Mor. Na antiga povoação que passou a se chamar Mamanguape, ficaram autoridades e portugueses, a qual em razão de seu "progresso cres

¹ Menezes (1984:10) situa a ocupação holandesa entre os anos de 1634 e 1654, seu início sendo caracterizado como o momento em que "cai a fortaleza de Santa Catarina e com ela a Capitania da Paraíba".

cente", foi "elevada" à sede do município em 1839 e à cidade em 1855 (Ferreira, 1960:309).

A base da economia do município de Mamanguape é a agricultura, constituindo-se também em um dos mais ricos do Estado em matas, possuindo várias espécies empregadas na carpintaria e construção civil. Parte desse município se situava na costa — área que foi desmembrada para a constituição da Baía da Traição — região bastante piscosa, sendo a pesca praticada por "grupos remanescentes de índios potiguares" (Ferreira, 1960:311). O censo de 1950 realizado pelo Departamento Estadual de Estatística dá conta da existência de uma população de 83.112 pessoas, que inclui também a população do município de Rio Tinto que só foi constituído em 1956, à época distrito de Mamanguape contando com uma população de 26.733. A cidade de Mamanguape é apontada como uma das principais cidades paraibanas contando com 7.000 habitantes.

O município de Rio Tinto, com uma superfície de 500 km², segundo estimativa da Inspetoria Regional de Estatística tem como sede a cidade que possui essa mesma denominação, o que teria decorrido da cor do rio que a banha, o rio Vermelho. De acordo com o Recenseamento Geral de 1950 contava com uma população de 18.774 habitantes, constituindo-se na terceira maior cidade do Estado, depois de João Pessoa e Campina Grande (Ferreira, 1960:360).

O autor do verbete referente a Rio Tinto, Francisco Seraphico da Nóbrega Neto — que também elaborou o relativo a Mamanguape — dá grande destaque à fábrica de tecidos de propriedade dos irmãos Lundgren — Artur, Frederico e Alberto — à qual estaria "intimamente ligado o desenvolvimento históri

co da cidade" que em torno dela se ergue.

"A atividade fundamental à economia do município e, até certo ponto, o maior responsável pelo elevado índice de progresso de Rio Tinto é a indústria de transformação representada pelo conjunto fabril da Companhia de Tecidos Rio Tinto, de propriedade dos irmãos Lundgren. Dentre os estabelecimentos incluídos naquele conjunto, citam-se: uma fábrica de tecidos de algodão, olarias, oficinas mecânicas, caieiras, etc." (1960:360)

O parque industrial de Rio Tinto é apontado como um dos maiores do Estado (a Fábrica Rio Tinto empregando cerca de 6.000 pessoas), o que lhe valeu a denominação de a "Manchester Paraibana" (Ferreira, 1960:361). O município de Rio Tinto é também coberto de boas matas, que tanto fornecem madeira para construção, como para alimentar as caldeiras da fábrica de tecidos dos Lundgren, que reflorestam as áreas onde são procedidas as derrubadas com plantações de eucalipto. A agricultura tem bastante importância na economia local, plantando-se batata-doce, cana-de-açúcar, arroz e mandioca.

Embora em 1960 ainda não tivessem sido preenchidos os cargos eletivos do município, dirigia a comuna o Sr. Alberto Lundgren, nomeado pelo Governador do Estado (Ferreira, 1960:361), o que demonstra a importância reconhecida aos Lundgren pelas autoridades locais.

De acordo com dados do IBGE provenientes do IX Recenseamento Geral do Brasil realizado mais recentemente, em 1980, o município de Baía da Traição contava à época com 4.301 habitantes, Mamanguape com 41.077 e Rio Tinto com 24.541.

Resumem-se a duas fontes mais recentes que tratam dos Potiguara: AMORIM, Paulo Marcos Índios Camponeses, Museu

Nacional, RJ, 1970 e MOONEN, Francisco Os Índios Potiguara da Paraíba, UFPB, João Pessoa, 1982. Além disso há alguma documentação relativa ao SPI e, mais especificamente sobre a questão da terra temos o "relatório relativo às terras da antiga Sesmaria dos Índios Potiguara de São Miguel de Acajutibirõ, que anos depois tomou o nome de Bahia da Traição", Ministério da Agricultura - SPI - 4ª DR - PI Nízia Brasileira². Determe-ei em alguns dados por eles fornecidos sobre população e sua distribuição na área.

Amorim (1970:7), baseando-se em dados do SPI registra um aumento gradativo da população a partir de 1934, quando contava com 433 habitantes, passando em 1942 para 715, em 1946 para 1043 e em 1961 para 2298. Conclui, a partir da análise por faixa etária, ter havido entre os anos de 1934 e 1942 uma significativa migração de regionais para dentro da área que seria responsável em grande parte pelo aumento populacional, enquanto o crescimento registrado entre 1946 e 1961, teria havido um declínio da migração, e um aumento do número de nascimentos.

O último censo realizado pelo SPI data do ano de 1966 (Amorim, 1970:5) tendo compreendido "um levantamento por casa em cada núcleo de residência, registrando-se nome, filiação e idade dos pais e filhos, dos avós paternos e maternos, além da auto-identificação étnica dos pais e da etnia que es

² A cópia a que tive acesso encontrava-se sem data e assinatura, pude identificar entretanto ser da autoria do "Agente de Índios" Cícero Cavalcanti de Albuquerque designado em julho de 1965 para "proceder a um levantamento patrimonial e, ver de perto, o problema do "Posto Nízia Brasileira" (relatório de Thereza Baumann, p. 116).

tes atribuíam a seus pais e filhos" (1970:7). A população seria formada por 8,6% de "Índios", i.e., Índios puros, 86,5% de "descendentes", quando tiver havido miscigenação nas gerações anteriores, e 4,9% de "particulares", ou seja não Índios. Suponho que essas categorias tenham sido instituídas pela prática do SPI de realizar censos, ocasião em que teria a preocupação de discriminar quem seriam os Índios, e conseqüentemente colocados debaixo de sua tutela. Essas categorias foram incorporadas pelos Potiguara, sendo que os "descendentes" são também denominados "remanescentes", quando se trata de filho de Índios com não Índio. Moonen tabula esses mesmos dados deixando de fazer a distinção entre as categorias acima mencionadas.

Esses dados precisam ser relativizados considerando-se a origem dos mesmos e os condicionamentos de sua coleta. A identificação como Potiguara era certamente influenciada de forma negativa não só pelos preconceitos reinantes como pela crença generalizada de que não se tratavam mais de Índios, mas sim de caboclos, ainda hoje a forma como mais comumente são identificados e se identificam. Além disso, a eterna falta de definição da área, sempre adiada considerando os problemas daí decorrentes, possibilitava que a equipe do censo de 66 tivesse uma razoável margem de escolha das localidades e de quais pessoas deveriam ser adjetivadas como indígenas.

Localidades Habitadas	Amorim (1970)			Moonen (1982) População	Cícero Cavalcanti (1965)	
	População Total	%				
		Índios	Descendentes			Particulares
Tramataia	286	6,3	88,5	5,2	295	"Lugar habitado por diversos mestiços de índios."
Galego	279	8,2	84,9	6,8	280	"Povoado chamado Galêgo, habitado por alguns índios e seus descendentes, aí moram três famílias de particulares arrendatários."
São Francisco	147	31,0	64,9	4,1	303	"Povoado de índios e seus mestiços, chamado São Francisco ou aldeia de São Francisco."
Camurupim	243	2,9	90,1	7,0	243	"Povoação onde residem alguns mestiços (distanciados, ou seja netos e bisnetos de mestiços de índios com raça branca e negra); a maior população é composta de particulares."
São Miguel	151	6,0	88,7	5,3	151	"Igreja de São Miguel, antiga vila, hoje povoado de mestiços de índios."
Brejinho	117	-	98,3	1,7	117	Faz menção ao "Sítio Brejinho, pertencente a descendente de índio."
Tracueira	110	3,6	91,0	5,4	110	"Lugar habitado por mestiços de índios."

Localidades Habitadas	Amorim (1970)			Moonen (1982) População	Cícero Cavalcanti (1965)	
	População Total	%				
		Índios	Descendentes			Particulares
Grupiúna	98	24,5	72,4	3,1	118	"Lugar habitado por mestiços de índios."
Cumarú	90	8,9	80,0	11,1	91	"Lugar habitado por pequenos arrendatários."
Carneira	82	1,2	89,0	9,8	-	"Distingue Carneira de Baixo, que teria sido vendido e Carneira de Cima, lugar habitado por particulares."
Laranjeira	69	8,7	87,0	4,3	70	"Lugar habitado por alguns índios e seus mestiços."
Vau	65	6,1	87,7	6,1	66	Utiliza a grafia Val, "lugar habitado por alguns mestiços de índios, e a maioria são particulares."
Silva	60	15,0	81,7	3,3	71	"Lugar habitado por alguns índios"
Santa Rita	56	19,6	78,6	1,8	56	"Habitado por mestiços de índios."
Belém	53	11,3	86,8	1,9	51	"Lugar onde moram alguns índios e mestiços."
Jacaré	50	12,0	86,0	2,0	64	Fala em Jacaré de César, "pequena povoação de índios."
Forte	49	22,4	71,4	6,1	48	"Sede do Posto Indígena Nísia Brasileira."

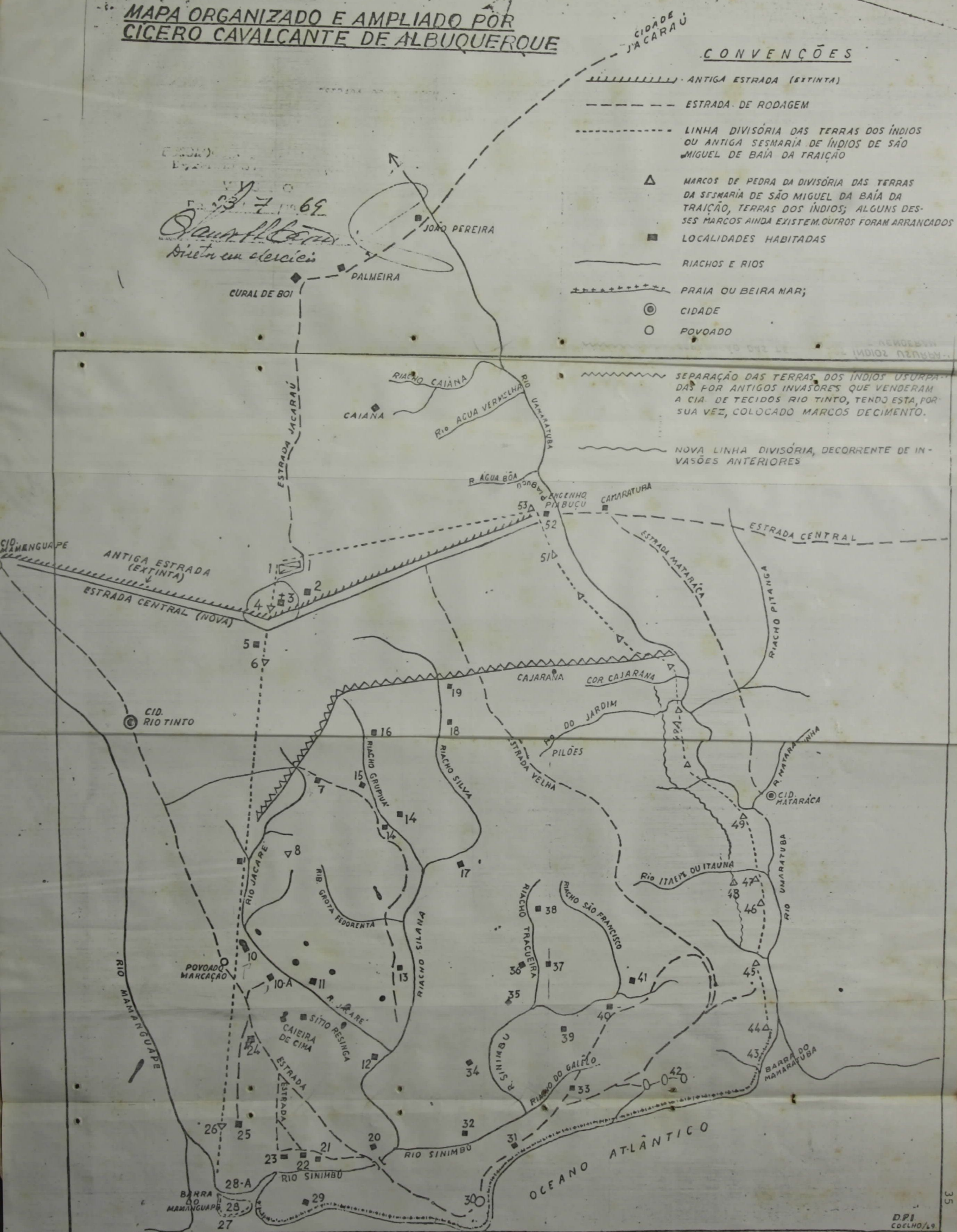
Localidades Habitadas	Amorim (1970)			Moonen (1982) População	Cícero Cavalcanti (1965)	
	População Total	%				
		Índios	Descendentes			Particulares
Caieira	39	-	92,3	7,7	110	"Lugar habitado por alguns mestiços de índios e diversos particulares arrendatários."
Estiva Velha	37	2,7	97,3	-	38	-
Itaiepe	27	5,7	96,3	-	27	-
Silva Velho	21	-	95,0	5,0	21	"Lugar habitado por alguns índios e seus mestiços."
Bento	20	5,0	95,0	-	20	-
Boa Esperança	20	5,0	85,0	10	20	-
Lagoa do Mato	19	6,2	81,2	12,5	19	"Lagoa-da-Mata, são três lagoas próximas, tem um sítio de coqueiros do SPI; (...) nas proximidades habitam alguns mestiços de índios."
Barra do Camaratuba	16	6,2	81,2	12,5	16	Fala em "Sítio da Barra" de propriedade do SPI, onde há 1.000 pés de coqueiro.
Baía da Traição		7,6	83,6	8,7	-	"Cidade da Baía da Traição"
Tapuia	-	-	-	-	-	"Lugar habitado por mestiços de índios."
Mary Pitanga	-	-	-	-	-	"Antigo lugar, onde ainda mora algumas pessoas."

**MAPA ORGANIZADO E AMPLIADO POR
CICERO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**

CONVENÇÕES

- ANTIGA ESTRADA (EXTINTA)
- ESTRADA DE RODAGEM
- LINHA DIVISÓRIA DAS TERRAS DOS ÍNDIOS
OU ANTIGA SESMÁRIA DE ÍNDIOS DE SÃO
MIGUEL DE BAÍA DA TRAIÇÃO
- ▲ MARCOS DE PEDRA DA DIVISÓRIA DAS TERRAS
DA SESMÁRIA DE SÃO MIGUEL DA BAÍA DA
TRAIÇÃO, TERRAS DOS ÍNDIOS; ALGUNS DES-
SES MARCOS AINDA EXISTEM, OUTROS FORAM ARRANCADOS
- LOCALIDADES HABITADAS
- RIACHOS E RIOS
- +++++ PRAIA OU BEIRA MAR;
- ⊙ CIDADE
- POVOADO

37 7 69
Cicero Cavalcante
Albuquerque
Diretor em exercício



2. Mary Pitanga
7. São Domingos
10. Carneira de Cima
- 10-A. Carneira (de Baixo)
11. Jacaré de Cesar
12. Engole - Vivo
13. Estiva - Velha
14. Grupiuna
16. Grupiuna de Cima
17. Silva (Novo)
18. Silva - Velho
19. Belim
20. Carreira
21. Val
22. Camurupim
23. Tramataia
25. Brejinho
29. Coqueiro
30. Baía da Traição
31. Sede do Posto Indígena
Nisia Brasileira
32. São Miguel
33. Galêgo
34. Tapeira
35. Laranjeiras
- 36 e 37. Tracueira
38. Tracueira de cima
39. Santa Rita
40. São Francisco
42. Lagoa - da - Mata
43. Sítio da Barra
45. Cumaru

Apesar de Amorim e Moonen haverem recorrido à mesma fonte apontam diferenças quanto ao número de habitantes de algumas localidades, chegando a ser significativo no caso de São Francisco e Caieira, segundo Moonen 303 e 110, já Amorim fala em 147 e 39, respectivamente.

Moonen realizou no ano de 1975 um censo nos seguintes locais: São Francisco, que contava à época com 398 habitantes, Galego com 322, São Miguel e Forte com relação aos quais não forneceu o número de habitantes, mas apenas a relação mantida com o ano de 1966. Assim em São Miguel se teria verificado uma diminuição de 16% enquanto que o Forte teria aumentado seu contingente populacional em 161%, o que também aconteceu com o Galego e São Francisco, que registraram aumentos de 31% e 15% respectivamente. Segundo Moonen, com base em dados da FUNAI, a população total da área no ano de 1975 seria de 3.244 pessoas. Segundo Amorim, no ano de 1970, a Baía da Traição teria um total de 2.000 habitantes, enquanto o restante da área contaria com 2.300, totalizando 4.300 habitantes.

A 3ª coluna incluída no quadro teve o sentido de mostrar que os três autores mencionados se referem às unidades habitacionais Potiguara de forma diversa o que expressa não só a dificuldade de se concluir por uma forma única para tratar de todas elas, como também de uma mudança que vai se processando no modo pelo qual aquelas localidades vão sofrendo cada vez uma maior influência das formas administrativas próprias do Estado brasileiro. Transformadas progressivamente em vila, e daí em cidade, isso culmina com a perda gradativa por parte dos índios do controle sobre aquela localidade.

A categoria "grupo vicinal" utilizada por Amorim faz parte do repertório da antropologia, sendo pelo menos em tese desprovida de conotações ideológicas. Moonen, por sua vez, se demonstra muito imbuído da idéia de defender a permanência da identidade étnica, da possibilidade de os Potiguara continuarem a viver como índios, detendo a posse coletiva da terra. Isso o leva a valorizar aspectos da tradição dentre os quais a designação indiscriminada dessas unidades como aldeias. Cícero Cavalcanti faz uso de termos distintos, sem as mesmas preocupações "técnicas" ou "políticas" possivelmente absorvendo categorias utilizadas pelos próprios Potiguara, falando na maioria das vezes simplesmente em "lugar habitado" por exemplo "por mestiços de índios"; em outras ocasiões se refere a "povoação" ou "povoado", "vila", "sítio"³. Apenas a São Francisco se refere como se constituindo num "povoado ou aldeia".

Quando a vila é "elevada" à categoria de cidade nela se instala, conseqüentemente, uma Prefeitura — como aconteceu na Baía da Traição — que passa a ser a autoridade máxima, deliberando sobre todos os âmbitos da vida local. É claro que esse processo não acontece de repente, mas como resultado de uma disputa que se trava com a tentativa de instituir uma nova dinâmica à comunidade, representando a ocupação que se tornou hegemônica.

³ Sr. Antônio Isidoro, antigo habitante de Tramataia, ao qual me reportarei mais detalhadamente adiante, se refere a São Francisco como o "sítio", indicação certamente relacionada à história da ocupação da terra, o SPI, por exemplo, disputa de sítios de plantação de coco.

Baía da Traição é a denominação tanto de um dos municípios do Estado da Paraíba, como da cidade que se situa sua sede, localizada à beira-mar, em terras tradicionalmente habitadas pelos Potiguara. Data do ano de 1962, a criação do município e a "elevação" da vila da Baía da Traição à cidade, que conta no ano de 1970 com 2.000 habitantes. Nela se chega de ônibus, que parte de João Pessoa, em aproximadamente 3 horas, viagem que ocorre algumas vezes por dia, findando em São Francisco, depois de haver passado pelo Forte e Galego. Bem antes da Baía da Traição a viagem começa a transcorrer em terras hoje oficialmente consideradas como indígenas, como se pode notar em uma espécie de out-door da FUNAI, que surge em meio às plantações de cana.

No começo dos anos 80 a Baía da Traição foi transformada em estância de veraneio, o que implicou na construção maciça de casas pela classe média regional, em grande parte proveniente da cidade de Campina Grande, sobretudo militares, que não podendo adquirir a propriedade se conformavam com a compra de coqueiros (Moonen, 1982:23). As fruteiras são bastante valorizadas pelos Potiguara, que plantam sobretudo coco, constituindo-se em importante benfeitoria valorizando uma determinada área. Assim, transaciona-se a plantação e não a propriedade da terra.

A ocupação da área reivindicada pelos Potiguara por pessoas de fora é intensa, e se dá de formas diversas, gerando diferentes relações entre índios e não-índios, trabalhando os primeiros como mão-de-obra na construção de casas, ou ainda na pesca, razão apontada por Moonen como responsável pela depopulação de São Miguel, seus habitantes mudando para a ci

dade da Baía da Traição, distante poucas centenas de metros. O contrário teria se dado com o Forte, local onde está instalado o PI Potiguara, situado na extremidade norte da Baía da Traição, onde teria havido entre os anos de 1966 e 1975 um aumento populacional de 161%. Escola, posto médico, casa de farinha, água encanada, luz elétrica, atraindo um grande número de pessoas.

Dois locais se destacam: a aldeia São Francisco e o Galego, possuindo os maiores índices populacionais, bem como a maior percentagem de pessoas incluídas debaixo da categoria "índios". Situam-se a cerca de 1 km de distância um do outro, havendo segundo Moonen uma acentuada rivalidade entre ambos. Aponta como um dos fatores responsáveis por essa situação a questão da identidade étnica, já que em São Francisco costuma-se dizer que o pessoal do Galego não quer mais ser índio, identidade que só assumiriam por conveniência perante o Posto (1983:39). Alguns autores que têm abordado a questão da identidade étnica mais recentemente, dentre os quais Fredrik Barth (1969) apontam a manipulação como constitutiva do próprio conceito, o que não dá espaço a avaliações moralistas. Moonen se demonstra bastante firme em sua intenção de advogar a maior legitimidade de São Francisco, considerada a aldeia mais tradicional, onde moram os "antigos", ao que se oporia o Galego. Parece-me que essa "rivalidade" apontada deve ser hoje traduzida em termos da existência de projetos políticos bastante distintos que organizam cada um desses grupos locais.

A principal atividade econômica dos Potiguara é a agricultura, plantam mandioca, macaxeira, milho, feijão, coco e banana. Parte dessa produção é comerciada sobretudo na fei

ra de Rio Tinto, e em menor escala na feira da Baía da Traição. O inevitável problema do transporte é resolvido episodicamente por um caminhão da FUNAI ou através de carro de aluguel. Em alguns locais outras atividades são importantes como é o caso da pesca na Baía da Traição e em Tramataia, sendo que neste último dedicam-se também ao corte de madeira para construção, vendida a proprietários de caminhão que a renegociam.

A necessidade de fazer algum dinheiro se amplia em razão do tipo de ocupação da área e do intenso trânsito do grupo na sociedade nacional. As possibilidades oferecidas não são muitas, o que serve como justificativa para o grande número de pessoas que migram sobretudo para o Rio de Janeiro, e em menor número para São Paulo e João Pessoa. Dos 9 filhos de Severino Fernandes da Silva, habitante de São Francisco, 5 vivem na Ilha do Governador, em meio a uma comunidade Potiguara, originários também de outros locais. Lucy Paixão Linhares (1983) realizou pesquisa com esse grupo de migrantes, a maioria dos quais vive no Bairro dos Bancários, agrupados em um só prédio, na rua João Teles de Menezes, local por eles denominado de "vila". Considerando os outros locais onde também residem, na própria Ilha, essa população de Potiguara totaliza em cerca de 100 indivíduos.

Os planos desses migrantes envolvem sempre uma volta à Baía da Traição, que se daria após alcançada a sonhada independência financeira. Eu apontaria também como motivo gerador dessa mudança, sobretudo no caso de São Francisco — local que pude conhecer um pouco mais, a discordância de membros das gerações mais novas com relação aos valores locais,

terminando por se verem impelidos a buscar outras alternativas.

A questão da identidade étnica está intimamente ligada com a "terra indígena", sua definição gerando a necessidade de demarcar diferenças, já que é garantida a exclusividade da ocupação indígena no seu interior. Essa medida visaria proteger os grupos indígenas, que em muitas ocasiões acabam perdendo o controle efetivo sobre suas terras.

Os índios do Nordeste têm tido sua identidade contestada seja por "proprietários" de terras por eles reivindicadas, seja por membros da FUNAI, que herdaram do antigo Serviço de Proteção aos Índios - SPI (Lima & Leite, 1986) a crença na transitoriedade do índio, que deve se integrar à sociedade nacional. A esse estágio deveriam corresponder certas perdas identificadas com alguns itens da cultura, como a língua, religião, vestuário.

Hoje é pacífica no meio acadêmico a crença de que os critérios culturais são extremamente precários para definir um grupo étnico, pois desta forma se terminaria, etnocentricamente, congelando uma certa conformação do grupo — tomada num dado momento, como a matriz a qual deveria ser sempre identificado, como prova de sua continuidade (Carneiro da Cunha, 1983). A necessidade de um conceito que desse conta da mudança, levando em conta o caráter político da identidade étnica, levou os antropólogos brasileiros a defenderem a definição de Barth (1969), que passa a privilegiar as fronteiras do grupo e não seu conteúdo, o pertencimento a um dado grupo se fundamentando na auto-atribuição e atribuição por outros

da qualidade de membro⁴.

Modificados os parâmetros para identificação étnica, que fica assim menos óbvia, é necessário proceder a uma investigação de cada caso concreto para que se consiga perceber qual o locus dessa identidade. Antes de passar a essa particularização é necessário proceder ao enquadramento na categoria genérica "índio", cunhada pelo colonizador e retraduzida atualmente pelos próprios grupos, a partir de um conteúdo étnico-político que se estrutura nos anos 70.

Enquanto os teóricos se esforçam no sentido de proceder a uma desconteudização da noção de grupo étnico, o movimento de apoio aos índios termina destacando como parâmetro para a indianidade a relação com a terra, percebida como vital para a continuidade do grupo, e que deve ser apropriada de forma coletiva.

A recriação da identidade étnica é um fenômeno bastante intenso nos dias de hoje, tendo provocado um aumento no número de grupos indígenas existentes no Brasil, de modo que estados como o Ceraá onde até pouco tempo não se falava na existência de grupos indígenas conta hoje com um total de 5 grupos. A possibilidade de acesso à terra e sua ocupação coletiva tem levado a uma recuperação da história de várias comunidades que percebem esse caminho como uma alternativa à

⁴ De acordo com o art. 3º, nº I, do Estatuto do Índio, "Índio ou silvícola — É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional". Parece que o idealizador da Lei 6001/73 tentou uma espécie de conciliação das duas posições.

precariedade das medidas oficiais, como a Reforma Agrária que vem sendo implantada.

APÊNDICE

CRONOLOGIA DOS EVENTOS RELATIVOS À TERRA

APÊNDICE 1

CRONOLOGIA DOS EVENTOS RELATIVOS

À TERRA

07.05.1971 - Relatório de viagem realizada em 6.5.71 ao PI Potiguara por Francisco Eudes Ramos de Araújo Lima advogado da 3ª DR, endereçado ao Delegado daquela DR, cuja finalidade era "definir a limitação da propriedade conhecida como Manibu, que foi adquirida pelo Sr. João Fagundes do Sr. José Toscano, ambos agricultores, residentes no Município de Mamanguape". Tal propriedade se localiza às margens do rio Camaratuba "e dentro ainda das terras daquele PI". Aponta a necessidade de que sejam tomadas, com urgência "providências de caráter definitivo para solucionar o problema ou estarão sempre à mercê da cobiça e pouco escrúpulo dos latifundiários os nossos remanescentes indígenas" (Proc. FUNAI 1419/71 e 3669/80).

31.05.1972 - Enviado pela 3ª DR telegrama NR 69 ao DGPI comunicando que a firma Conesplan manteve o preço relativo à proposta apresentada no ano de 1971, para demarcação da AI Potiguara, encontrando-se a citada firma em condições de iniciar os trabalhos imediatamente. Consta ainda do telegrama que o perímetro presumível seria entre 75 e 95 km e que em caso de ser confirmada a demarcação seria necessário realizar nova licitação já que a que fora feita visou apenas o PI Fulniô* (Proc. FUNAI 1419/71).

* O PI Fulniô está situado no município de Águas Belas - PE, na área habitada pelos índios Fulniô, que em 1985 contavam com uma população de 3.150 pessoas, de acordo com dados do CIMI/NE (Relatório da Assembléia Regional do CIMI/NE, realizada em Garanhuns - PE, de 30.5 a 2.6.85).

27.11.1974 - O Chefe do Posto Indígena Potyguara Hamilton Li
ma Soares elaborou uma relação de invasores e
suas benfeitorias, sugerindo a realização de uma demarcação
como medida eficaz para pôr fim aos conflitos, uma vez que se
rão definidos os limites.

22.04.1976 - A FUNAI faz publicar no DOU edital, assinado por
seu Presidente Ismarth Araújo de Oliveira dando
conhecimento de que iniciaria a demarcação administrativa da
área Potyguara, edital esse acompanhado de memorial descritiv
vo, definindo os limites da área que contava com uma extensão
de 57.000 ha, não constando, entretanto, mapa anexo.

09.06.1976 - O DOU publica Portaria do Ministro do Interior
aprovando a reformulação do Plano de Aplicação
relativo a Encargos Gerais da União, recursos sob supervisão
da Secretaria de Planejamento da Presidência da República —
Projeto Demarcação e Regularização de Terras, a cargo da FU
NAI (portaria GM-032, de 30.1.76), e que prevê, dentre outras
coisas, a demarcação da área Potiguara.

24.08.1976 - Encaminhado à FUNAI, pelo antropólogo Francisco
Moonen, professor da UFPB, desenvolvendo há al
guns anos pesquisa com os Potiguara da Baía da Traição, relat
tório denunciando a existência de vários problemas na área faç
ce à precária atuação da FUNAI, tanto na área de educação e
saúde como na defesa das terras sistematicamente invadidas —
parte norte invadida por posseiros, existência de ações con
tra a FUNAI, proposta por invasores, devastação das matas pe

la Fábrica de Tecidos Rio Tinto, criação do município de Baía da Traição dentro da área indígena (Relatório Thereza Baumann, vol. VIII).

09.11.1976 - Getúlio de Barros Barreto, Procurador Geral da FUNAI, aponta como prioritária para demarcação a AI Potiguara (Relatório Thereza Baumann, vol. VIII).

03.03.1978/76 - FUNAI concede certidão negativa para a implantação da Usina de Alcool AGICAN, situada à margem do Rio Camaratuba, de propriedade de Belarmino Pessoa de Melo Neto (declaração por Belarmino num caderno de notas de Severino Fernandes, em 7.10.82).

21.07.1978 - Proposta por Marcos José Franciscano do Amaral e sua mulher contra FUNAI - 3ª DR, ação de manutenção de posse, perante a Justiça Federal do Estado da Paraíba, tendo como objeto a "propriedade Itaúna", situada no município de Rio Tinto-PB, da qual se dizem "legítimos senhores e possuidores por justo título", medindo 145,12 ha, sob a alegação de terem sido "surpreendidos brusca e abusivamente pelo Sr. Hamilton Lima Soares, Chefe do Posto Indígena da Baía da Traição, que, por volta das 10:30 horas do dia 1 de julho do ano em curso, juntamente com cerca de duzentos caboclos, armados acintosamente, com foices, machados, cacetes, e até armas de fogo, usando caminhões, inclusive uma Mercedes-Benz da suplicada, danificaram toda a cerca de arame, derrubaram quinzentas estacas de madeira, cortaram os arames das cercas, atiraram à esmo, visando turbar a posse e danificar o patrimônio

nio dos autores".

Novembro/78 - Ocorrência de intensos conflitos entre índios e topógrafos que realizavam a demarcação do "Sítio do Melo", situado no município de Baía da Traição, vizinho à cidade do mesmo nome, tendo sido estes últimos alertados pelos índios que suspendessem os trabalhos já que consideravam aquela área como de sua posse. Como a advertência dos índios não fora levada a sério, topógrafos e assistentes foram espancados e os instrumentos de topografia julgados no Rio Sinimbu. A FUNAI realizou uma sindicância a fim de apurar o ocorrido e, especialmente, o envolvimento do Chefe de Posto — Hamilton Lima Soares — no episódio (Proc. nº 004/3ª DR/78).

12.12.1978 - "Índios querem demarcar reserva por conta própria" é o título da matéria publicada no Estado de São Paulo, e que relata a movimentação dos Potiguara visando a demarcação de sua área; na semana anterior uma comissão de representantes dos índios estivera no I Grupamento de Engenharia, em João Pessoa "para denunciar o clima de intranquilidade provocado pela invasão dos posseiros e pedir providências". Outro grupo de índios, em data anterior, se deslocara a Brasília para exigir a demarcação diretamente à FUNAI.

Dezembro/78 - Carta dos Índios da Aldeia de São Francisco (sem data, possivelmente de dezembro/78), ao Reitor da UFPB solicitando-lhe a cessão de "aparelho" para que pudessem realizar a demarcação de sua área, comprometendo-se a pagar o que fosse possível. Comunicam que tomaram tal iniciativa fa

ce às invasões que continuam e os "entendimentos" realizados com o Chefe de Posto, Delegado Regional da FUNAI, e em duas idas a Brasília naquele mesmo ano, não terem surtido nenhum e feito positivo. Constam várias assinaturas ao final da carta, encabeçadas pela de Severino Fernandes da Silva (Proc. FUNAI/BSB/0138/79).

15.12.1978 - Carta do Chefe de Gabinete da UFPB José Paulo Pires Braga, ao Prof. Ceciliano autorizando o Centro de Tecnologia a utilizar um teodolito e uma baliza para trabalhos na Baía da Traição (reserva dos Índios Potiguara). Essa decisão foi tomada pelo Vice-Reitor em atendimento à solicitação dos Índios Potiguara; o material cedido devendo ficar sob a responsabilidade do Prof. Nabil, do referido Centro, "e que se prontificou a coordenar os citados trabalhos" (Proc. FUNAI/BSB/0138/79).

27.12.1978 - Requerimento encaminhado por João Alves Afonso Neto e sua esposa ao Diretor da Polícia Federal, Superintendência Regional do Rio Grande do Norte, dizendo-se legítimos proprietários de uma propriedade rural denominada "Santa Ana", localizada no Cumaru, município de Rio Tinto-PB, pedindo providências à "congênere de João Pessoa" a fim de que sejam selecionadas as invasões que vêm sofrendo tal propriedade e que teriam à frente o bispo de João Pessoa, José Maria Pires (Proc. FUNAI/BSB/0835/74).

28.12.1978 - Francisco Eudes de Araújo Lima, Delegado da DR, encaminha ofício ao Reitor da UFPB solicitando

do a interrupção dos trabalhos de demarcação que estavam sendo feitos por um professor daquela universidade, em razão de ser a demarcação administrativa de "competência privativa" do órgão tutelar. Diz ainda da disponibilidade da FUNAI para, "em tempo oportuno" firmar oficialmente convênio com a UFPB para a execução dos serviços de demarcação da "reserva" (Proc. FUNAI/BSB/0138/79).

29.12.1978 - Carta procedente da aldeia São Francisco, Baía da Traição, subscrita por vários índios dentre os quais José Augusto Sobrinho, Severino Fernandes da Silva e João Batista Faustino, e dirigida ao Presidente da FUNAI solicitando providências com relação à demarcação da área. Nessa oportunidade, comunicam ao Presidente da FUNAI que embora houvessem conseguido com a UFPB material e pessoal capacitado para a realização dos serviços de demarcação, foram "barrados" pelas autoridades da FUNAI, tendo o Delegado da 3ª DR, José Eudes de Araújo Lima, comunicando-lhes que ela só poderia ser levada a cabo se fosse "de acordo com a FUNAI" (Proc. FUNAI/BSB/0138/79).

01.01.1979 - João Antonio Alves Afonso Neto encaminha carta ao Presidente da República Ernesto Geisel, como titular de uma "pequena propriedade rural denominada Santa Ana", localizada no Cumaru, município de Rio Tinto, Estado da Paraíba, dizendo ter tido sua "propriedade" invadida sob a alegação da realização de uma demarcação não oficial, e que sabendo a intenção de ser realizado convênio entre FUNAI e UFPB se opõe à concretização do mesmo (Proc. FUNAI/BSB/0835/79).

19.01.1979 - Ofício de Francisco Eudes de Araújo Lima, Delegado da 3ª DR, propondo ao Reitor da UFPB que fosse firmado convênio entre as duas instituições, em curto espaço de tempo, para a promoção de "tão almejada demarcação (...) em função da necessidade dos índios de uma imediata definição de suas terras" (Proc. FUNAI/BSB/0138/79).

09.02.1979 - João Antonio Alves Afonso Neto encaminha ao Presidente da FUNAI mapa do vale do Camaratuba, "na condição de proprietário de "Santa Ana", pede respeito aos justos títulos", em razão de convênio entre FUNAI e UFPB para a realização da demarcação da AI Potiguara (Proc. FUNAI/BSB/0835/79).

07.03.1979 - Carta dos índios da aldeia de São Francisco ao Delegado da 3ª DR reclamando dos sucessivos adiamentos por parte da FUNAI no que diz respeito à demarcação e que em função disso estavam iniciando os trabalhos por conta própria. Finalizam exigindo uma resposta da FUNAI até o dia 15.3.79 (Proc. FUNAI/BSB/0138/79).

27.06.1979 - Firmando convênio entre FUNAI e UFPB, assinado pelo Presidente Adhemar Ribeiro da Silva e pelo Reitor Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque. Acompanha o convênio o memorial descritivo publicado no DOU de 22.4.76, com área aproximada de 57.000 ha que deverá servir de base à demarcação.

10.07.1979 - O Juiz Federal do Estado da Paraíba julga proce

dente a liminar requerida no Processo 1097, ação de manutenção de posse em que são partes Marcos José Franciscano do Amaral e sua mulher contra FUNAI - 3ª DR.

01.08.1979 - Memorial encaminhado ao Ministro do Interior e Presidente da FUNAI pelos proprietários do vale do Camaratuba, representados por João Antonio Alves Afonso Neto, a fim de prestar "completo relato sobre a situação dos proprietários rurais daquela região que se sentem ameaçados pela demarcação administrativa que deverá ser realizada através de convênio com a UFPB, já 'que essa demarcação não obedece a nenhum documento legal'" (Proc. FUNAI/BSB/3828/79).

07.08.1979 - Ação de atentado proposta por Marcos José Franciscano do Amaral e sua mulher contra FUNAI, a p^{er}ta ao Processo 1097, que envolve as mesmas partes, "em razão de inovação do estado de fato da lide", já que "a promovida continua esbulhando a posse dos promoventes, isto é, todas as segundas-feiras — 16.7.79 a 23.7.79 — invadem a propriedade dos promoventes — Itaúna, abrindo picadas, derrubando cercas divisórias, retirando marcos e colocando outros, etc..."

27.09.1979 - Correspondência encaminhada por Francisco Ludovino Maia à UFPB, que, na qualidade de "proprietário" do Sítio do Melo situado no município de Baía da Traição a fim de dar conhecimento à UFPB "que o mencionado sítio está de todo excluído da área sob demarcação, consoante está sobejamente demonstrado no Processo FUNAI/BSB/5190/78, constituído de toda a documentação legal de posse e domínio particular

sobre as mencionadas terras desde fins do século passado" (Proc. FUNAI/BSB/5339/79).

17.10.1979 - Francisco Ludovino Maia dirige a FUNAI e UFPB, através do deputado Álvaro Gaudêncio que por sua vez encaminha ao Gabinete do Ministro do Interior memorial solicitando que sejam reconhecidos e acolhidos os limites e confrontações do Sítio do Melo (Proc. FUNAI/BSB/16.215/MI/DCA/BSB/79).

26.11.1979 - Carta da aldeia de São Francisco, dirigida ao Presidente da FUNAI João Carlos Nobre da Veiga na qual perguntavam qual a razão de se encontrar parado o "levantamento de nossa reserva indígena" (Proc. FUNAI/BSB/0291/80).

26.11.1979 - Interposto por João Batista Gadelha do Espírito Santo e outros contra FUNAI, em face de turbação em áreas que consideram de sua propriedade, "materializada na derrubada de cercas, remoção de limites ou divisas, destruição de lavouras, etc." consequência de trabalhos de demarcação que vem sendo desenvolvido pela FUNAI, em benefício de indivíduos que se dizem "índios".

27.11.1979 - Proposta pela Cia. de Tecidos Rio Tinto ação de manutenção de posse contra FUNAI - 3ª DR relativa à "propriedade rural denominada Rio Vermelho" sob a alegação de que tal propriedade, pertencente à família Lundgren — proprietária da Cia. de Tecidos Rio Tinto — no ano de 1917 do Governo do Estado teria sido alcançada pela "devastação"

que um grupo de índios vinha realizando na Baía da Traição tendo avançado em aproximadamente 500 ha da área pertencente ao imóvel Rio Vermelho.

25.09.1980 - "Armados de foices, facas e facões, 50 remanescentes indígenas potiguaras de Baía da Traição invadiram terras de posseiros na localidade de Grupiúna, no município paraibano de Rio Tinto, a 26 km da reserva, ordenando que fosse paralisada toda a atividade agrícola que ali se desenvolvia" (jornal "Estado de São Paulo").

02.10.1980 - "O cacique Daniel Santana e o índio Edvaldo Alves, remanescentes da tribo dos potiguaras da Baía da Traição, foram detidos e prestaram depoimento na Delegacia de João Pessoa, depois que proprietários rurais os acusaram de furto, invasões de terras e posse de armas privadas do Exército. Ambos foram liberados, mas a Secretaria de Segurança, mandou abrir inquérito para apurar a denúncia de um posseiro estabelecido em Grupiúna, município de Rio Tinto, próximo à reserva potiguara, onde no momento há um conflito pela posse da terra" (jornal "Estado de São Paulo").

06.11.1980 - O Delegado Regional da 3ª DR/FUNAI, Leonardo Reis, noticia através de vários jornais de circulação diária — Diário do Paraná, Estado de São Paulo, Diário do Grande ABC-Santo André, O Liberal-Belém, Diário da Manhã-Goiânia, A Gazeta-Vitória — que até o final daquele ano seria iniciada, pelo Exército, a demarcação da "reserva indígena potiguara (...) numa área entre 56 a 75 mil hectares".

21.12.1980 - FUNAI dá nova notícia sobre a área Potiguara, valendo-se de ampla veiculação na imprensa — A Gazeta, O Povo (Fortaleza), Diário Popular (São Paulo), Diário do Grande ABC (Santo André), Jornal da Bahia (Salvador), O Dia (Rio de Janeiro) — sobre a elaboração e início de execução do Projeto Potiguara, com o "objetivo de melhorar as condições de vida de uma comunidade indígena que vive no município de Baía da Traição, na Paraíba, a apenas 70 km de João Pessoa", para o qual seriam alocados recursos da ordem de Cr\$ 2 milhões 100 mil.

21.02.1981 - O Governador da Paraíba, Tarcísio Burity, determina que um órgão da Secretaria de Agricultura e labore um projeto de desenvolvimento integrado para beneficiar os 3.500 remanescentes indígenas que vivem na "reserva de Baía da Traição" (Jornal do Brasil - Rio). O Projeto Integrado Potiguara, como foi chamado, visava integrar os objetivos do Programa de Desenvolvimento de comunidades rurais (PRODECOR) e a prioridade dada pela FUNAI com relação à demarcação da "reserva indígena Potiguara", a fim de "dotar a região de infra-estrutura sócio-econômica, além da dinamização de toda uma força de trabalho constituída basicamente de indígenas e remanescentes indígenas, que sem acesso aos meios de produção, se encontra marginalizada do processo produtivo do Estado", proporcionando-lhes assim "meios condígnos de sobrevivência." O projeto abrange 15 aldeias com superfície aproximada de 350 km², sendo elas: Caieira, Jacaré, Estiva Velha, Aldeia do Forte, Cumaru, Tracoeira, Galego, Tramataia, Camurupim, Povoado de São Francisco, Laranjeira, Regina, Grupiúna, São Miguel e Silva, localizadas nos municípios de Baía da Traição, Maman

guape e Rio Tinto-PB, pertencentes a microrregião do litoral paraibano, devendo beneficiar 588 famílias. Seu custo total é de 288.229.585,75, que serão investidos em várias áreas: na agricultura, atendendo a 565 pequenos produtores numa área a cultivar de 1.412,5 ha; na dinamização da pesca artesanal, com construção de barcos, compra de outros equipamentos, frigoríficos, etc.; construção de rede de energia elétrica e perfuração de poços artesianos; melhoria e construção de casas, escolas e postos de saúde e finalmente no fomento à produção artesanal."

01.03.1981 - O Projeto Integrado Potiguara começa a ser criticado por setores da Igreja que atuam na região, de modo que "setores da Pastoral da Arquidiocese identificaram no programa 'uma manobra para bloquear a luta do índio pela posse da terra, seu maior objetivo'. (...) Agora — denuncia Antonio Eliton, membro da Pastoral — o governo quer retirar o pessoal da luta pela demarcação, impondo um projeto que não foi submetido à discussão dos interessados e que representará maior capitalização do campo" (jornal "Estado de São Paulo").

16.03.1981 - Um abaixo assinado dos índios, num total de 116 assinaturas, encabeçadas pela de Daniel Santana dos Santos pede o afastamento "de uma jovem chamada Salete", bem como de Antonio Wellington, representantes da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese da Paraíba, sob a acusação de provocarem atritos entre índios, jogando-os contra autoridades e brancos em geral, os quais teriam ainda sabotado o Pro

jeto Integrado Potiguara "realizando reuniões com índios da Aldeia de São Francisco, para que os planos não fossem executados" (Diário de Pernambuco - Recife).

30.03.1981 - Erasmo Almeida, João Tavares de Sales e Carlos George do Rego Costa compradores do "Sítio do Melo", "propriedade" situada na Baía da Traição, pertencente anteriormente a Francisco Ludovino Maia, requerem ao Presidente da FUNAI concessão de "certidão negativa da presença ou não de silvícolas no referido sítio" (Proc. FUNAI/BSB/5339/79).

15.04.1981 - Representantes de cerca de 14 aldeias dirigiram-se ao Palácio da Redenção a fim de ter um encontro com o Governador Tarcísio Burity comunicando-lhe que estavam de acordo com o "Projeto Potiguara", salientaram ainda necessitarem de garantias policiais por temerem "um ataque dos indígenas de São Francisco" (Diário da Manhã, 16.4.81 - Goiânia).

16.04.1981 - A Polícia Federal proibiu, atendendo a solicitação da FUNAI, a entrada de Maria Salete Horácio da Silva, agente pastoral da Arquidiocese de João Pessoa, na reserva indígena da Baía da Traição, acusada de haver incitado os remanescentes indígenas a não aceitarem a implantação do projeto de assistência promovido pelo Governo na área (Diário da Manhã - Goiânia).

16.04.1981 - De acordo com denúncia do Secretário do Trabalho, Adailton Coelho, as famílias da aldeia de São

Francisco, estariam decididas a impedir a execução do Projeto Integrado Potiguara, ameaçando destruir tratores e arrancar colheitas em fase de plantação em razão do que os serviços de preparo do solo para plantio de mandioca, milho e feijão foram paralisados numa extensão de 700 ha (Diário da Manhã - Goiânia).

17.04.1981 - Os índios Potiguara fizeram com que quatro agentes da Polícia Federal, se retirassem às pressas de sua reserva, na Baía da Traição, quando para lá se dirigiram à procura de Maria Salete Horácio da Silva, pertencente à Pastoral da Arquidiocese e que estaria insuflando os índios a não aceitarem a implantação do Projeto Potiguara (jornal "Gazeta de Notícias").

26.04.1981 - Segundo o Diário de Pernambuco, na sexta-feira que passara 200 remanescentes da tribo Potiguara realizaram passeata contra a ação dos agentes pastorais da Cúria Metropolitana; nas faixas que carregavam, Maria Salete Horácio da Silva, funcionária INAMPS, era acusada de promover a discórdia "entre as tribos, cumprindo orientação da 'Igreja Progressista'". Às 11 horas dirigiram-se à Cúria e como não fossem recebidos pelo arcebispo dom José Maria Pires, o dom Pelé, deslocaram-se para a Assembléia Legislativa. Teria ficado evidenciada, durante a manifestação, a liderança do cacique Daniel Santana dos Santos "intransigente defensor do Projeto Integrado Potiguara".

10.05.1981 - Em matéria de página inteira, publicada no Jor

nal do Commercio de Recife, de domingo, intitulada "Potyguara tem 9 mil toneladas de colheita", Leonardo Reis, Delegado da 3.^a DR, fala dos resultados do Projeto Integrado Potiguara. Nesse ano deverão colher 9.500 toneladas de lavouras de milho, feijão e mandioca, estando em andamento a preparação do solo para plantio de uma extensão de 700 ha. Fala sobre os demais desdobramentos do projeto, embora nada mencione sobre sua execução. Ainda segundo Leonardo Reis o projeto, quando elaborado, foi submetido à discussão em reunião da qual participara, várias lideranças indígenas, sendo que das 15 aldeias por ele abrangidas apenas São Francisco teria se recusado a participar.

17.06.1981 - Interposto pela Rio Vermelho Agro Pastoral Mercantil S.A., perante o Juiz de Direito da Comarca de Rio Tinto, interdito proibitório, em razão de a "propriedade rural Alagoa Grande", localizada no município de Rio Tinto, de propriedade da requerente, onde existe área coberta de mata, "com enorme potencial florestal, de grande valor econômico (aproveitamento de madeira, como combustível em caldeiras), além de sua importância ecológica", estaria sendo derrubada "por pessoas cuja identidade ainda não foi possível precisar, com exatidão". De acordo com a inicial há, entretanto, interesse da FUNAI na preservação da referida floresta pois "embora a representante não tenha qualquer dúvida de que a propriedade Alagoa Grande lhe pertence, por justo título, não afasta, porém a possibilidade de a aludida área vir a ser objeto da demarcação acima referida, de parte da FUNAI, oportunidade em que terá de debater com a FUNAI o problema, em concreto, segundo os trâmites legais fixados, a fim de estabele

cer os limites dos interesses e direitos de cada parte: da requerente, de um lado; da FUNAI do outro".

Setembro/1981 - Em reunião com o cacique Severino Fernandes da Silva os Potiguara decidiram "abrir uma picada de reavivamento dos antigos limites de demarcação" (dados de pesquisa).

Outubro/1981 - Os índios começam a executar a autodemarcação de suas terras, havendo segundo eles, promessa do Cel. Paulo Moreiral Leal, Presidente da FUNAI, de vir a reconhecer a área demarcada. (Entrevista realizada com Severino Fernandes da Silva).

05.01.1982 - Em cumprimento à determinação do Presidente da FUNAI, Paulo Moreira Leal, de que o DGPI apresentasse proposta de delimitação de uma área para o grupo Potiguara, o DGPI propõe a criação da "Área Indígena Potiguara" de conformidade com a planta e memorial descritivo de delimitação anexos, com uma área de 32.500 ha, que corresponde à planta de reconhecimento e delimitação da área reivindicada pelo Grupo Potiguara, executada pelo Chefe do PI, Cícero Cavalcanti de Albuquerque, em 1965" (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 1ª vol.).

07.01.1982 - Paulo Leal aprova, através de despacho "a delimitação da terra indígena Potiguara, localizada nos municípios de Mamanguape, Baía da Traição e Rio Tinto, todos no Estado da Paraíba, com a superfície aproximada de 32.500 ha",

de acordo com planta e memorial descritivo de delimitação elaborados pelo DGPI (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 1ª vol.).

Março/1982 - Promessa de convênio entre o Ministério do Exército e a FUNAI para levantamento e demarcação da AI Potiguara. De acordo com o Presidente da FUNAI, Paulo Moreira Leal, o processo de demarcação não fora iniciado até a aquele momento por se encontrar a área "sub judice" (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 1ª vol.).

09.03.1982 - Início da viagem realizada por Cícero Cavalcanti de Albuquerque, Chefe da Equipe Móvel da FUNAI, acompanhado por Silvio (não consta seu sobrenome) do SNI, Raimundo Evangelista Neto e Pedro Martins, topógrafo, ambos do INCRA e Daniel Santana dos Santos, "cacique Potiguar", trabalhador aposentado do extinto SPI, tendo como objetivo a "verificação dos marcos da antiga demarcação das terras de sesmaria destinadas aos Índios "potiguar" do PI Potiguara na Bahia da Traição - PB" (relatório de viagem de Cícero Cavalcanti).

31.03.1982 - 3ª DR transmite ao Presidente da FUNAI informações prestadas por Severino Fernandes, de que os Índios estão impedindo obras, reformas ou construções em área considerada indígena (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 1ª vol.).

31.03.1982 - Determinado, no dia anterior, por Paulo Leal, que o Delegado da FUNAI em Recife, Leonardo Reis, se deslocasse para a área dos Índios Potiguara, na Baía da Traição (PB). Os Índios reclamam de freqüentes invasões da área

e da construção de duas casas dentro do território indígena. O Presidente Leal, por sua vez, garante que "se houver qualquer invasor, será retirado imediatamente". Diz ainda Leal que a FUNAI mantém na área dos Potiguara destacamento da Polícia Militar como prevenção à ocorrência de conflitos entre Índios e invasores (jornal "Folha da Tarde", São Paulo).

23.04.1982 - Os Índios Potiguara José Augusto da Silva e Antonio Aureliano dos Santos vão à sede da FUNAI em Brasília pedir providências para a demarcação "de suas terras da antiga sesmaria", prestam informações colhidas por Cícero Cavalcanti de Albuquerque, sertanista, Chefe de Equipe Móvel da FUNAI, vinculado à questão da definição da área Potiguara desde a gestão do SPI.

09.07.1982 - José Ubirajara P. Calbilho, Diretor Interino do Departamento Geral de Patrimônio Indígena - DGPI informa o Presidente da FUNAI de que os Índios estariam abrindo picadas nos limites por ele pretendidos, o que entende ser uma possível fonte de conflito, em razão do que sugere que o titular da 3ª DR "solicite que a Comunidade Potyguara aguarde a definição dos limites da terra indígena por esta Fundação" (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 1ª vol.).

14.07.1982 - Ação de manutenção de posse proposta pela Rio Vermelho Agro-Pastoril Mercantil S.A. contra FUNAI, tendo como objeto a "propriedade Rio Vermelho", de propriedade da suplicante sob o argumento de que "no dia 6 de julho do corrente, um grupo de Índios Potyguara, fortemente armados de

foices e machados expulsaram 10 funcionários da suplicante, que desenvolviam seus trabalhos normais, exigindo que os mesmos interrompessem seus trabalhos sob pena de represálias". O grupo, que se compunha por cerca de 100 índios, liderados por Severino Fernandes da Silva, aproveitou a ocasião para entregar ao funcionário da suplicante uma carta onde apontava aquela gleba de terras como pertencente à comunidade indígena.

Agosto/1982 - A casa do índio Manoel Bernardes, localizada nas proximidades da aldeia São Francisco foi invadida e incendiada no dia 20.5.82 por agentes da Polícia Militar de Rio Tinto em cumprimento à ordem de despejo expedida pela Juíza Francisca Luíza Nóbrega, em favor de Marcos José Franciscano do Amaral, nos autos do Processo nº 1097, ação de manutenção de posse que move contra FUNAI - 3ª DR Leonardo Reis pede calma aos índios. O Chefe do Posto contrata um advogado que aconselha Manoel a abandonar seu terreno até que a justiça tome uma decisão (Porantim, Brasília/DF).

Outubro/82 - Finalizando os trabalhos de demarcação, medindo a área 34.320 ha, coincidindo com a definição de limites de responsabilidade de Cícero Cavalcanti de Albuquerque, em mapa do DGPI datado de 24.3.82, o Presidente da FUNAI, Paulo Moreira Leal, teria recuado fazendo uma contraproposta que a reduziria em 11.320 ha situados na margem do rio Camarã tuba, no limite Norte e uma zona de mata virgem, a oeste, que vinha sendo ocupada pela Cia. Rio Tinto.

19.10.1982 - Declaração de Paulo Leal de que se deslocará até

a área Potiguara entre os dias 20 e 30 de dezembro de 82, a tendendo a solicitação da comunidade indígena, "com o objeti vo de estabelecer diálogo e elementos decisórios, visando a demarcação da Área Indígena Potiguara, situada na Baía da Trai ção" (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 1ª vol.).

21.10.1982 - Declaração assinada por Paulo Leal, cujo teor é o seguinte: "declaro para conhecimento da Comuni dade Potiguara que a Reserva Indígena, situada na Baía da Trai ção, terá os seus limites assegurados de acordo com a documen tação oficial existente do conhecimento da Fundação Nacional do Índio" (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 2ª vol.).

24.09.1982 - Ação de manutenção de posse proposta por Severi no Alves de Andrade contra FUNAI em razão de ser tutora de Severino Fernandes, líder da aldeia São Francisco e "mandatário da turbação" que vinha ocorrendo desde o mês de agosto na propriedade de Jacaré de Cima, com o corte de madei ras da referida propriedade por Pedro Henrique, Lourival Tri gueiro, Manoel Barbosa, Francisco Barbosa, José Luiz, José Barbosa, Manoel Ricardo, Domingos Henrique, Raul Trigueiro, Lourival Trigueiros, Antonio Barbosa e outros.

22.10.1982 - Severino Fernandes da Silva, cacique dos Potigua ra, denuncia que a FUNAI só quer demarcar suas terras se eles desistirem de 1/3 de seu território de 34.320 ha, que se encontra ocupado por usineiros e a subsidiária de uma multinacional. Essa notícia lhe teria sido dada por Paulo Leal, em reunião realizada em Brasília, ocasião em que foi ne

gado o reconhecimento da área demarcada pelos índios (jornal "Correio do Povo", Rio Grande do Sul).

29.12.1982 - "O presidente da FUNAI, Paulo Moreira Leal, chegou a Paraíba para tentar solucionar um problema de terras que ameaça a permanência dos remanescentes dos índios potiguaras na reserva da Baía da Traição, a 70 quilômetros de João Pessoa, uma região ocupada por eles há séculos. Os índios denunciaram as investidas de grandes proprietários e indústrias para ocupar suas terras e têm esperança de que o presidente da FUNAI atenda às suas reivindicações" (jornal "Gazeta de Notícias", 29.12.82).

Dezembro/82 - Assassinato de uma índia por um cabo da PM, em razão do que os índios protestam contra a presença da PM na área. Segundo a FUNAI os policiais são ali mantidos para evitar conflitos entre posseiros, empregados da Rio Tinto e índios (Relatório de José Humberto Tiurê - Projeto de Apoio a Autodemarcação Potiguara).

03.01.1983 - O Presidente da FUNAI, Paulo Moreira Leal, determina ao DGPI que ative a DSG - Diretoria de Serviço Geográfico, do Ministério do Exército, para demarcar a RI Potiguara, trabalhos esses que deverão ser acompanhados por Cícero Cavalcanti, devendo os limites serem estabelecidos com base nos marcos existentes e a documentação deixada pelo Engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo (1867). (Proc. FUNAI/BSB/466/83).

10.01.1983 - O Presidente da FUNAI, Paulo Moreira Leal, anuncia que apesar de a área continuar "sub judice" o Serviço Geográfico do Exército iniciará a demarcação da reserva, e seus limites serão definidos pelo sertanista Cícero Cavalcanti, com base no documento de propriedade de terras, de 1867 (jornal "O Globo", Rio de Janeiro).

21.03.1983 - O Tenente Cel. Paulo R. Yog. M. Uchôa, Assistente-Secretário do Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários requer, ao Presidente da FUNAI, informações face ao grande número de cartas dirigidas ao Ministro do MEAF, "tratando de questões de terra de forma específica" (Proc. FUNAI/BSB/2502/81).

05.04.1983 - Realização da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho instituído pelo Dec. 88.118/83, na sede da FUNAI em Brasília, com a presença do Presidente da FUNAI, Cel. Paulo Moreira Leal; Francisco de Paula Pessoa, representante do Ministério do Interior; Tenente Coronel Gilberto Rodrigues Pimentel, do Conselho de Segurança Nacional, representante do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários; Afonso Augusto de Moraes, Procurador Jurídico da FUNAI; Cel. Roberto C.L. Ypiranga Guarany, Diretor do Departamento Geral de Operações da FUNAI; José Ubirajara P. Calbilho, Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena da FUNAI; José Leonardo Reis, Delegado da 3ª Delegacia Regional da FUNAI; Valter Ferreira Mendes, FUNAI e Aldo Andrade de Menezes, FUNAI. Sessão presidida por Paulo Leal, tendo por "ordem do dia - definição dos limites da área indígena Potyguara. (...) Esclarece que

pelas tensões sociais existentes, terreno fácil para demarcação e reduzidos gastos nos trabalhos de campo, foi selecionado o problema fundiário Potyguara para ser analisado". Nova reunião é marcada para dar continuidade à discussão, ocasião em que a FUNAI deverá apresentar proposta para definição da área, "partindo do princípio que o Grupo de Trabalho concorda em considerar as terras como de posse imemorial". A FUNAI fica também encarregada de levantamento da presença de não índios na área (Ata da 1ª Reunião do GT, Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 2ª vol.).

04.05.1983 - Realização da 2ª reunião do GT instituído pelo Dec. 88.118/83, na sede da FUNAI em Brasília, contando com a presença dos mesmos membros da precedente. O Cel. Paulo Leal, presidindo a reunião, comenta que analisadas as quatro propostas apresentadas na reunião anterior (nas atas não há qualquer menção a essas propostas) e aprofundados os levantamentos e estudos anteriores conclui-se pela de 34.320 ha, abrangendo os municípios de Mamanguape, Rio Tinto e Baía da Traição, Estado da PB, por ser ela a que corresponderia ao "anseio da comunidade indígena". Face à presença de não índios na área sugere a participação do INCRA no Grupo de Trabalho. O representante do CSN acha difícil a aprovação da proposta apresentada pela FUNAI, posição partilhada pelo representante do MINTER, acreditando que provocará conseqüências econômicas e políticas em razão do Projeto do Rio Tinto. Face às divergências surgidas, Leal se compromete a apresentar um mapa com as propostas seguindo as "três linhas de ação", que são: 1ª) 34.320 ha; 2ª) 30.900 ha; 3ª) 27.700 ha (Ata da

2ª reunião do GT, Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 2ª vol.).

11.05.1983 - O Grupo de Trabalho instituído pelo Dec. 88.118/83 se reúne pela terceira vez, fazendo parte da reunião os mesmos participantes das anteriores, com exceção de Aldo Andrade de Menezes, FUNAI. O representante do MINTER elaborou um parecer sobre o caso Potiguara, que sugere, caso aprovado, seja usado como modelo pelo GT, onde leva em conta o consenso histórico de ocupação da área e a situação atual, mostrando-se favorável à proposta de 30.900 ha. Leal comunica que esteve reunido com dois caciques os quais concordaram com a BR-101 como limite oeste, enfatizando a urgência da definição. O representante do MEAF optou pela proposta de 27.700 ha, mostrando-se preocupado com "os proprietários não titulados pelo INCRA, no norte", sugerindo que a FUNAI faça um levantamento detalhado da área, Leal se compromete a fornecer essas informações através de consulta aos órgãos do governo capacitados a fornecê-las, "levando em consideração principalmente a Usina, projetos oficiais, e fazendas localizadas na região" (Ata da 3ª reunião do GT, Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 2ª vol.).

13.05.1983 - Portaria nº 1503/E, criando um Grupo de Trabalho constituído por José Leonardo Reis - Delegado da 3ª DR, engenheiro João Barbosa representante da Secretaria de Agricultura do Estado da Paraíba, técnicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, "para, sob a coordenação do primeiro, procederem o levantamento fundiário constante

de benfeitorias construídas sob o amparo do Governo Federal, na Área estabelecida pela FUNAI, da comunidade Potyguara, nos municípios de Mamanguape, Rio Tinto e Baía da Traição, Estado da Paraíba, tendo como limite Oeste a BR-101, com superfície e perímetro aproximados de 30.900 e 77 km, respectivamente, objetivando a apreciação e definição pelo Grupo de Trabalho previsto no Dec. 88.118/83 (grifos meus) (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 2ª vol.).

19.05.1983 - Telex da 3ª DR ao Presidente da FUNAI falando da concordância unânime da comunidade Potyguara quanto à proposta apresentada para demarcação de suas terras. Não é feita nenhuma menção ao conteúdo dessa proposta, podendo-se supor face ao encaminhamento das reuniões do GT, e colocações de Leal que seja a de 30.900 ha (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 2ª vol.).

20.05.1983 - Realização da 4ª reunião do GT instituído pelo Dec. 88.118/83, contando com os mesmos participantes da primeira, a exceção de José Leonardo Reis, Delegado da 3ª DR e Aldo Andrade de Menezes - FUNAI, onde se dá notícia de que está sendo realizado pela FUNAI um "levantamento fundiário constante de benfeitorias feitas sob amparo do Governo Federal", levantamento esse a cargo de um Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 1503, de 13.5.83. Em razão de estarem em andamento referidos trabalhos, necessitando que se aguarde seu resultado, passam a tratar de outros assuntos designando o dia 14.6.83 para a realização da próxima reunião (ata da reunião).

14.06.1983 - 5ª reunião do GT acima referido, na qual segundo ofício do Diretor do DGPI ao Presidente da FUNAI teriam sido, "em princípio, aprovados os limites propostos pelos órgãos de segurança para a Área Indígena Potiguara". Desse mesma data é a planta de delimitação, com área aproximada de 20.820 ha (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 2ª vol.).

15.06.1983 - Prisão, ocorrida na véspera, do cacique Severino Fernandes da Silva, sob acusação de invasão de terras, furto de madeiras, danos materiais e incitação a pessoas para a prática de crimes, determinada pela Juíza Francisca Luíza Espíndola (jornal "O Norte", João Pessoa).

10.08.1983 - O presidente da FUNAI Otávio Ferreira Lima, comunica ao Secretário Geral do MINTER, Augusto César de Sã da Rocha Maia que embora definidos os limites da AI Potiguara, em reuniões do GT criado pelo Dec. 88.118/83 o levantamento fundiário (dominial e de benfeitorias implantadas) só deverá ser feito após a demarcação quando não se terá dúvida quanto à abrangência de certas propriedades, e que face ao clima de tensão reinante tal demarcação deverá ser executada pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 2ª vol.).

Setembro/83 - Parecer nº 002/83, do Grupo de Trabalho opinando pela aprovação da proposta de delimitação da Área Indígena Potiguara, com uma superfície de 20.820 ha, assinado por Octávio Ferreira Lima - Presidente da FUNAI, Francisco de R. Pessoa - MINTER e Gilberto R. Pimentel - MEAF. De

acordo com o parecer embora não houvesse "lugar para dúvidas quanto ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação da área onde se encontram atualmente os remanescentes do Grupo Potiguara, e após examinadas as 7 propostas apresentadas — 34.320 ha, 30.900 ha, 27.700 ha, 25.540 ha, 22.430 ha, 21.600 ha e 20.820 ha — chegou-se à conclusão de que a "área viável" era aquela de superfície aproximada de 20.820 ha (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 2º vol.).

19.09.1983 - O deputado Mário Juruna vai à Paraíba onde se encontra contra com o Governador Wilson Braga, no Palácio da Redenção, ocasião em que se fazia acompanhar pelos chefes indígenas Severino Fernandes da Silva e João Batista Faustino e mais 30 Potiguara a fim de pedir o apoio do Governador para pôr fim às sucessivas invasões que vêm ocorrendo na área indígena pertencente aos "remanescentes da tribo Potiguara". Juruna dirigiu-se também à Prefeitura da Capital onde foi recebido pelo prefeito Oswaldo Trigueiro que assegurou seu apoio à luta dos índios no sentido da efetivação da demarcação de suas terras pela FUNAI (jornal "A União", 20.9.83, João Pessoa).

15.10.1983 - O índio José Humberto Nascimento, conhecido como Tiurê, "integrante da reserva indígena Potiguara, da Baía da Traição", denunciou sua prisão e tortura por agentes da Polícia Federal. Segundo Tiurê encontrava-se à porta do Centrocór em companhia de sua mulher e seu filho quando foi abordado por 8 agentes da Polícia Federal os quais exibiram-lhe um cigarro de maconha que diziam ter sido encontrado em seu carro. Interrogado a respeito do paradeiro do advoga

do do CTI, Antonio Carlos, que tinha vindo de São Paulo para defender indígenas da Baía da Traição, respondeu que estava no aeroporto para viajar, para onde se dirigiram. Os agentes da PF revistaram a bagagem de Antonio Carlos e em seguida Tiurê fora levado até uma estrada de terra onde o espancaram. Tiurê acompanhado do advogado Geraldo Beltrão, foi até a Superintendência da PF, onde prestou depoimento ao Delegado de Entorpecentes que resolveu que não faria o flagrante de tóxicos "por ser insignificante a quantidade de maconha apreendida em poder do indígena, limitando-se a registrar a ocorrência e a admitir a hipótese de abrir sindicância para apurar a denúncia de violência por parte dos policiais" (jornal "O Estado do Paraná").

15.10.1983 - De acordo com matéria do jornal "O Globo", Rio de Janeiro, "Juruna denuncia seqüestro de índio". O Deputado Mário Juruna, do PDT-RJ, o Conselho Indigenista Missionário - CIMI e o Centro de Trabalho Indigenista - CTI teriam divulgado, no dia anterior "notas denunciando o seqüestro e tortura do índio potiguara Tiurê por três agentes da Polícia Federal em João Pessoa (PB)".

16.10.1983 - A médica legista Suzete Patrício, Diretora do Instituto de Medicina Legal, embora tenha confirmado em exame de corpo delito, realizado na véspera, a existência de lesões no corpo do índio Potiguara Tiurê, que acusa a PF de lhe haver torturado, diz que tal declaração não significa, contudo, que já esteja dando o resultado do laudo que na verdade, só estará pronto na segunda-feira seguinte (jor

nal "O Norte", João Pessoa).

22.10.1983 - Chega à Paraíba o Presidente do Centro de Trabalho Indigenista de São Paulo, Silvia Cayubi Novais, antropóloga e professora da USP, a fim de acompanhar os acontecimentos dos últimos dias envolvendo o índio Tiurê, devendo como antropóloga, demonstrar "que sua identidade indígena é real, não podendo ser contestada" (jornal "O Norte", João Pessoa).

28.10.1983 - "Grupo de 50 índios matou, a golpes de foice, o chefe de obras da empresa Rio Vermelho, que explora a extração de madeiras na região". Segundo o Superintendente da III Região de Polícia, João Nunes de Castro, no mês anterior teria havido outro conflito entre índios e a empresa Rio Vermelho, ocasião em que prendera um grupo de pessoas acusadas de roubo de madeira tirada por operários da empresa, dentre os quais havia alguns Potiguara (jornal "O Norte", João Pessoa).

30.10 a 05.11.1983 - Entrevista realizada com o antropólogo Francisco Moonen a respeito da prisão do remanescente Potiguara José Humberto do Nascimento — Tiurê — onde argumenta que a explicação da mesma está no seu envolvimento com a demarcação da área indígena, tendo se tornado um "elemento incômodo para os inúmeros invasores das terras potiguara". A respeito da questionada identidade de Tiurê coloca-o na categoria de índios "retribalizados", i.e., "índios que voltaram ao convívio tribal" (jornal "O Momento", João Pessoa).

21.12.1983 - Antonio Barbalho da Silva, conhecido como Raquel, cacique da aldeia Galego acusa José Humberto do Nascimento de liderar um grupo de agitadores do qual faziam parte o cacique Severino Fernandes da aldeia de São Francisco e mais 8 homens, que ameaçam o cultivo de cana-de-açúcar, cujo plantio já fora iniciado, numa extensão de 3.000 ha do interior da "reserva" em regime de arrendamento (jornal "Correio", Paraíba).

27.12.1983 - Início dos trabalhos de demarcação por uma equipe da 3ª DL do Ministério do Exército, a cargo do Major Potengy, sob a coordenação do capitão Pedro Martins do INCRA.

09.01.1984 - Reunião realizada na sede do PI Potiguara, para esclarecimentos sobre a área escolhida para demarcação da qual participaram o Major Potengy — chefe da equipe 3ª DL, "cacique Severino Fernandes e Daniel Santana dos Santos", líderes José Lima, aldeia Jacaré, Antonio Barbalho da Silva - Galego, Tertuliano Soares - Camurupim, Antonio Felix da Silva - Tramataia e Manoel Eufrásio Rodrigues - São Miguel, os quais demonstraram insatisfação, sobretudo Severino Fernandes da Silva e Manoel Eufrásio (Proc. FUNAI/BSB/466/83).

10.01.1984 - Realização da segunda reunião a fim de informar os índios a respeito da demarcação da área, contando com os mesmos participantes da primeira, tendo ficado esclarecido que ela seria concluída ainda que fossem reivindicadas pelos índios outras partes de terras que ficaram excluí

das da delimitação de 20.820 ha (Proc. FUNAI/BSB/466/83).

19.01.1984 - O cacique Severino Fernandes da Silva vai a Brasília tentar um encontro com o Presidente da República, Gal. João Batista Figueiredo para protestar contra a demarcação. Severino consegue atravessar o bloqueio existente e, em conversa com o Presidente este lhe assegura que os índios que habitam as aldeias excluídas receberiam lotes do INCRA, retrucando o cacique Potiguara: "se eles vão dar a terra para o índio, índio não precisa sair da terra". Os índios afirmam que não reconhecerão a demarcação que está sendo feita pelo Exército. A FUNAI sugere que saiam da área, do que discordam, garantindo que em hipótese alguma abandonarão a terra por eles demarcada (jornal "O Norte", João Pessoa).

30.04.1984 - Interposto perante o Supremo Tribunal Federal pela Comunidade dos Índios Potiguara, mandado de segurança que tomou o nº 20.451-6, PB, contra ato do Presidente da República — o Decreto nº 89.256, de 29.12.83, que delimitou a área Potiguara em 20.820 ha, tendo como advogados Dalmo de Abreu Dallari e Paulo Machado Guimarães.

19.10.1984 - Negado, através de despacho assinado pelo Ministro-Relator Djaci Falcão, seguimento ao mandado de segurança nº 20.451-6-PB, movido pela Comunidade dos Índios Potiguara contra ato do Presidente da República, por ter sido interposto fora do prazo (pasta referente ao mandado de segurança do arquivo da Procuradoria Jurídica da FUNAI).

Outubro/84 - Viagem realizada à AI Potiguara por um grupo de funcionários da FUNAI, Cícero Cavalcanti de Albuquerque - sertanista; Therezinha de Barcelos Baumann - pesquisadora do DGPI e Aldo Andrade de Menezes - técnico agrimensor, em cumprimento à Portaria nº 1769/E, de 24.9.84, com a finalidade de propor soluções para os Índios que tiveram as terras onde habitam excluídas da demarcação efetuada pela 3ª DL/DSG, de conformidade com o Dec. 89.256, de 28.12.83 (Proc. FUNAI/BSB/466/83).

25.10.1984 - Os Índios Potiguara das aldeias São Francisco, Galego, Tracueira, Forte, Tramataia, Camurupim, Grupiúna, Jacaré, Laranjeira e Estiva Velha, fazem um abaixo-assinado, a fim de acompanhar o "Manifesto Potiguara" encaminhado ao candidato à Presidência da República Tancredo Neves, através de João Batista Faustino "Tuxaua eleito dos Índios Potiguara". O manifesto denuncia as arbitrariedades cometidas contra o grupo com o Dec. 89.256, de 28.12.83, tendo sido escrito, a pedido dos Índios, por Francisco Moonen, antropólogo e professor da UFPB.

24.06.1985 - Ofício do Diretor do DPI solicitando ao Comandante da 3ª DL-DSG, Ministério do Exército, solicitando a remessa de peças técnicas da demarcação da AI Potiguara, executada no período de 1983 a 1984. A mesma providência é tomada com relação ao coordenador regional do Nordeste Meridional INCRA/NE, em 12.7.85 (Proc. FUNAI/BSB/466/83).

13.08.1985 - Ação de usucapião proposta perante o Juízo de Di

reito da Comarca de Rio Tinto por Elita Pereira da Cruz "contra herdeiros de Antonia Francisca" (sic) relativa à faixa de terra agriculturável situada em Jacaré de São Domingos com "forma mais ou menos retangular limitando-se ao sul com o rio Jacaré, numa extensão de cerca de 650 braças, com terras do Sr. Martin, Dr. Assis e Antonio Belmiro, ao Nascentes com terras que os próprios demandantes têm em posse e direito sucessivo, numa extensão de aproximadamente 1.600 braças; e, ao Poente, numa extensão de mais ou menos 1.900 braças, com cerca divisória de terras pertencentes à usina Miriri". A ação se fundamenta em primeiro lugar no fato de possuírem a terra com "ânimo de donos", além de possuírem título de propriedade "passado às mãos do pai da primeira promovente" pela "legítima proprietária" (Antonia Francisca) a quem fora outorgado pelo Presidente do Estado, por ordem do Imperador em 12.3.1869 (Proc. FUNAI - 3ª DR - comissão para investigar a situação de Jacaré de São Domingos).

02.10.1985 - Índios da Aldeia de Jacaré de São Domingos - Sesmaria de Montemor encaminham ao Delegado da 3ª DR abaixo-assinado solicitando a interferência de seu setor jurídico no sentido de demover Elita Pereira da Cruz e os demais promoventes que figuram a seu lado na ação de usucapião supracitada de sua intenção de venderem terras que consideram pertencentes à comunidade (Proc. FUNAI - 3ª DR - comissão para investigar a situação de Jacaré de São Domingos).

06.11.1985 - Denúncia dos Índios de Jacaré de Cima à Pastoral Rural de que duas pessoas residentes na comunidade

de, dentre as quais Elita Pereira da Cruz, estariam tentando vender "suas terras". Segundo o chefe da Aldeia Domingos Barbosa dos Santos, essas pessoas teriam se declarado não índias para alcançarem seu intuito (jornal "O Norte", João Pessoa).

28.04.1986 - Um grupo de homens da Aldeia Jacaré de São Domingos impõe a paralisação dos trabalhos de desmatamento que vinham sendo realizados por tratoristas da Usina Miriri (dados de pesquisa).

30.04.1986 - Domingos Barbosa dos Santos, líder da Aldeia de Jacaré de São Domingos é intimado a comparecer à Delegacia de Polícia de Rio Tinto, em razão do episódio da paralisação dos tratores da Usina Miriri (dados de pesquisa).

11.05.1986 - Índios Potiguara — cacique João Batista Faustino; Zé Augusto Sobrinho; Domingos Barbosa dos Santos, líder de Jacaré de São Domingos; Vicente José da Silva e Manoel Bernardo dos Santos — vão a Brasília a fim de se encontrarem com o Presidente da FUNAI para reivindicar a ampliação da área demarcada de acordo com o Dec. 89.256, de 29.12.83 (dados de pesquisa).

CAPÍTULO IV

A ARENA JUDICIAL

Diferentemente das sociedades sem estado, onde para se chegar aos sistemas legais torna-se necessário deduzi-los da prática social, o direito positivo brasileiro é produzido por um grupo de pessoas — às quais são atribuídas funções de legislar, sendo a seguir impresso a fim de que dele se dê publicidade. Esse fato tem profundas implicações de modo que esses dois tipos de lei tem sentidos bastante diversos.

A lei brasileira quando infringida, gerando situações de conflito, supõe, a fim de resolvê-lo, o recurso ao poder judiciário. Foucault (1980:75) aponta que:

"El poder judicial no existía en la Alta Edad Media, la liquidación era una materia que resolvían los individuos entre sí: sólo se pedía al más poderoso o a aquél que ejercía la soberanía en función de sus poderes políticos, mágicos y religiosos que comprobaba la regularidad del procedimiento y que hiciese justicia. No había poder judicial autónomo y tampoco poder judicial que estuviera en manos de quien detentaba el poder político o poder de las armas. Como el pleito judicial aseguraba la circulación de los bienes, el derecho de ordenar e controlar ese pleito judicial, por ser un medio de acumular riquezas, fue confiscado por los más ricos e poderosos."

Os indivíduos passam a não mais poder resolver seus conflitos através de regras por eles mesmos estabelecidas, tendo que se submeter a um poder exterior que lhes é imposto. Esse aparelho judicial funciona em consonância com a atuação da polícia e se vale do procedimento da indagação através do qual o poder político dirige-se ao suposto infrator, fazendo perguntas a fim de saber a verdade. Foucault chama atenção para o fato de que o procedimento da indagação, que começa a ser utilizado no final do séc. XII na Europa e "imposto a toda a superfície da terra", acaba sendo comumente concebido como

"racional" por oposição às provas "bárbaras" do Direito Germanico que não tinham uma função "apofântica", não fazendo a parecer a verdade. Essas provas se caracterizavam por serem automáticas, o seu cumprimento sendo capaz de estabelecer a diferença entre as partes não havendo necessidade da interferência de uma terceira pessoa para fazê-lo.

Foucault se opõe inteiramente a essa concepção afirmando que:

"No fue racionalizando los procedimientos judiciales que se llegó a él, fue toda una transformación política, una nueva estructura política, la que hizo no sólo posible sino además necesaria la utilización de este procedimiento en el dominio judicial." (1980:82-83)

Aprovar uma lei no Brasil e face às características de seu sistema legal, pode ter significados bem distintos. A história das leis não implementadas neste país, ou de terem pelo menos encontrado fortes resistências é longa. A propósito da Lei 6001 de 18.9.1850, conhecida como "Lei de Terras", assim se manifesta José Murilo de Carvalho (1980:1) em texto intitulado A Política de Terras no Império: uma não-decisão:

"A política de terras no Império muito pouco ou nada sairia do nível legislativo. Ela seria sistematicamente sabotada e bloqueada ao nível da implementação. Seria o primeiro grande exemplo nacional de lei que não pegou."

A respeito do "Estatuto do Índio", que normatiza os direitos indígenas, João Pacheco diz que "o fator decisivo para a elaboração e a divulgação da Lei 6.001 era a preocupação do governo com sua imagem no exterior, então grandemente afetada por denúncias de violações e direitos humanos" (Socieda

des Indígenas e o Direito, 1985:19). É claro que dessa situação pode resultar a desconsideração de tal lei o que nos indica a necessidade de avaliar sua aplicação, pois só assim se poderá perceber as regularidades de fato observadas para dirimir os conflitos relativos à terra indígena. Procederei então à análise de alguns processos (vide apêndice 2) que têm como objeto a terra Potiguara, sendo que detalharei apenas um deles, a fim de analisar seus aspectos internos, relacionando-o aos demais.

Processos Judiciais Relativos à Terra Potiguara

Marcos José Franciscano do Amaral e sua mulher, dão entrada, em julho de 1978, perante a Justiça Federal da Paraíba, em uma ação de manutenção de posse, contra FUNAI - 3ª DR, sob a alegação de serem "legítimos senhores e possuidores, por justo título, de uma área de 145,12 ha", tendo firmado com o Banco do Brasil contrato de abertura de crédito com outorga de Garantia. A ação se justifica no fato de terem o chefe de Posto e mais 200 caboclos danificado e derrubado uma cerca de arame existente na propriedade em questão. Os Amaral trazem para os autos alguns documentos dentre os quais certidões de escritura pública de Registro Geral de Imóveis de Rio Tinto, cujas referências do imóvel têm sempre o mesmo teor: "uma propriedade rural denominada Itaúna, com área de 145,12 ha, limitando-se ao Norte com o rio Camaratuba, ao sul com terras do patrimônio de São Miguel (Baía da Traição), a leste com terras pertencentes a José Tavares de Melo e a oeste, com terras

do cônego José Vital Ribeiro Bessa" (grifos meus).

Reforçando a pretensão dos autores consta do processo um ofício do Delegado de Polícia de Rio Tinto ao Secretário de Segurança Pública de João Pessoa, pedindo a atuação daquela Secretaria no sentido de "coibir os abusos que ultimamente vêm surgindo neste município, por parte dos caboclos (índios) ligados à FUNAI, ameaçando e invadindo propriedades de terceiros (...) trata-se de uma espécie de gente preguiçosa, viciada ao uso do álcool e pegar no alheio" (grifos meus). A penas a FUNAI é citada para responder ao processo.

São colhidos os depoimentos de três testemunhas do autor, que depõem em torno da invasão e destruição das cercas. São as seguintes as testemunhas: 1.ª) proprietário rural, vizinho de Marcos Amaral, constando ao final de seu depoimento o seguinte: "o presente depoimento foi redigido diretamente pelo depoente por deferência do juízo por se tratar de bacharel em direito"; 2.ª) administrador rural da fazenda Itaúna; 3.ª) engenheiro agrônomo, encarregado pelo Banco do Brasil de fazer um prognóstico das condições da propriedade Itaúna. O Banco do Brasil fora integrado ao processo como litisconsorte passivo, posição absolutamente estranha, já que o litisconsórcio se caracteriza pela proximidade estrutural entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas que passam a responder conjuntamente ao processo na qualidade de autores ou réus.

O juiz federal, em julho de 1979, entendendo comprovadas as alegações do autor, julga procedente a liminar. A FUNAI, contestando a ação, alega que os índios estariam expulsando invasores de suas terras, já que "tentavam impedir a ex

pansão dos autores para dentro das terras indígenas do PI Potiguara", questiona, finalmente, a indefinição de limites na escritura apresentada pelos autores.

A FUNAI, que apresentara contestação a 19.10.79, poucos dias depois — 29.10.79 — junta ao processo uma petição onde dá conhecimento ao juiz de que encontra-se em convênio com a UFPB para a demarcação administrativa da área Potiguara, fato não comentado na contestação, apesar de ter sido juntado aos autos o edital de demarcação de 1976. O convênio já fora firmado desde junho causando estranheza a falta de referência ao mesmo na contestação, ocasião reservada para a resposta do réu às alegações do autor, quando devem ser alinhados todos os fatos considerados importantes para que se forme o conhecimento do objeto em foco.

Em resposta à contestação da FUNAI (trêplica?!) diz o advogado do autor que os "promoventes são legítimos proprietários da área de acordo com documento já no processo, que se trata entretanto de posse e a promovida fica querendo discutir domínio". A cobra morde o próprio rabo, o autor diz que não se tem que falar em domínio, apesar de a posse que alega deter ser conseqüência da propriedade que possui, e que pretende comprovar através de registro de imóveis; à ré por sua vez é cedado falar em domínio, ainda que sua posse implique em configuração de domínio por parte da União.

Já em dezembro de 1980 o juiz federal julga-se in competente, de modo que os autos são remetidos para a Comarca de Rio Tinto. Passado mais de um ano, já em maio de 1981, encontramos apenas um dos frequentes despachos da juíza Francisca Luíza Espínola L. Nóbrega, alegando atraso por acúmulo de

serviço. Decorrido outro ano (7.5.82) o advogado do autor denuncia a invasão da área pelo índio Potiguara Manoel Bernardes, vulgo Mequinho, que teria arrombado uma das casas e nela se instalado, juntamente com sua família passando a "depredar o imóvel, inclusive, colhendo os frutos de um imenso coqueiral existente na propriedade", em razão do que requereu à juíza a expedição de mandado determinando a saída de Mequinho do imóvel.

O mandado foi cumprido no dia 27.5.82, pelo oficial de justiça acompanhado de 7 agentes da Polícia Militar e de Paulo Amaral, irmão do autor, os quais, segundo Manoel Bernardes

"botaram fogo na minha casa, levaram minha mulher presa e uma garota presa também, com idade de 09 anos, que é minha filha e quebraram um bocado de troço, e colocaram fogo na casa, e ainda quiseram ameaçar de morte, portando rifles, caso voltassem na mesma área, continuariam fazendo o mesmo serviço, teve um rapaz índio de nome Mário Cordeiro, entraram dentro da casa dele, e me procurando para me matar, como eles não acharam eu, queriam até levar o índio preso (Termo de declaração prestada na FUNAI por Manoel Bernardes, Brasília, 12.6.84, Proc. FUNAI/BSB/2502/81.

O fato relatado nos coloca diante das seguintes posições: de um lado, Marcos Amaral se diz dono de uma casa existente em imóvel de sua propriedade que teria sido invadido e depredado pelo índio Manoel Bernardes; este, por sua vez, alega que a casa que estava habitando com sua família era sua, que nasceu naquela aldeia chamada Itaípe, tendo ali sempre morado, por isso voltou a construir outra casa no mesmo local, sendo mais uma vez despejado, em setembro/83, pela polícia por determinação da juíza de Rio Tinto.

Considerando-se a forma como o processo foi encaminhado até o momento da realização do despejo, entendidos como válidos, a priori, os fatos narrados pelo autor da ação, carececia de importância proceder a uma discussão a respeito da posse da casa objeto do conflito. Já havia um pano de fundo devido, mais do que à argumentação do advogado, à existência de documentos e à crença generalizada aceitando a "propriedade Itaúna" como efetivamente pertencente a Marcos Amaral, ainda que a FUNAI tivesse argumentado estarem aquelas terras sendo invadidas, por pertencerem aos índios. Não se processou, entretanto, qualquer alteração no andamento do processo. O facto de a casa haver sido construída ou não por Manoel Bernardes, bem como sua morada efetiva ter sido sempre naquele local, são inteiramente desconsiderados por ocasião da aprovação do mandado de despejo.

O universo do Processo e seus Princípios

O processo judicial se ancora em certos pressupostos que muitas vezes demonstram não ter ressonância na prãtica. Bailey em Stratagems and Spoils (1970), livro escrito com intenções generalizantes, buscando a estrutura comum por detrás da diversidade cultural, analisa a arena judicial, apontando suas características básicas. Saliencia em primeiro lugar que o "árbitro" ("umpire") — palavra escolhida na tentativa de encontrar uma suficientemente neutra — deve se preocupar em "preservar a estrutura das regras que regulam a competição política", relacionando-se com uma arena e não com um

grupo (p. 135). Na arena que controla, não pode o árbitro figurar como competidor, estando impedido de se identificar com uma das partes (135). Sua imparcialidade seria garantida tanto por instituições "meta-arbitrais" ("meta-umpire"), ou seja, as instâncias superiores, como por algumas regras previamente estabelecidas. O árbitro teria duas funções paralelas: descobrir o que aconteceu e decidir se houve ou não ofensa; e prevenir retaliação fazendo com que as partes se comprometam a tomar uma decisão ou assumindo a tarefa de decidir. Para isso contrói um "mapa cognitivo" da situação, juntando informações tanto normativas quanto pragmáticas (136).

Traduzindo-se em termos do direito positivo brasileiro, um dos princípios da dinâmica processual é a constituição do "contraditório", devendo ser trazidos para os autos todos os elementos necessários à compreensão e posterior confronto das duas versões apresentadas, avaliando-se suas argumentações à luz das provas produzidas. É absolutamente indispensável a comprovação de todos os fatos alegados, sem o que não passariam de meras alegações, exceção feita à ação que corre à revelia do réu, eximindo-se de responder ao processo, ou quando concorda com os termos da ação "confessando".

Com relação ao processo aqui analisado são produzidas provas pelo autor, o que contribui para reforçar suas pretensões, sendo que em algumas ocasiões o juiz simplesmente defere o que é requerido. É importante não esquecer que o que se busca é a verdade dos fatos, é descobrir o que efetivamente aconteceu. Diz entretanto uma outra regra do processo que só será avaliado o que for trazido para os autos, sendo incumbência das partes auxiliadas por seus advogados — os

quais na verdade detêm a exclusividade da iniciativa na maioria dos autos do processo¹ — impulsionar seu andamento fornecendo as informações e provas que se acharem necessárias para o conhecimento dos fatos. O resultado a que chegará o processo e que se materializará na sentença pode ser inteiramente diferente do "acontecido".

Embora seja função das partes provocar o andamento do processo, cabe ao juiz presidi-lo. É ele quem decide os passos a serem tomados, que documentos juntar aos autos, que registrar nas atas de audiências (ocasião em que são interrogadas as partes e testemunhas), que testemunhas dentre as arroladas serão inquiridas (há ainda a possibilidade de serem contraditadas pela parte contrária), o valor que deve ser dado a seus depoimentos, bem como as perguntas a serem formuladas nos interrogatórios. Mesmo nos momentos reservados às perguntas feitas pelos advogados há a intermediação do juiz, usando-se algumas vezes o termo "reperguntas" para a elas se referir. Todas as relações que se dão entre as partes no correr do processo são mediadas pelo juiz. O sujeito em um processo não é aquele que fala, mas a quem se fala e de quem se fala, dizendo apenas o que lhe é perguntado, pois é o juiz, que na qualidade de condutor do processo determina o que acha conveniente conhecer (Correia, 1983).

A idéia de que ambas as partes teriam direitos iguais

¹ A única exceção feita é ao foro trabalhista, onde as partes podem comparecer desacompanhadas de advogado, o que teria o sentido de facilitar aos trabalhadores, considerando sua situação desprivilegiada, o ingresso na justiça.

perante a lei ocupando, por conseguinte, posições semelhantes no processo judicial, é colocada radicalmente em cheque nas ações aqui assinaladas.

Tanto os processos de manutenção de posse, como um dos interditos proibitórios foram propostos contra a FUNAI - 3ª DR apenas, não se afigurando em nenhum momento a convocação dos Índios, que são mencionados ao longo do processo apenas como possíveis titulares de direitos. Enquanto o autor é um cidadão que possui capacidade civil plena, a ré figura no processo como tutora, respondendo pelos Potiguara, estes sim disputando a posse da área em questão.

Um entendimento que tem se fortalecido entre advogados e juristas é a impossibilidade de a FUNAI representar seus tutelados, de modo que ela deveria apenas assisti-los, nada mais do que isso, levando-se em conta a sua relativa capacidade civil. Os Índios, mais recentemente, têm-se investido de forma cada vez mais ampla no papel de sujeitos de direitos. Marco Antonio Barbosa (1984:148) junto com outros advogados foram contratados diretamente pelos Guarani de São Paulo para que os defendessem perante a justiça, de quem receberam procuração, tendo sido iniciada a ação pretendida sem a mediação da FUNAI, que foi posteriormente chamada ao processo, passando a integrá-lo.

Apesar de estarem os Índios mobilizados pela questão da terra não são considerados capazes de responder às ações. O instituto da tutela que deveria proteger as comunidades indígenas, assistindo-as para que não fossem lesadas em seu contato com a sociedade nacional, enquanto não dominassem seus códigos, acaba servindo como justificativa para excluí-

-los das arenas de decisão. Outras conseqüências também adviriam, segundo a argumentação de alguns (como Ismael Marinho Falcão), do alcance da capacidade plena, o que implicaria em perda de direitos, processada em cadeia. De absolutamente capazes passam a integrados, daí a "desindianizados" e finalmente sem direito à posse da terra indígena, restando-lhe apenas as formas de aquisição possibilitadas pelo direito civil.

De qualquer modo não há qualquer discussão no processo sobre a participação e o interesse dos índios na causa.

Em contestação à ação de atentado envolvendo as mesmas partes que o Processo 1097/78 e a ele apenas, proposta em razão de "inovação do estado de fato da lide", manifestou-se a FUNAI sobre a tentativa de demarcação através de convênio com a UFPB realizado em 25.6.79 (vide cap. VI), não tendo os índios, principalmente os de São Francisco concordado com o memorial descritivo². Diz ainda que apesar de a FUNAI haver tentado dissuadi-los estavam os Potiguara realizando a demarcação por contra própria e que a FUNAI não poderia vir a reconhecê-la como oficial. Aqui a santíssima diade FUNAI/índios se desfaz de forma explícita, expondo-se, assim à problemática do sujeito. FUNAI e índios, atores distintos, assumem muitas vezes posições também distintas, situação essa que traz sérios prejuízos aos índios que, ausentes do processo, são substituídos por um órgão que em muitas ocasiões tem interesses diversos dos seus.

² Eles discordaram do traçado que deveria seguir o processo físico de demarcação e não do memorial descritivo que falava numa área de 57.000 ha.

É evidente que com tudo isso não se pode aceitar a afirmação de que ambas as partes ocupam posições equivalentes no processo. A juíza, investida no papel de autoridade julgadora, não tem nenhuma proximidade com os índios. Habitante de João Pessoa, se desloca até Rio Tinto algumas vezes por semana a fim de realizar audiências, despachar processos, como desempenhar outras tarefas próprias de sua função. É bastante provável que a juíza jamais tenha se dirigido à área Potiguara, de modo que os índios terminam por conhecê-la quando precisam participar de alguma audiência, e, mesmo que fossem parte no processo, certamente teriam muito pouca fluência para transitar no cartório, local onde permanecem os processos e são executados todos os atos necessários ao seu andamento, com exceção das audiências que se realizam no fórum, que fica em outro prédio. Ali é um lugar onde circulam os "doutores", a fim de examinar os processos que acompanham. A maior ou menor identificação do juiz com uma dessas posições vai depender de quem as ocupa e de sua capacidade de conquistar um espaço que lhe seja favorável.

Do mandado de despejo expedido contra o índio Manoel Bernardes a juíza faz constar uma ressalva bastante expressiva de sua visão dos Potiguara, aceitando sem que haja razão para isso no interior do processo, uma representação corrente e preconceituosa: "face ao alto grau de periculosidade dos indivíduos que invadiram o imóvel por delito de resistência e desobediência, os que se recusarem a acatar a decisão judicial devem ser presos e autuados" (grifos meus).

As Potencialidades do Recurso ao Judiciário

Michel Foucault, em discussão com os maoistas Sobre Justiça Popular (1974:11-12), assim se manifesta:

"Tens a certeza de que se trata duma simples 'forma' do tribunal, eu não sei como é que isso se passa na China, mas olhemos com mais rigor o que significa a disposição espacial do tribunal, a disposição das pessoas que estão dentro ou diante de um tribunal. Isso significa no mínimo uma ideologia. Qual é essa disposição? Uma mesa, atrás dessa mesa, que os distancia ao mesmo tempo das duas partes, terceiros que são os juizes; a posição destes indica primeiro que são neutros em relação a uma e a outra; segundo, isso implica que o seu julgamento não é determinado previamente, que se vai estabelecer depois, em função duma certa norma de verdade e de um certo número de idéias sobre o justo e o injusto; e, terceiro que a sua decisão terá força de autoridade. Aqui está o que quer dizer, finalmente, esta simples disposição espacial. Ora, creio que essa idéia de que pode haver pessoas que são neutras em relação às duas partes, que podem julgá-las em função de idéias de justiça com valor absoluto e que as suas decisões devem ser executadas vai demasiado longe e parece muito alheia à própria idéia de uma justiça popular."

O processo judicial se desenrola à semelhança do que se passa em um jogo. Seu resultado vai depender da performance dos contendores, performance essa que pode ser avaliada antes mesmo da realização da partida, em razão das possibilidades e da posição de cada qual.

Todos os processos relativos à terra e propostos contra a FUNAI contaram apenas, como disse acima, com a participação da instituição respondendo pelos índios, de modo que as defesas foram feitas por advogados pertencentes aos quadros da 3ª Delegacia Regional, sediada em Recife.

A alegação feita pelo advogado da FUNAI, na contes

tação formulada à ação de manutenção de posse proposta por Marcos Amaral, de que os índios é que estariam tentando expulsar os invasores de suas terras não é comprovada de nenhuma forma. É preciso chamar atenção, entretanto, que existe uma hierarquia de provas consideradas com mais ou menos valor probante na esfera judicial, de modo que o conhecimento que os índios possuem das terras que entendem serem suas, tende a ter o valor muito menor do que uma escritura pública.

A atuação dos advogados da FUNAI deixa muito a desejar. Em entrevista que realizei com Moacir Lyra Filho, um dos advogados que compõem o quadro da 3ª DR, que conta apenas com mais um, Ricardo Ramos Coutinho, enfatizou ele a precariedade das condições de trabalho dos advogados naquela DR, havendo problemas crônicos de falta de verba até mesmo para pagar as custas dos processos, falta de pessoal, etc. confirmando minha avaliação da leitura dos processos. Os dois advogados mencionados atuam em todas as áreas do direito como em processos criminais, divórcios, ações de alimentos, despejo, inventário, processos trabalhistas, questões de terra e até mesmo administrativas. Face à situação bastante particular do Nordeste é muito grande o número de ações penais envolvendo os índios, que acabam se transformando nas prioridades. Com toda essa demanda de trabalho terminam por tomar contato com os processos — que estão distribuídos em várias comarcas diferentes, exigindo um deslocamento freqüente — no momento que antecede a realização das audiências, e que se constituem praticamente nas únicas ocasiões em que tal contato se dá. É rara a presença da FUNAI nos processos fora das audiências, quando em geral não se manifesta ou o faz com extrema discreção.

A articulação entre a 3ª DR e a sede da FUNAI em Brasília, até aquele momento era muito tênue, de modo que os advogados da 3ª DR acabavam deixando de se munir de informações e documentação existentes na instituição por desconhecerem-nas e, mais do que isso, por não se ter esse canal instituído através de uma prática corrente.

O processo, dessa forma, não é capaz de operar nenhum corte no ritmo que dá o tom da situação vivida pelas partes. A intervenção se dá mais no sentido de legitimar certas práticas constituindo-se em mais um canal de atuação que funciona em complementariedade com as ações desenvolvidas pela polícia. A constituição de um saber sobre o evento, cujo conteúdo deveria coincidir com a versão verdadeira do ocorrido, para que os culpados pudessem ser punidos, não se realiza, não havendo discussão dos fatos ou dos direitos que dele decorrem.

Ao invés desse tipo de avaliação o que se dá é o acionamento da justiça como uma frente que se mantém em aberto durante longos anos, sem que se consiga vislumbrar no encaminhamento das ações que a decisão final seja uma meta buscada. O processo em geral se inicia com a concessão da liminar requerida, a partir do que é deixado de lado por longo tempo. Continuadas as ações dos índios, novamente os proponentes se valem dos processos. As solicitações envolvem em sua maioria a participação da polícia, por se tratarem de atos de força.

A ação de manutenção de posse proposta por Marcos José Franciscano do Amaral contra FUNAI é iniciada a 21.7.78 e encerrada a 28.5.85, quase oito anos depois, por iniciativa do sucessor do autor, que declarou não ter interesse no processo. Durante todos esses anos pouca coisa aconteceu, poden

do-se apontar como uma das razões que teriam contribuído para isso a falta de iniciativa do próprio autor que em alguns momentos não se preocupa em provocar seu andamento, sendo frequente o descumprimento de atos necessários à sua continuidade, como por exemplo a realização de depósito para notificar as partes a comparecerem à audiência de justificação prévia.

O Proc. 1097/78, proposto em julho de 1978, só um ano mais tarde tem a liminar deferida pelo juiz federal Ridalvo Costa, após realização de audiência quando foram ouvidas três testemunhas do autor. No final de 1979 foi decidida a realização de uma perícia que só produz resultados em maio/80. Dois anos depois os autores solicitam a expedição de um mandado de despejo do Índio Manoel Bernardes, o que é deferido. Um novo ato de despejo tem lugar em setembro/83. Somente em abril/85 é dado novo encaminhamento ao processo, desta vez por iniciativa de José Cruz Bessa, comprador da propriedade em questão, que formula um pedido de desistência da ação.

Em nenhum dos processos examinados houve sentença, sendo que apenas no Proc. 1097 encontramos indicação de que deveria ser formalizado o seu final — com a determinação do arquivamento do processo — já que fora solicitada desistência pelo autor, embora até o dia 7.6.85, data em que examinei o processo, a juíza não houvesse se manifestado.

A ação de manutenção de posse proposta pela Cia. de Tecidos Rio Tinto contra FUNAI, perante a Justiça Federal, Proc. 1149 (ou 187/80 no Juízo de Direito de Rio Tinto), relativo à "propriedade Rio Vermelho", se iniciou em 27.11.79 e, em 26.5.82 ainda aguardava a realização de uma audiência designada para o dia 2.9.82. Nesse meio tempo, houve apenas o ju

gamento de um Agravo interposto em razão de o juiz federal ha ver se julgado incompetente para o julgamento da causa. Essa é a última notícia a que tive acesso, com relação a esse processo, sendo que em junho de 1985 não consegui localizá-lo no Cartório de Rio Tinto. Ainda que possa não ter sido formalmente concluído, não constando dos registros do Cartório como arquivado, deixou de ter razão de ser em virtude da propositura da ação de manutenção de posse em que é autora Rio Vermelho Agro-Pastoril X FUNAI, proposta perante a Justiça Federal, tendo como objeto a mesma propriedade da anterior. Isso foi necessário pois a propriedade em questão fora incorporada ao patrimônio da Rio Vermelho, com a finalidade de adaptar seu estatuto social "às exigências do Banco do Nordeste do Brasil S.A. com vistas à captação de recursos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR".

Este último processo, que se iniciara em 13.7.82, chega a maio/85, período em que foram ouvidas as testemunhas da autora, que em março de 1984 comunica que a propriedade objecto do litígio fora vendida a outro grupo, só mais tarde, em maio de 1985, identificado com o grupo da Destilaria Miriri.

Outra ação de manutenção de posse, dessa vez tendo como objeto a área "Jacaré da Carneira" ou "Jacaré do Meio" é proposta pela Cia. de Tecidos Rio Tinto contra a FUNAI, sendo a petição inicial datada de 27.11.79. Em dezembro/82 mais uma vez é adiada a audiência já anteriormente marcada, sendo que ao longo desse tempo foi julgado o Agravo recorrendo da decisão do juiz federal de julgar-se incompetente para atuar na ação.

O interdito proibitório em que figura como promovente João Batista Gadelha do Espírito Santo e outros contra FU NAI, data de 23.3.80, e quando consultado em junho/85 verifiquei que constava como última data em que o processo havia sido movimentado o dia 4.4.83, cujo expediente dizia respeito a uma carta precatória encaminhada a Recife, com a finalidade de citar a rê. Os três anos decorridos foram gastos com decisões sobre a questão da competência do juízo, tendo sido suscitado pela juíza de direito Francisca Espíndola conflito negativo de jurisdição³. O Tribunal de Justiça da Paraíba julgou-a competente para atuar no processo.

A única ação que parece ter tido um desfecho breve foi o interdito proibitório relativo à área "Alagoa Grande", cuja autora é a empresa Rio Vermelho Agro-Pastoril Mercantil S.A., que se absteve de precisar a parte contrária, limitando-se a indicar a FUNAI como interessada no processo já que tinha conhecimento ser sua intenção incluir aquela área por ocasião da demarcação das terras Potiguaras. A inicial data de 17.6.81 e em outubro/81 o advogado da FUNAI Francisco Eudes de Araújo Lima encaminha uma petição onde faz uma espécie de "confissão" em lugar dos índios, dizendo que fora procurado por alguns deles solicitando-lhe sua interferência a fim de liberar carregamentos de madeira aprisionados pela Polícia de Rio Tinto. E mais, que esses índios desconheciam a proibição

³ Conflito negativo de jurisdição é uma situação que se forma quando o juiz a quem foi dirigida uma ação se julga incompetente para apreciá-la, o mesmo acontecendo com aquele a quem ela houver sido encaminhada. A competência é então decidida por um juiz de uma instância superior.

ção judicial para a realização do corte de madeira. Propõe, afinal, a liberação da madeira apreendida. O conteúdo dessa petição é deveras intrigante: o corte de madeira referido gerou a ação e, portanto, só pode ter sido anterior a ela, assim, nessa ocasião, não havia ainda proibição judicial a respeitar. Essa atitude dá margem ao entendimento de que os índios, representados pela FUNAI, estariam concordando com os direitos reivindicados pela Rio Vermelho sobre a área, o que poderia repercutir negativamente no momento de definir os limites de suas terras.

A análise desses processos além de permitir a apreciação das particularidades apresentadas pelas situações concretas, consideradas as diversas possibilidades de atualização da lei, suscita um questionamento a respeito da validade dos princípios aceitos como norteadores da atuação do judiciário. Os aspectos apontados por Bailey (1970) e mencionados no início deste capítulo, como próprios da esfera judicial, são problematizados pelo caso aqui abordado. Suas conclusões extremamente calcadas no modelo inglês, são na verdade pouco generalizáveis e bastante distantes da situação brasileira.

Foucault (1980) enumera algumas características relativas ao Direito Germânico, dentre as quais o fato de inexistir a oposição guerra-justiça, o direito sendo percebido como "uma forma singular e regulamentada de conduzir a guerra entre os indivíduos e encadear os atos de vingança" (p. 66-67).

Faz parte de seu sistema de provas as chamadas "provas sociais", a respeito da importância social de um indivíduo. "Para prestar juramento, atestiguando que um indivíduo

no había matado era preciso tener con él relaciones de parentesco que garantizaban no su inocencia sino su importancia social." (69). Esses dois pontos me parecem bem mais próximos do desenrolar dos processos que envolveram os Potiguara na disputa pela posse da terra.

Em lugar de "evitar que um encontro violento tome lugar" (Bailey, 1970:138) o que se percebe é a presença nessa arena de um outro personagem que media esse enfrentamento violento, evitando a vingança "sangrenta" ("hot-blooded"). É bastante acentuada a face repressiva dos processos que fica a cargo da polícia, substituindo uma das partes, e ameaçando a outra com o poder de suas armas, e delas, eventualmente, fazendo uso. As normas que presidem tais processos são escamoteadas por outras que privilegiam a conciliação.

Pode-se concluir que a arena judicial não apresenta nenhuma autonomia frente aos processos sociais, revelando-se incapaz de um desempenho qualitativamente distinto do apresentado pelos demais instrumentos utilizados pelos "proprietários" em seu enfrentamento com os índios. A maior fragilidade dos Potiguara se acentua se levarmos em conta que eles não dispõem dessas mesmas possibilidades, não só porque certamente não obteriam a mesma performance por parte tanto da polícia como da juíza de Rio Tinto em resposta às suas reivindicações, como também pelo fato de a FUNAI, através de sua Procuradoria Jurídica só atuar quando acionada, defendendo-se e nunca propondo ações judiciais.

APÊNDICE 2

CRONOLOGIA DOS PROCESSOS JUDICIAIS
CONSULTADOS

Proc. nº 1097/78

Ação de manutenção de posse

Justiça Federal do Estado da Paraíba

MARCOS JOSÉ FRANCISCANO DO AMARAL X FUNAI -

3ª DR - PI POTYGUARA

Propriedade "Itaúna"

21.07.1978 - Petição endereçada ao Juiz Federal do Estado da Paraíba na qual Marcos José Franciscano do Amaral e sua mulher propõem ação de manutenção de posse contra FUNAI - 3ª DR - PI Potyguara, em razão de serem os requerentes "legítimos senhores e possuidores, por justo título de uma área de 145,12 ha", conforme escritura pública registrada no Cartório de Rio Tinto; que foram surpreendidos pelo Chefe de Posto, Hamilton Lima Soares que junto com duzentos caboclos "danificaram toda a cerca de arame, cortaram os arames das cercas, atiraram à esmo, visando turbar a posse e danificar o patrimônio dos autores".

Consta anexo à inicial ofício do Cap. PM, Delegado de Polícia ao Secretário de Segurança Pública de João Pessoa-PB, de 4.7.78, solicitando providências urgentes "no sentido de coibir os abusos que ultimamente vêm surgindo neste município, por parte dos caboclos (índios) ligados à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), ameaçando e invadindo propriedades de terceiros". A ação destrutiva dos índios é narrada como na inicial. O proponente da ação confessa sua crença de que a ação dos índios tenha sido comandada pelo Chefe do Posto, sr. Hamilton, "pois dias antes ele escrevera ao Sr. Marcos do

Amaral, lhe dando 72 horas para retirar as cercas". Considera os índios "uma espécie de gente, preguiçosa, viciada ao uso do álcool e pegar no alheio".

19.07.1978 - Certidão de compra da "propriedade Itaúna" adquirida por Marcos Franciscano do Amaral a Cícero Ribeiro do Nascimento cujos limites são o seguinte: "ao Norte, com rio Camaratuba; ao sul, com terras do Patrimônio de São Miguel (Baía da Traição); ao Leste, com terras pertencentes a José Tavares de Melo; e a Oeste com terras do Cônego José Vital Ribeiro Bessa".

26.10.1978 - O Oficial de Justiça certifica que deixou de citar o chefe do "Posto Potiguar", pois, segundo este, a citação deveria ser feita ao Delegado da 3ª DR, em Recife.

15.05.1979 - Realizada audiência à qual compareceram "testemunhas, advogado, procuradores da FUNAI e Procurador da República e autor". Não consta o nome das pessoas no termo, mas apenas essa qualificação. Ouvidas três testemunhas do autor: a primeira, João Antonio Alves Afonso Neto, proprietário rural, cuja propriedade se situa próximo à dos autores, concorda inteiramente com a versão da inicial, enfatizando o "vandalismo" dos 200 homens chefiados pelo chefe do Posto. Consta que "o presente depoimento foi redigido diretamente pelo depoente por deferência do juízo por se tratar de bacharel em direito". A segunda testemunha, Reinaldo Pedro Feitosa, é administrador da "propriedade Itaúna", confirmando

também a visão do autor. A terceira testemunha, Gumercindo Santos de Castro, é engenheiro agrônomo encarregado pelo Banco do Brasil de fazer um prognóstico das condições da propriedade Itaúna, afirma também ter presenciado a ação dos índios.

10.07.1979 - O juiz federal Ridalvo Costa, considerando "comprovadas as alegações de posse, data e turbação de menos de ano e dia e a continuação da posse dos autores, na forma do art. 927, CPC", resolve deferir a liminar requerida.

19.10.1979 - Contestação da FUNAI feita por seu advogado Francisco Eudes Ramos de Araújo Lima alegando que os índios estavam expulsando invasores de suas terras, já que "tentavam impedir a expansão da posse dos autores para dentro das terras indígenas do PI Potiguara", questiona a indefinição dos limites na escritura da propriedade em questão.

29.10.1979 - A FUNAI comunica ao juiz federal que embora houvesse realizado convênio com a UFPB para a realização da demarcação administrativa da área do PI Potiguara, face à concessão da liminar provisória decidiu "interromper a demarcação na área sub-judice, para evitar tumultuar o processo".

27.11.1979 - Nomeado o perito Roberto Djalma Guedes Pereira para realizar a perícia.

04.12.1979 - O autor nomeia como assistente técnico Acácio de Caldas Barros, apresentando quesitos para a rea

lização da perícia.

03.05.1980 - Laudo pericial corroborando inteiramente com as alegações dos promoventes.

25.07.1980 - Francisco Eudes de Araújo Lima, advogado da FUNAI, impugna o laudo pericial "por ser parcial, faccioso, e até afrontoso à justiça..."

18.12.1980 - Ofício nº 1196/80 encaminhando o processo ao juiz de direito da Comarca de Rio Tinto face à incompetência daquele juízo para o seu processamento.

29.05.1981 - Despacho da juíza Francisca Luíza Espíndola L. Nóbrega alegando que por acúmulo de serviço e férias passa o processo a seu substituto.

21.08.1981 - A juíza Francisca Nóbrega considera sem efeito os atos anteriores face à mudança de Juízo, porém defere a liminar, mandando expedir "mandato de manutenção provisória".

14.12.1981 a 13.04.1982 - O processo fica nas mãos do advogado do Banco do Brasil.

20.04.1982 - A juíza Francisca Nóbrega manda citar o procurador geral da república e o Presidente da FUNAI.

07.05.1982 - Marcos Amaral solicita à juíza que seja expedido

mandado determinando que Manoel Francisco, vulgo "Mequinho", desocupe o imóvel Itaúna de propriedade do autor, que Mequinho "invadiu o imóvel em litígio, arrombou as portas de uma das casas existentes na Fazenda, alojou sua família no interior da mesma e passou a depredar o imóvel, inclusive, colhendo os frutos de um imenso coqueiral existente na propriedade".

12.05.1982 - Juíza Francisca Nóbrega defere a expedição do mandado requerido e acima mencionado.

17.05.1982 - Expedido mandado determinando que Mequinho desocupe o imóvel imediatamente, o qual foi cumprido em 27.05.82.

13.08.1982 - Petição assinada pelo advogado do autor solicitando a expedição do novo mandado determinando a saída de Mequinho da propriedade Itaúna, sob o argumento de que teria construído nova residência dentro de seus limites.

23.09.1983 - Expedido novo mandado de despejo cumprido em 27.09.83.

04.09.1983 - Despacho da juíza Francisca Nóbrega determinando a prisão de Mequinho.

07.11.1983 - A advogada Carla Gonçalves Antunha Barbosa impetra ordem de "habeas corpus" a favor de Manoel Francisco, argumentando da ilegalidade da prisão, que se deu sem que fosse instaurado inquérito policial ou processo crime

nem tivesse ocorrido flagrante.

20.12.1983 - Acórdão do Tribunal de Justiça da PB que teve como relator Desembargador Evandro de Souza Neves deferindo a ordem de "habeas corpus" impetrada em favor de Manoel Francisco.

16.04.1985 - Certidão dando conta de que o autor manifestou não ter mais interesse na ação por ter vendido a propriedade a José Cruz Bessa.

28.05.1985 - José Bessa diz não ter interesse no processo.

AÇÃO DE ATENTADO - Apensa ao Processo 1097

MARCOS JOSÉ FRANCISCANO DO AMARAL E SUA MULHER X FUNAI

27.07.1979 - Petição inicial propondo ação de atentado em razão de inovação do estado de fato da lide já que a promovida não cessou o esbulho da posse dos promoventes, e "todas as segundas-feiras — 16.7.79 e 23.7.79 — invadem a propriedade dos promoventes — Itaúna, abrindo picadas, derrubando cercas divisórias, retirando marcos e colocando outros, etc..."

28.08.1979 - Contestação apresentada pela FUNAI, através de seu advogado José Eudes de Araújo Lima, esclarecendo que a FUNAI em 25.06.79 realizou convênio com a UFPB para a demarcação administrativa da "área do Posto Potyguara", que com o início dos trabalhos os índios, sobretudo de São Francisco manifestaram discordantes quanto ao memorial descritivo; que a FUNAI decidiu proceder uma busca nos documentos antigos, sendo que os índios decidiram, por iniciativa própria continuar a demarcação embora a FUNAI não possa reconhecê-la como oficial; diz por fim, que as picadas na Fazenda Itaúna foram abertas, não pela promovida, e em data anterior à concessão da liminar.

02.10.1979 - Petição do autor dizendo que a ação deve ser julgada procedente já que a própria promovida confessou os fatos alegados na inicial.

19.10.1979 - Certidão da Delegacia de Polícia da Cidade de Rio

Tinto-PB, de registro de queixa feito por Marcos José Francisco do Amaral da remoção, por 30 caboclos do posto indígena Potyguara (FUNAI) do marco denominado Itaúna, "que serve de divisa entre a referida propriedade e as terras da FUNAI".

09.11.1979 - Resposta da FUNAI, através de seu advogado dizendo que a escritura é omissa quanto aos seus limites, dizendo apenas que ao sul "se limita com terra do patrimônio de São Miguel (Baía da Traição)", além do que o próprio administrador, Reinaldo Pedro Feitosa, confessara já haver tirado o marco do lugar por ter achado "que os limites não eram aqueles".

17.12.1979 - Inquiridas três testemunhas dos promoventes: 1º) Antonio Carlos Tavares, foi contraditada pelo procurador da promovida por estar acionando a FUNAI por problemas de terra na mesma área, tendo sido deferida e dispensado seu depoimento; 2º) Boanerges da Costa Freitas, comerciante residente em Mataraca, que disse ter conhecimento da invasão da propriedade em questão por um grupo de caboclos, sabendo também que o bispo da Diocese vem insuflando os índios, através de umas freiras, dizendo que as terras daquela localidade lhes pertencem; 3º) Reinaldo Pedro Feitosa, agricultor, domiciliado em "Itaúna", Rio Tinto-PB, administrador da "Fazenda Itaúna", que declarou ter conhecimento de que um grupo de índios "voltou a atentar", uma segunda vez contra a propriedade em questão, afirma ainda serem os índios incentivados nessas ações por pessoas da igreja.

24.11.1980 - O juiz federal Ridalvo Costa julga-se incompetente para o julgamento da causa por considerar necessário que se demonstre o interesse da União não bastando a simples alegação de sua existência, encaminhando o processo para o Juízo de Direito da Comarca de Rio Tinto.

27.03.1981 - Despacho da juíza Francisca Luíza Espíndola Nóbrega dando vistas do processo ao Promotor de Justiça, entendendo que ele deve intervir na causa por envolver interesses de incapazes e, conseqüentemente, interesse público.

12.08.1981 - Audiência não realizada por falta de depósito pela parte interessada para cumprimento do mandado de citação das partes.

29.04.1982 - Audiência não se realiza por falta de notificação da FUNAI.

17.08.1982 - Outra audiência que não se realiza em razão do não comparecimento das partes, por não haver depósito para as diligências. Nova audiência designada para 20.10.83.

25.07.1982 - FUNAI oferece perante o Superintendente da Polícia Federal, através de seu advogado João Jerônimo Rêgo das Neves representação contra MARCOS JOSÉ FRANCISCA NO DO AMARAL em razão de ser falsa a declaração dada por este último na ação de manutenção de posse que move contra FUNAI

(Proc. 1097/78) de que o Índio Manoel Bernardes havia invadido o imóvel em litígio arrombando uma das casas ali existentes e nela se alojado com sua família. Essa declaração gerou a expedição de um mandado determinando a desocupação do imóvel o que se deu com a presença do irmão de Marcos Amaral, de nome Paulo Amaral, que ateou fogo na casa ocupada por Manoel Bernardes. Requer sejam apuradas as responsabilidades dos denunciados.

25.07.1982 - FUNAI promove, nos autos da ação de manutenção posse nº 1097 movida por Marcos José Franciscano do Amaral e sua mulher contra FUNAI, ação de atentado contra Marcos Amaral por ter este último "levado ao conhecimento da justiça fatos não verdadeiros quando diz que o Índio Manoel Bernardes invadira uma das casas existentes na propriedade Itaúna, quando ela fora na verdade por ele construída".

20.10.1983 - Audiência marcada é adiada face ao requerimento do advogado da FUNAI. Designado dia 1.3.83 para audiência.

23.09.1983 - Mandado de prisão de Manoel Francisco.

Abril/1984 - O advogado do autor requer a homologação da desistência da ação e conseqüente extinção do processo pois em razão do Decreto 89.257, de 28.12.83, as terras da propriedade Itaúna ficaram excluídas dos limites atribuídos aos Potiguara, perdendo a ação seu objetivo.

30.11.1984 - Juíza manda que a FUNAI se manifeste sobre o pedido de desistência, como determinado pelo Ministério Público.

05.06.1985 - Final do Processo.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - PROC. 1149

Juiz de Direito da Justiça Federal, Seção da Paraíba

CIA. DE TECIDOS RIO TINTO X FUNAI

Propriedade Rio Vermelho, Município de Rio Tinto

27.11.1979 - Cia. de Tecidos Rio Tinto propõe contra FUNAI -
3ª DR, ação de manutenção de posse em relação à
propriedade Rio Vermelho, sobre a qual alega a suplicante man-
ter posse mansa e pacífica há mais de 28 anos, sendo que a fa-
mília Lundgren — proprietária da Cia. de Tecidos Rio Tinto —
adquiriu parte do referido imóvel do Governo do Estado em 1917;
que "um grupo de índios começou a fazer uma devastação na área
indígena da Baía da Traição, e nesta devastação avançou em a
proximadamente 500 ha da área pertencente ao imóvel Rio Verme-
lho".

29.11.1979 - O juiz federal Ridalvo Costa julga competente pa-
ra julgar o processo o Juízo de Direito de Rio
Tinto, já que a ação é contra uma fundação e a União Federal
não manifestou interesse no feito.

06.08.1980 - A juíza de direito Francisca Luíza Espíndola L.
Nóbrega suscita conflito negativo de jurisdição.

13.12.1979 - Cia. de Tecidos Rio Tinto agrava de instrumento
do despacho do juiz de direito da justiça fede-
ral, pedindo que seja o mesmo reconsiderado, admitindo-se as-
sim a competência daquele juízo para julgar o feito.

25.01.1980 - FUNAI, através de seu advogado Francisco Eudes Ramos de Araújo Lima, diz que a agravada entende que o foro competente é a Seção Judiciária Federal.

19.09.1980 - Negado provimento ao agravo, pois, de acordo com o voto do Ministro-Relator Antônio Torreão Braz à Justiça estadual compete processar e julgar as causas em que figura como parte a FUNAI, não tendo a União demonstrado qual quer interesse na ação.

22.04.1981 - Cia. de Tecidos Rio Tinto requer à juíza de direito que seja expedido mandado liminar de reintegração já que a "simples turbação está se transformando em esbulho, haja visto que os Índios passaram agora a plantar mandioca em terras da promovente".

30.12.1981 - Despacho da juíza Francisca Nóbrega do seguinte teor: "não sendo possível despachar os presentes autos no prazo legal, e, entrando em gozo de férias forenses, ao meu substituto legal, para os fins de direito".

26.05.1982 - Designada audiência de justificação prévia para 2.9.82.

INTERDITO PROIBITÓRIO

Juiz de Direito da Comarca de Rio Tinto - PB

RIO VERMELHO AGRO-PASTORIL MERCANTIL S.A.

Área ALAGOA GRANDE, Município de Rio Tinto

17.06.1981 - Petição inicial da Rio Vermelho Agro-Pastoril Mercantil S.A. solicitando seja expedido "mandato proibitório" contra quem quer que esteja desmatando a floresta situada na propriedade "Alagoa Grande", situada no município de Rio Tinto da qual a requerente "é senhora e possuidora" (conforme título de domínio). Embora a Rio Vermelho não indique o possível desmatador chama a FUNAI para integrar o feito em razão de ter interesse na preservação da reserva pois "embora a requerente não tenha qualquer dúvida de que a propriedade Alagoa Grande lhe pertence, por justo título, não afasta, porém, a possibilidade de a aludida área vir a ser objeto da demarcação acima referida, de parte da FUNAI, oportunidade em que terá de debater com a FUNAI o problema em concreto.

16.06.1981 - Certidão de registro de queixa procedida na Delegacia de Polícia de Rio Tinto de que pessoas não identificadas estariam desmatando a floresta existente na propriedade da empresa Rio Vermelho, denominada "Alagoa Grande", que a madeira estava sendo cortada e em seguida comercializada com pessoas da região.

22.06.1981 - O juiz de direito Romero Pedro Moreira Coutinho entende que para conceder a liminar é necessária

rio que sejam provados os fatos alegados, designando o dia 15.07.81 para a justificação prévia.

07.01.1981 - Realização de audiência na qual são ouvidas duas testemunhas da Rio Vermelho: José Barreto da Silva, militar reformado, residente em Marcação, fiscal de todas as propriedades pertencentes a Rio Vermelho disse haver notado que vinha sendo retirada madeira da área, que embora não saiba quem fez isso diz haver reconhecido uma parte dessa madeira em Tramataia (aldeia indígena), e que essa madeira tinha sido comprada por Antonio Caetano, comprador de madeira, residente em Marcação.

A segunda testemunha João Freire de Azevedo, habitante da Cidade de Rio Tinto: que trabalha como encarregado de propriedades na CTRT, tendo que vistoriar tanto as propriedades da Rio Tinto como da Rio Vermelho; que a madeira que vinha sendo tirada da propriedade da suplicante estava sendo vendida a Dedê de Guarabira, Antonio Caetano de Marcação e João Borges da Baía da Traição, não sabendo por quem; "que dito imóvel é limite com as terras da FUNAI, sendo que está pretendendo uma faixa de terra que fica em terreno da autora, passível assim de uma decisão judicial"; "que o declarante conhece os dois moradores que habitam o imóvel, sendo uma viúva e um outro cidadão, porém o declarante desconhece a origem étnica destes moradores".

21.08.1981 - A juíza Francisca Espíndola Nóbrega considerando que o "imóvel está sendo passível de destruição e devastações em sua área, com a derrubada e a retirada da ma

deira" comprovadas assim as alegações da Rio Vermelho, defere a liminar requerida, determinando seja expedido mandado de interdito proibitório.

04.09.1981 - Expedido mandado de interdito proibitório, através do qual a juíza manda notificar Antonio Caetano, João Borges e a FUNAI de que havia sido deferida a liminar requerida pela autora.

28.11.1981 - Rio Vermelho requisita à juíza de direito força policial a fim de garantir o cumprimento da ordem judicial e seja interrompida a retirada de madeira na propriedade "Alagoa Grande", o que continua em maiores proporções.

16.10.1981 - FUNAI, através de seu advogado, Francisco Eudes de Araújo Lima, encaminha petição ao Juízo de Direito da Comarca de Rio Tinto dizendo que fora procurada por alguns indígenas que solicitam sua interferência para liberar carregamentos de madeira aprisionados pela Polícia de Rio Tinto, que esses índios desconheciam a proibição judicial para a realização do corte de madeira; propõe a solução do conflito através do entendimento, pedindo a liberação da madeira apreendida.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - 27.11.79 - PROC. Nº 1147

Justiça Federal do Estado da Paraíba

CIA. DE TECIDOS RIO TINTO X FUNAI

Área "Jacaré da Carneira" ou "Jacaré do Meio" - Município de Rio Tinto

27.11.1979 - Petição inicial na qual a Cia. de Tecidos Rio Tinto propõe ação de manutenção de posse contra FUNAI - 3ª DR, requerendo lhe seja concedida medida liminar e a final, confirmada a manutenção provisória, alegando que a suplicante é senhora e possuidora da propriedade rural denominada "Jacaré da Carneira" ou "Jacaré do Meio", localizada no município de Rio Tinto; que no final do mês anterior "um grupo de índios começou a fazer devastações em áreas pertencentes a particulares, invadindo aproximadamente 13,5 ha da área pertencente ao imóvel "Jacaré da Carneira".

29.11.1979 - O juiz federal Ridalvo Costa entende que a competência é do Juízo de Direito de Rio Tinto.

07.12.1979 - Interposto agravo de instrumento pela Cia. de Tecidos Rio Tinto por entender que a competência é da Justiça Federal.

07.02.1980 - Encaminhado ao Tribunal Federal de Recursos para julgamento do Agravo.

25.06.1980 - O Procurador Geral da República opina pelo desprovimento do Agravo.

12.08.1980 - Negado provimento ao Agravo de Instrumento nº 41.003 pela Primeira Turma do Tribunal Federal de Recursos, sendo relator o Ministro Peçanha Martins.

30.12.1982 - Audiência foi adiada, depois de várias tentativas de realização anteriormente frustradas, para que fosse sanada irregularidade processual, devendo a FUNAI ser citada na pessoa de seu Presidente, de acordo com o requerimento do advogado Márcio José Alves de Souza.

CAPÍTULO V

ÍNDIOS X TOPÓGRAFOS NA DEMARCAÇÃO DO SÍTIO DO MELO

Da arena judicial e, acompanhando o percurso feito pelo próprio trabalho com o intuito de possibilitar um tratamento antropológico do universo composto pelos processos, passo a sua contextualização, deslocando-me para a cena local, mais precisamente para o interior da área reivindicada pelos Potiguara. Abordarei uma situação de conflito, onde os índios, bastante mobilizados provocaram a paralisação da demarcação do 'Sítio do Melo', ocasião em que atuaram em posição de defesa, respondendo a uma ação inteiramente desfavorável a seus interesses. No caso da autodemarcação, que será tratada no capítulo VII, a mobilização dos índios tem, diferentemente, o sentido de disparar o ataque, os índios colocam-se na ofensiva, propondo mudanças no desenvolvimento do jogo.

Para estruturar esta parte do trabalho, me valerei da metodologia desenvolvida por Victor Turner com o conceito de 'social drama', tentando uma maior aproximação com a aplicação que faz em 'Hidalgo: History as Social Drama' (1974:98-115), quando se exime de fazer a distinção entre evento e análise, adotada em Schism and Continuity in an African Society (1972). Essa decisão se deveu na verdade a uma extrema dificuldade de minha parte em operar a uma clara distinção entre esses dois momentos, que se revelaram altamente imbricados, fato e versão acabando por se confundir. O domínio do evento pode quando muito ser identificado com uma ossatura mínima em torno da qual não haja discordância e que funciona como uma espécie de porta de entrada na situação. Os relatos sobre o conflito foram extraídos do processo onde se registraram as atividades da comissão de sindicância formada por funcionários da FUNAI, que se instaurou para apurá-lo.

No dia 2.11.78 deslocaram-se para a Baía da Traição, um topógrafo e seus assistentes, a fim de realizar levantamento topográfico do "Sítio do Melo", "propriedade" situada na Baía da Traição e que teria sido vendida por seu antigo proprietário Francisco Ludovino Maia a Carlos George do Rêgo Costa. Auxiliava a execução dos trabalhos o filho adotivo de Francisco Ludovino Maia, tendo sido providenciado tal levantamento pelo adquirente, a fim de obter certidão negativa da FUNAI para concessão de escritura pública definitiva da terra que acabava de adquirir. Os Índios, insatisfeitos com a demarcação que se realizava comunicaram o fato ao grupo encarregado do serviço, advertindo-o de que interrompessem a tarefa e como isso não acontecesse partiram em grupos, de encontro ao topógrafo e auxiliares, tendo havido disputa física entre ambos. Os Índios conseguem afinal apoderar-se dos instrumentos de topografia, jogando-os no rio.

Considerando profundas repercussões negativas provocadas pelo episódio do "Sítio do Melo", acusações implicando o chefe do PI, acompanhadas de pressões para que fosse afastado da área, vinda de gente ligada ao Exército, Marinha, como da parte de políticos, fez com que a FUNAI, em seus escalões superiores não só tomasse conhecimento do ocorrido, como tenha decidido "interferir" e "apurar" os fatos. Para tanto foi formada uma comissão de sindicância composta pelos seguintes servidores: Marco Antonio Xavier Levay, Chefe do Setor Administrativo; Geraldo Vieira de Melo, Chefe do P.I. Xukuru, e João Olavo de Souza Filho, Agente Setorial de Serviços Gerais que se deslocaram até o P.I. Potiguara com essa finalidade. Foram interrogadas algumas pessoas consideradas figuras centrais

do evento: Hamilton Lima Soares, Chefe do P.I. Potiguara; Daniel Santana, servidor aposentado do extinto SPI; João Francisco de Paiva, motorista, morador da Baía da Traição; Carlos George do Rêgo Costa, adquirente do Sítio do Melo; Ernane Ricardo da Silva, topógrafo contratado pela firma Empreendimento Sinimbu Ltda.; Raimundo Sabino da Silva, chamado a participar junto aos topógrafos, filho de criação de Francisco L. Maia.

Os interrogatórios não contêm propriamente contradições quanto ao desenrolar dos fatos, revelando, entretanto, particularidades apenas aparentemente acessórias, ênfases distintas personalizando os depoimentos, o que reflete a posição ocupada pelos diversos atores. Diz Hamilton Lima Soares: que fora

"cientificado pelo ex-servidor Daniel Santana dos Santos, índio Potiguara, exercendo liderança na comunidade, que engenheiros e familiares do Sr. Francisco Ludovino Maia que se diz proprietário do Sítio do Melo, estavam procedendo uma demarcação naquela área (...) que, percebendo que o índio Daniel se encontrava numa 'apreensão' e num agitação fora do normal, renunciando acontecimentos desagradáveis resolveu ele declarante, procurar as pessoas que estavam procedendo aqueles trabalhos, para aconselhar que desistissem pois havia perspectiva de uma reação por parte dos índios para impedir a continuação, já que aquela área era considerada patrimônio da FUNAI."

Finalizando o perfil de Daniel Santana e sua participação no episódio em pauta, toma-o como o "incitador da investida e agressões físicas dos índios contra os agrimensores, mesmo por que ele fazia parte de um dos grupos atacantes e o seu envolvimento e atitudes suspeitos de início tudo indica que ele promoveu o ataque..."

O depoimento de Daniel Santana, entretanto, dá ou tra tônica à sua participação informando que no dia 4 do cor rente, o declarante se encontrava na feira da cidade de Baía da Traição

"quando vários índios o procurou solicitando sua in terferência para embargar os trabalhos de medição de terras no Sítio do Melo (...) que mediante os a pelos dos índios, ele declarante mandou o sr. João Camelo, proprietário de carro de aluguel, ir até a aldeia São Francisco avisar aos demais índios que aquelas terras estavam sendo medidas e demarcadas por pessoas que não eram da FUNAI (...) que os in díos estavam dispostos a fazer parar o trabalho de qualquer maneira, mesmo que fosse usando até violên cia (...) que foi formado um grupo de 500 índios que se dividiram em subgrupos e se dirigiram em di versos sentidos pela beira da praia, pela estrada e pelo vale do Sinimbu, em busca dos topógrafos para expulsá-los de suas terras (...) que o grupo de in díos que o declarante acompanhava foi alcançado logo ao sair da cidade pelo chefe do Posto sr. Hamil ton Lima Nogueira, e que o chefe procurou dialogar com ele declarante, para que aconselhasse os índios a desistir daquele intento; que quando estavam na na quele momento conversando, o grupo de índios que se encontrava perto, ouviu e logo protestou da tentati va de o fazer desistirem e que não aceitavam por parte de ninguém conselhos no sentido de voltarem e não irem ao encontro dos topógrafos..."

Daniel Santana dos Santos, nascido em S. Francisco, mudou-se para o Forte no ano de 1942 quando foi contratado pe lo SPI para exercer uma função administrativa no PI Potiguara, que na ocasião se transferia da casa que ocupava na Baía da Traição para as instalações onde ainda hoje se encontra, si tuada no Forte. O PI teve também seu nome alterado, passando a chamar-se P.I. Nísia Brasileira. Daniel situa também nesse mesmo ano sua investidura no cargo de cacique, o qual embora fosse tradicionalmente ocupado por alguém escolhido pela comu nidade, com relação à sua nomeação ela teria se passado de

forma diferente. Explica: "não, esse aí é porque meu pai era cacique e a preferência do pessoal era que eu assumisse a função de meu pai até agora". Não explicita quem era o pessoal, podendo-se suspeitar que fosse do próprio SPI.

Seu pai, Manoel Santana dos Santos é apontado tanto por Moonen (1982:38) como por Amorim (1970:44) como o último "tuxaua" escolhido pelos Potiguara e, conseqüentemente, com legitimidade para ocupar o cargo. O SPI que discordava em muito da atuação de Manoel Santana (Amorim, 1970:42-45), decide exercer um controle direto sobre seu sucessor e segundo Moonen:

"Para não ferir demasiadamente os sentimentos potiguara, escolheu Daniel Santana dos Santos, filho do falecido tuxaua. Este não herdou as qualidades paternas e se tornou antes em instrumento nas mãos dos respectivos encarregados do Posto Indígena." (1982:38).

Quando o procurei para a realização de uma entrevista, embora estivéssemos em frente à sua casa, levou-me significativamente, para o prédio do PI Potiguara¹, onde conversamos enfrentando o ruído forte do rádio que recebia o contato diário com a Delegacia de Recife.

O chefe do posto preocupado em construir a culpa de Daniel Santana, o "incitador" da contenda, responsável pela exaltação dos ânimos, tanto esvazia o papel e a decisão do grupo, coisa que Daniel põe em relevo — sua convocação pelo

¹ Em 15 de maio de 1969, através da Portaria 136, publicada no D.O.U. de 29.5.69 foi novamente alterado o nome do PI para PI Potiguara (Amorim, 1970:46).

grupo para assumir a liderança de uma situação que já se criara — quanto afasta a possibilidade de se procurar outro culpado. A existência de um bode expiatório, passível de ser culpabilizado individualmente é o que se busca, sendo necessário apontá-lo para a eficácia e continuidade do sistema. Ele próprio, Hamilton, fora indicado tanto pelo topógrafo Ernane quanto por Raimundo Sabino da Silva, que declararam em seus depoimentos ter sido o chefe de posto mentor e incentivador da investida dos índios.

Dentro da hierarquia da FUNAI o chefe de Posto é o representante da instituição que tem contato direto com os índios, permanecendo na área e a quem estão afetas as questões ali ocorridas, pelo menos num primeiro momento. Face ao espírito que preside o desempenho da FUNAI, devendo servir como mediadora das relações entre índios e brancos, possibilitando a resolução pacífica de conflitos entre ambos, tentando o abrandamento das relações vê-se que Hamilton acabou "extrapolando" em seu apoio aos índios:

Em conversa comigo declarou quase ter sido preso em razão de seu envolvimento no conflito do "Sítio do Melo", "conscientizando toda a comunidade de que aquilo era um absurdo", que os topógrafos estavam querendo demarcar uma área muito superior, englobando grande parte da cidade da Baía da Traição, "inclusive uma igreja construída no séc. XVIII que é um antigo cemitério dos índios". Disse ainda que considerando a possibilidade de vir a sofrer algum tipo de punição, podendo tanto comprometer sua permanência no cargo como levá-lo à prisão, Daniel Santa assumira a responsabilidade pelo ocorrido, dizendo: "fui eu que mandei, se tem um culpado sou eu".

Em seu depoimento à comissão de sindicância, defendendo-se das acusações que sofrera, Hamilton ressaltou que chegou a pensar em solicitar a cooperação da Polícia de Rio Tinto, mas que não o fez porque ela teria sido impotente para conter os índios, pelo número reduzido de policiais.

A partir dessas declarações, os depoimentos prestados à comissão de sindicância ganham novo significado, revelando-se que a construção da culpa de Daniel fora estrategicamente pensada como forma de superar um possível enquadramento de Hamilton nesse papel. A participação deste último, apesar da ênfase com que a ela se refere — "conscientizei toda a comunidade...", deve ser entendida como uma demonstração de apoio aos índios em sua decisão de paralisar o serviço, por chã-lo descabido.

Assim fica mais compreensível a participação de Daniel Santana que mais do que um representante que expresse os interesses do grupo, parece hoje inteiramente envolvido pela FUNAI, pautando sempre sua participação nas posições assumidas pela instituição. No episódio da "autodemarcação" Potiguara, realizada a partir de outubro de 81, assim se manifestou: "não, eu achei que a demarcação não tinha valor porque não tinha aparelho, não tinha pessoal competente, a FUNAI não garantia..."

Carlos George do Rêgo Costa, por sua vez, na qualidade de "comprador" do "Sítio do Melo", está preocupado em defender a legitimidade da propriedade que vem de adquirir, e que, segundo ele, possui há um século "títulos hábeis", bem como não fora reivindicada pelos índios ao longo desse período, dando a entender que essa investida é coisa nova, que os

"serviços de proteção aos índios" não costumavam fazer qual^uquer tipo de pressão; que tendo pedido à FUNAI certidão negativa da área fora requisitado um levantamento topográfico para instruir o processo; que pretendia se avistar com o chefe do Posto, mas como ele estivesse ausente encontrou-se com o Prefeito, comprometendo-se a suspender os trabalhos frente a qualquer manifestação de descontentamento dos índios. Deixando seus contratados na área estes é que serão advertidos pelo chefe do PI da previsível insatisfação dos índios e do perigo de uma investida, assim, declara o topógrafo que no dia seguinte "embora quisesse parar continuou o trabalho de medição por pressão de seus auxiliares". Raimundo Sabino da Silva insiste que apesar de todas as advertências, e da insatisfação dos índios, esperava ainda o veredicto do chefe de Posto, quando voltasse pela mesma estrada que tomara, mas que este não parara, razão pela qual prosseguiram os trabalhos.

Esperanças de que Hamilton, o chefe do Posto, dissuadisse os índios da represália? Falta de credibilidade nas possibilidades reais de sua ocorrência? Grande número de índios "armados de paus e foices" estava de fato decidido; impediriam a continuação daqueles serviços, sob quaisquer condições.

As conclusões da sindicância

A comissão de sindicância encaminha à direção da FUNAI um relatório onde constam as conclusões sobre o conflito. O chefe de Posto que só teria tomado conhecimento do evento

no dia de sua ocorrência quando a cena já estava armada, fo ra assim impossibilitado de agir, e por essa razão, absolvido. A comissão conclui terem sido dois os causadores dos inciden tes: Daniel Santana, como incitador de ânimos e a Imobiliária Sinimbu Ltda., "pela introdução inoportuna dos trabalhos e le vantamentos topográficos no território Potiguara". A imobi liária é acusada de forma bastante cuidadosa, fazendo-se a se guinte ressalva: "não qualifica uma invasão nas terras do pa trimônio indígena aqueles trabalhos, mas pela forma com que fo ram introduzidos — sem autorização por escrito e conhecimento da 3ª DR e do PI, causaram o impacto que gerou a investida dos índios".

Apesar da caça aos culpados, o resultado das ativi dades da comissão de sindicância é a total impunidade dos dois acusados, sugerindo ao invés disso a FUNAI

"que se procedesse uma demarcação judicial na reserva territorial Potiguara, vez que existem no terri tório indígena diversas áreas ocupadas e que seus o cupantes estão munidos de Escrituras Públicas e res pectivos registros e que os mesmos poderão interpor re cursos judiciais no caso de ser efetivada uma de marcação administrativa pois existem documentos his tóricos da extinção daquele aldeamento e o livre ar bitrio para a Câmara de Regência dispor das mesmas terras para a concessão e venda e que já na Repú bli ca essa lei foi ratificada conforme constatou esta Comissão nos documentos que foram apresentados e es tão em poder da Imobiliária Sinimbu Ltda."

Em março/81 os novos "proprietários" do "Sítio do Melo" Erasmo Almeida Castro, João Tavares de Sales e Carlos George do Rêgo Costa requereram ao Presidente da FUNAI a con cessão de certidão negativa. Ismael Marinho Falcão, Chefe do Setor de Regularização Dominial da FUNAI, em 18.8.81, se mani

festa favoravelmente ao pedido, sugerindo seja deferida a certidão negativa "já que inexistente domínio sobre o imóvel considerado". Ismael desenvolve exatamente a argumentação que, segundo a comissão de sindicância, seria defendida pela Imobiliária Sinimbu em uma ação judicial a ser proposta. Ismael desenvolve extensa justificacão, valendo-se de leis e notícias sobre a ocupação histórica, percorrendo toda a cadeia sucessória do imóvel em questão. Cláudio H. Pagano de Mello, Diretor do DGPI, discorda do deferimento da certidão negativa, embora registre acolher a conclusão da Informação nº 609/DF/DGPI/81 em todos os seus termos, dizendo o seguinte:

"quanto ao objeto do presente, esta Divisão considere inoportuno o deferimento do pleito, embora extreme de dúvida quanto ao domínio particular sobre ditas terras, sem quaisquer formas de habitação ou ocupação indígena, levando-se em conta os estudos dominiais globais em desenvolvimento por este Departamento, envolvendo toda a região Potiguara." (Proc. FUNAI/BSB/5339/79).

Em abril de 86 quando estive na área havia no local apenas uma casa de taipa, que parecia abandonada, de modo que a ação dos Índios sustou, pelo menos temporariamente, uma mudança na ocupação daquele local, onde se comentava que a imobiliária Sinimbu pretendia construir uma série de casas, repercutindo também na avaliação da FUNAI sobre o deferimento ou não de certidão negativa.

O episódio do "Sítio do Melo" se constituiu numa espécie de manifestação inaugural, juntando uma quantidade expressiva de pessoas, em um momento que vai se caracterizar por uma série de investidas por parte dos Índios visando a garantia de terras que acreditam lhes pertencer.

Atuação das entidades civis de apoio ao Índio

O campo indigenista vive um momento de intensa agitação a partir da segunda metade dos anos 70, sendo o ano de 78 altamente significativo para a política indigenista, quando se verificou um grande avanço em termos de mobilização, tomando como bandeira a questão da emancipação. O Ministro do Interior de então, Rangel Reis, que desde 1975 já vinha com a idéia de produzir um dispositivo legal que viabilizasse a emancipação de grupos e comunidades declarou na imprensa em outubro de 76: "se não emancipar algumas comunidades até o final do governo estará frustrada a política indigenista do governo Geisel" (Cadernos da Comissão Pró-Índio, nº I, 1979:41). A intensidade dos protestos que se levantaram contra tal medida levaram o Ministro a agir com mais sigilo. Só no final de 78 o projeto é levado, estrategicamente à gaveta, pelo menos por algum tempo.

A avaliação do momento como extremamente negativo às populações indígenas face aos rumos que vinha tomando a política indigenista, que se resumia praticamente aos canais oficiais, provocou o surgimento de uma série de grupos marcando franca oposição à situação em que vinham sendo colocadas as populações indígenas do Brasil.

Em texto a respeito do "Projeto Levantamento da Situação Atual dos Povos Indígenas no Brasil" assim se referiu Carlos Alberto Ricardo sobre a conjuntura política:

"Naquela ocasião o ardil oficial foi desmontado por uma forte mobilização da opinião pública, cuja fonte propulsora foi um 'lobby' que se formou

no interior da sociedade civil, integrado basicamente pelos 'amigos dos índios': uma parcela de missionários de vários tipos, indigenistas e antropólogos, principalmente. Mas também advogados formalistas, parlamentares e índios ('lideranças' emergentes a nível regional/nacional). Tratava-se de um capítulo importante na luta pelos direitos permanentes dos povos indígenas, principalmente quanto à terra, segundo seus usos e costumes, contra a sanha integracionista da política oficial, cujo ponto terminal seria destinar os territórios indígenas ao mercado de terras, aos projetos de colonização oficial, às mineradoras, à construção de estradas e hidroelétricas. A população indígena deveria se diluir na geografia geral brasileira, devidamente congelada como folclore, na memória (oficial) nacional." (CEDI, *Tempo e Presença* nº 192, junho/julho de 1984, p. 15).

Dentre os grupos que compõe, essa articulação Pró-Índio temos, no ano de 1977, a fundação da ANAÍ - Associação Nacional de Apoio ao Índio de Porto Alegre, sendo que a partir desse ano e até 1980 foram criados, pelo Brasil outros núcleos desta entidade como a ANAÍ-BA, ANAÍ-Curitiba, com a finalidade de educar o público brasileiro em questões indígenas, defendendo direitos sobre terras.

O "Projeto Levantamento" criado em 1978 pretendia viabilizar

"a cooperação de vários segmentos do campo pró-índio no sentido de produzir uma versão alternativa à versão oficial que, no vir-a-ser democrático da conjuntura, reforçasse o movimento indígena. Esse movimento de produção 'coletiva' de conhecimento (pelo fracionamento real e não por um capricho metodológico) implicaria necessariamente, na articulação de um campo permanentemente tenso de reflexão e de troca." (CEDI, 1984:16).

Em 1978 foram criados a Comissão Pró-Índio/Rio de Janeiro, a Comissão Pró-Índio/São Paulo, além do Centro de Trabalho Indigenista, também em São Paulo. Em um impresso de

formato semelhante ao do "Borduna", jornal que foi editado pela CPI-RJ, onde é anunciado seu lançamento através de um "ato público de repúdio ao projeto de emancipação indígena", assim se manifestam seus idealizadores com relação ao papel da entidade:

"A Comissão Pró-Índio surgiu no momento em que se tornou necessário discutir o destino e as garantias de sobrevivência das populações indígenas ameaçados pela iminência da aprovação do projeto do Ministério do Interior que propõe a emancipação das comunidades."

Essas entidades, em sua maioria, tinham como objetivo a conscientização da população, valendo-se de uma prática de denúncia, veiculada através dos meios de comunicação como jornal, televisão, rádio, bem como de atos públicos, reuniões, mesas redondas, além de produzir material de divulgação como jornais, cartões, panfletos, plásticos, cartazes, etc. A princípio mero objeto de matéria, quase exclusivamente a partir de notas divulgadas pelas entidades de apoio, os grupos indígenas foram ganhando seu lugar na pauta jornalística.

Quanto aos Potiguara, o ano de 1978 vai chegando ao seu final com a intensificação de sua mobilização em torno da questão da terra. Como comentou João Batista Faustino, atual cacique da aldeia de São Francisco "víamos o problema, mas porque a gente não sabia chegar, procurar as autoridades". Nessa ocasião a atuação entre os Potiguara de membros da Arquidiocese da Paraíba, mais tarde vinculados ao CIMI, foi fundamental como um canal de comunicação entre os Índios e outras instituições que contribuíram para uma participação mais ativa por parte daqueles no processo de constituição da terra in

dígena.

Maria Salete Horácio da Silva, enfermeira, habitante de João Pessoa, fora convidada para dar uma assessoria de saúde na área Potiguara, através da FUNAI. As crianças tinham problemas de desnutrição, não andavam cedo, eram amarelas. Salete começou a conversar com o grupo, perguntando o que eles queriam, foi aflorando como problema mais premente a questão das terras indígenas que estavam sendo tomadas por fazendeiros, usineiros, etc. Conseguiu "fora da FUNAI uma cópia do Estatuto do Índio, que reproduziu em alguns panfletos e começou a utilizar em suas idas semanais àquela aldeia, que ocorriam no sábado ou domingo, ocasião em que se fazia acompanhar por Antonio Helinton" (Entrevista realizada com Salete).

A descoberta do Estatuto do Índios, de cuja divulgação a FUNAI jamais cuidara², vinha dar um respaldo concreto às reivindicações dos índios, que passam a, literalmente, carregar seus direitos embaixo do braço, não se esquecendo, quando em suas andanças participando do movimento político, de se fazer acompanhar de seu exemplar. Para que se pretenda a execução de uma lei é preciso antes de tudo que ela seja conhecida por seus sujeitos³.

² Comenta Oliveira Filho: "Edições de luxo com traduções em inglês e francês foram distribuídos fartamente, dentro e fora do país, desse texto que até hoje não foi traduzido em qualquer das 200 línguas existentes no Brasil" (Sociedades Indígenas e o Direito, 1985:20).

³ A propósito de direitos de escravos e alforrias no Brasil do séc. XIX Manuela Carneiro da Cunha (1983:10) comenta o fato de como certas leis deviam ser ocultadas propositalmente: "A Carta Régia de 20/3/1688 e a de 23/3/1688 obrigavam o senhor que castigasse com crueldade seu escravo a vendê-lo. Mas estipulavam que não soubessem disso os outros escravos".

No final dos anos 70 também atuou na área a ANAÍ - Seção João Pessoa, com a preocupação voltada sobretudo para a pesquisa histórica. No ano de 1980 José Augusto da Silva, Potiguara habitante de Tramataia veio ao Rio, onde entrou em contato com Marina, representante da ANAÍ-JP, que havia se mudado para esta cidade, e que por sua vez, o fez chegar até a Comissão Pró-Índio. Aqui permaneceu por cerca de três meses, tendo trabalhado no estaleiro da EMAQ, na Ilha do Governador, participando de alguns eventos, entre os quais uma mesa redonda sobre questão indígena realizada na XXXII reunião anual da SBPC. Zé Augusto pretendia conseguir informações e documentos sobre a área, especialmente o referente a uma decantada doação de terras que teria sido feita aos Potiguara por D. Pedro II. Na CPI-RJ conheceu Lucy Paixão Linhares, que além de integrar aquela comissão, trabalhava no CDE do Museu do Índio, que lhe informou que já haviam dado uma busca nos arquivos do Rio sem que tivessem localizado tal documento. Comprometeu-se a encaminhar-lhe os documentos que havia no CDE e que estavam por ser organizados. Enviou-lhe assim, um mapa da área cuja cópia encontrada não possuía qualquer referência. Manuseando os processos administrativos da FUNAI pude inferir que esse mapa é da autoria de Cícero Cavalcanti de Albuquerque, sertanista da FUNAI, à época Chefe do PI Nísia Brasileira - 4ª IR - SPI, o qual acompanha relatório resultado de viagem de campo, realizada no ano de 1966, tendo sido traçado provavelmente com base na verificação dos marcos existentes na área, como em informações fornecidas pelos Índios.

Zé Augusto, filho de mãe Índia e de pai branco, foi criado por um Índio que cuidava de sítio de coco do SPI, vi

DIOS DE SÃO MIGUEL DA BAIÁ DA TRAIÇÃO, E ATUAL TERRAS DO PATRIMÔNIO INDÍGENA NISIA BRASILEIRA

ESTADO DA PARAÍBA

ESCALA

1cm = 1Km

(Um cent. igual a mil metros)

CONVENÇÕES

- ▲ Marco das terras dos índios
- m 2
- Marco de canto
- |-|- Antiga estrada Mary Pitanga
- Estrada rodagem atual
- |-|- Terras dos índios e terras ocupadas pela Companhia de Teófilo de Tinto
- xxxxx Terras ocupadas em concessões particulares pertencentes aos particulares, compreendendo as estâncias Ventura, Tinto e ...
- Locais habitados
- ~ Rio ou Arroyo
- ⊙ ...
- ...



Mapa entregue por Lucy Paixão Linsnes a José Augusto da Silva

veu durante muito tempo em Tracoeira, de onde saiu durante um certo período para

"trabalhar em vida urbana, ser empregado, fui empregado aqui [Baía da Traição] da Prefeitura, era fiscal das águas. Nesse período eu não tive um controle por ser jovem, eu não me controlei bem nas responsabilidades. E as pessoas que me empregaram a creditavam em mim e eu não assumi o trabalho mas eles queriam que eu assumisse, aí me aconselhavam para continuar e eu não quis, desisti. Depois tive outra função, fui servidor da malária por um período curto (...) Depois eu servi, trabalhei em João Pessoa na capital, nessas alturas eu fui amadurecendo mais as idéias e a consciência. Trabalhei como responsável dum restaurante e os proprietários dele eram pessoas muito boas e por sinal eles acharam meu trabalho bom e quiseram que eu continuasse como chefe lá, responsável do restaurante, aí eu não quis, porque eu tinha um abuso de embriaguez, eu não gosto aí não continuei."

A seu respeito é recorrente o comentário de que "sabe falar bem, fazer discurso" (Francisco Moonen). Seu trânsito pela cidade, seu contato com entidades do movimento político, contribuíram para seu português correto de acordo com a gramática oficial, o sotaque é mais brando. Zé Augusto se interessa pelo conhecimento registrado nos documentos, valoriza e exercita sua boa memória, sua capacidade de guardar as coisas na cabeça, de saber.

Embora as entidades de apoio se relacionem principalmente com Zé Augusto, mantêm também contato com João Batista Faustino, que é representante de São Francisco, de onde é natural, e onde sempre viveu desde 1966.

"Não fui escolhido como cacique, fiquei representando mais não fui escolhido diretamente, ninguém do meu povo fez questão que eu não conseguisse."

A atuação das entidades de apoio se dava sempre a partir de São Francisco, o CIMI assim o fez e da mesma forma procederá o CTI, que através de José Humberto Tiurê que desenvolveu na área o "Projeto de Apoio à demarcação das terras Potiguara". Com seu desdobramento o assessor jurídico Marco Antonio Barbosa presta uma assessoria circunstancial aos Potiguara. Algumas de suas lideranças se deslocaram diversas vezes a Brasília e a 3ª DR-Recife (vide cronologia), sobretudo João Batista Faustino, José Augusto da Silva e Severino Fernandes da Silva, a fim de se dirigirem à FUNAI, cobrando o andamento da demarcação de suas terras.

Entre os anos de 1978 e 1982 os Potiguara atravessaram um período de intensa mobilização para o que contribuiu de forma significativa a atuação das entidades de apoio e o contato com o movimento político emergente, com a participação de alguns em assembléias e encontros onde eram discutidos os direitos indígenas. Embora seja indiscutível que a arena onde os índios conseguem se impor seja a arena local, não há dúvida de que esse fortalecimento foi possibilitado por um movimento que extrapola em muito suas fronteiras, se processando a nível nacional.

Baía da Traição: geografia e ocupação da terra

A cidade de Baía da Traição serve como ponto de articulação entre os índios para o enfrentamento do grupo de topógrafos. Ali Daniel entra em contato com João Francisco de Paiva, conhecido pelos índios como João Camelo, proprietário

de um carro de aluguel e pede que vá "até a aldeia São Francisco avisar aos demais índios que aquelas terras estavam sendo medidas e demarcadas por pessoas que não eram da FUNAI". João que transportara anteriormente o grupo de topografia para o local dos trabalhos, leva em seguida a mensagem de Daniel ao pessoal de São Francisco para depois juntar-se aos índios na busca dos topógrafos. Responde à comissão de sindicância:

"que chegaram em sua residência um grande número de índios, convidando-o a acompanhá-los para ir de encontro aos homens que estavam medindo as terras; que diante da insistência de um grande número de índios, ele declarante teve receio de recusar o convite mesmo porque, é amigo dos índios e desde muito tempo convive e negocia com eles."

Na rua principal da Baía da Traição, embora se esteja à beira mar, vê-se de ambos os lados um conjunto de construções perfiladas. As construções do lado do mar dão direto na areia, nada as separa da praia, razão fundamental para a feitura das casas de veraneio que ali predominam, cujos donos são em geral provenientes da classe média de Campina Grande, como também de Rio Tinto e João Pessoa. Ainda um outro trecho desse mesmo lado é ocupado por pequenos comércios, bares e/ou restaurantes. Atravessando a rua misturam-se casas habitadas pelo que pode ser considerada a classe média local — os pequenos comerciantes, funcionários da agência bancária local, da prefeitura — com algum tipo de negócio, a sede da companhia telefônica, etc. Os Potiguara foram se fixando mais para dentro da cidade, muitos dos quais trabalham como pescadores em barcos de proprietários não índios (Amorim:

1970). O trânsito dos Índios parece tranquilo em meio aos demais habitantes da Baía, pelo menos foi o que pude observar quando em companhia de pessoas de São Francisco, que ali transitam sem maiores problemas. Habitantes tanto de São Francisco como de outros locais das proximidades, como Galego, Forte, para lá se dirigem com relativa freqüência para se abastecer em seu comércio, quando necessitam de serviço dos correios, da companhia telefônica, sendo também passagem obrigatória a caminho de Mamanguape e Rio Tinto, pois de lá sai a maioria dos ônibus, com exceção de alguns que vão até o Galego ou São Francisco.

A antiga vila da Baía da Traição, sede do município do mesmo nome, desmembrado do município de Mamanguape em janeiro de 1962, foi nessa ocasião transformada em cidade o que significou a instalação de uma Prefeitura no local, constituída em outra esfera de poder na terra indígena, possuindo em tese autoridade para deliberar sobre todos os assuntos dentro dos limites compreendidos pela cidade, inclusive com relação à aquisição da terra e licença para construção. Ocorre que apesar dessa transformação em uma "unidade político-administrativa" os Índios continuaram a disputar a ocupação da cidade que consideram dentro de suas terras. Amorim dá conta da existência do seguinte arranjo (1970:47):

"No caso de construções na cidade os interessados comparecem à prefeitura munidos de licença expedida pelo serviço oficial, ali fazendo registrar para efeito de pagamento de impostos. A situação é totalmente híbrida: a terra pertence aos índios, quem fornece a licença indispensável é o governo federal, através da FUNAI, e a arrecadação dos impostos é realizada pela prefeitura municipal."

A possibilidade de intervenção do chefe do PI não garantia absolutamente a não concessão de licença a pessoa de fora, mas terminava funcionando como uma forma de legitimar a ocupação, o que também contribuía para a contenção de possíveis conflitos.

O desmembramento de 290 ha, determinado pelo decreto de criação de área indígena, datado de 28.12.83, considerados necessários em razão do espaço ocupado pela cidade, como da preservação de uma área prevendo seu crescimento futuro, só veio confirmar, e, evidentemente, fortalecer uma situação que já vinha acontecendo de fato. Os Potiguara, entretanto, não perderam inteiramente o controle do local, assim, em junho/85 quando estive na área, João Batista Faustino, Severino Fernandes e eu passávamos quase em frente ao "Sítio do Melo", onde havia um grupo de homens construindo uma cerca. Severino e Batista decidiram falar com o dono do serviço, Hélio, habitante de Campina Grande, que alegou possuir um alvará de construção concedido pelo prefeito. O serviço foi interrompido temporariamente a fim de que conversassem com o chefe do PI, ocasião em que decidiram que iriam ter com o Prefeito no dia seguinte, uma segunda-feira. Essa atitude dificulta a ocupação do local por gente de fora, sendo possível supor apesar disso que o alvará⁴ concedido a Hélio tenha acabado por

⁴ Não é muito claro no que se constitui exatamente esse alvará, pois embora Hélio fale em alvará de construção, diz também que ele lhe daria direito à posse de um terreno de 60 m², a nexos aos pés de coco, os quais teria trocado com José Hilário, casado com uma índia, por uma casa também localizada na Baía da Traição.

prevalecer.

Na ocasião em que se deu o fato acima narrado, Severino mostrou-me uma casa de taipa, coberta de palha, existente nas imediações, e que havia construído para si. À noite, quando comentava com outra pessoa em São Francisco o incidente, arrematou dizendo: "o pessoal de fora pode melhorar a situação, mas quando alguém daqui consegue alguma coisa fica todo mundo de olho". A casa adquirida por Severino na Baía da Traição deve ter gerado muitos comentários de reprovação entre os próprios índios. Em última instância se os de fora podem, pois é o que se vê acontecer, porque não eles?

... a fim de assegurar a continuidade da administração pública e a eficiência dos serviços prestados...

... a fim de assegurar a continuidade da administração pública e a eficiência dos serviços prestados...

... a fim de assegurar a continuidade da administração pública e a eficiência dos serviços prestados...

CAPÍTULO VI

O PROCESSO ADMINISTRATIVO

... a fim de assegurar a continuidade da administração pública e a eficiência dos serviços prestados...

A FUNAI além de encarregada de prestar assistência aos grupos indígenas, sujeitos ao regime tutelar, tinha anteriormente à vigência do Decreto 88.118/83, a incumbência de promover a demarcação das terras indígenas. Diz o art. 19º do Estatuto do Índio:

"As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço de Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras."

A criação da FUNAI, em substituição ao antigo SPI, se deveu à necessidade de proteger os grupos indígenas no seu contato com a sociedade nacional, em razão de sua situação desprivilegiada. Dentre outros direitos que vinham sendo desrespeitados se incluíam a posse das terras que ocupavam. A regularização das terras indígenas passa assim a ser atribuição do órgão tutor, que no desempenho dessa função tenta controlar todo o processo, legitimando apenas as ações por ele mesmo desencadeadas.

A esse respeito assim se manifestam Oliveira Filho e Almeida (1985:39):

"A demarcação (...) seria percebida como uma ação neutra, não comprometida com partes e executada friamente por órgãos governamentais que visam a acabar com os litígios. Vivida enquanto neutra, semelhante intervenção governamental, intenta colocar-se acima dos conflitos sugerindo uma imagem de equilíbrio e de conciliação de interesses. Tal aspecto pretensamente neutro é que sustenta a ênfase numa representação técnica e objetiva da demarcação restringindo uma participação mais ativa dos índios."

A partir dessa concepção, a atuação da FUNAI tem como efeito a "despolitização do ato demarcatório" (Oliveira Filho & Almeida, 1985:39), desmobilizando a ação direta dos grupos indígenas, o que entretanto não se dá com relação às outras partes envolvidas na disputa pela terra, que se valem da própria polícia para pressionar os índios e garantir seus avanços.

Não se pode perder de vista que a FUNAI é um órgão da administração federal, vinculada ao MINTER, e que durante o período abordado teve como presidentes uma sucessão de coronéis. Sua composição não é homogênea, fazendo parte de seus quadros algumas pessoas mais identificadas com os interesses dos índios, mas que na composição de forças têm tido menos poder de fogo. Mais do que um simples órgão de defesa das populações indígenas, a FUNAI precisa ser percebida em suas relações com os diversos personagens presentes no campo político, o que sem dúvida tem conseqüências em sua atuação. A esse respeito comenta João Pacheco de Oliveira Filho (1983:22-23):

"É problemático tratar a FUNAI como uma instituição que tenha uma unidade de ação, pois o ponto onde são tomadas as decisões básicas está situado fora de sua alçada, mais precisamente na articulação pela qual o Governo Federal determina o caráter de sua atuação. A escolha do titular do cargo de presidente da FUNAI (e a partir desse, no preenchimento dos principais cargos de direção do órgão), os arranjos financeiros e contábeis e a liberação da programação orçamentária regular, bem como as diretrizes políticas mais gerais, procedem diretamente do Ministério do Interior. Não há continuidade administrativa, cada dirigente do órgão indigenista definindo uma linha própria de atuação, montando uma equipe nova de colaboradores e assessores, definindo as prioridades de sua administração e buscando captar no Ministério do Interior e em outros órgãos federais os recursos necessários para os programas que delineou. Além disso, cada gestão da FUNAI

NAI tem uma rede de aliados no âmbito do Poder Executivo, no universo político e econômico e junto à opinião pública."

Quando os impasses não forem resolvidos a nível administrativo, a alternativa que se coloca é o recurso ao judiciário, órgão competente para dirimir a questão. A atuação dessas duas arenas se aproxima no sentido de que ambas retiraram aos índios qualquer possibilidade de iniciativa, não legitimando ações que resultem de sua própria mobilização, como foi o caso do conflito que teve como objeto o "Sítio do Melo", considerado uma ação violenta. O que não quer dizer, entretanto, que o judiciário não lance mão do uso da força (conforme cap. III), apenas que o faz com "legitimidade", o mesmo acontecendo com muitos dos que se pretendem proprietários das terras reivindicadas pelos Potiguara.

Relativamente ao processo de demarcação da II Potiguara, e com base no convênio firmado a 25.6.79 entre FUNAI e UFPB, são iniciados os trabalhos de demarcação sob a coordenação do Prof. Raimundo Nonato Almeida de Araújo. Após duas interrupções são mais uma vez retomados, com a cobertura da Polícia Federal de João Pessoa, solicitada por Francisco Eudes Ramos de Araújo Lima, Delegado da 3ª DR. Eudes se sentira impelido a tomar tal atitude em razão da decisão de Marcos José Franciscano do Amaral e sua mulher de forçar a paralisação da demarcação, respaldados na liminar concedida pela Juíza de Direito da Comarca de Rio Tinto, em ação de manutenção de posse que vinham movendo contra FUNAI - 3ª DR (vide cap. III).

O reinício dos trabalhos se dá contando com a presença no local de Dimas Valencise, chefe do PI Potiguara, o

Delegado de Polícia Federal Juliano Maciel, os Agentes de Polícia Federal Aurélio Calheiros e José Ferreira de Oliveira, sendo logo suspensos por discordarem os índios da aldeia de São Francisco do teor da decisão judicial.

A história desse convênio remonta à solicitação de parte dos índios da aldeia de São Francisco que, acompanhados por Salete Horácio da Silva dirigiram-se àquela instituição tendo conseguido ainda no ano de 78, a cessão de material técnico que ficaria sob a responsabilidade do Prof. Nabil, que se prontificara a coordenar os trabalhos (conforme correspondência do chefe de Gabinete da UFPB, José Paulo Pires Braga, ao prof. Ceciliano, Proc. FUNAI/BSB/0138/79). Os índios, na carta dirigida à UFPB, comprometiam-se a pagar o que fosse possível pelos serviços solicitados, não sendo feita, entretanto, nenhuma outra menção a essa questão, ficando as coisas pactuadas em termos de "cessão" do equipamento necessário. A FUNAI, através do Delegado da 3ª DR determina a interrupção da demarcação sob o argumento de que só ela teria legitimidade para estar à frente de sua realização.

Interrompidos os trabalhos os índios permanecem atentos cobrando a formalização da relação UFPB-FUNAI. A partir do momento em que o convênio é firmado se processa uma mudança crucial na relação índios-UFPB, passando a FUNAI a atuar como mediadora entre ambos. O texto do convênio explicita as responsabilidades e posição de cada participante: à UFPB compete executar a redemarcação e mapeamento da área de acordo com métodos e especificações que deverá elaborar conjuntamente com a FUNAI que, por sua vez, fornece a descrição e limites da área a ser demarcada, incumbindo-se das despesas decorren

tes de sua execução, devendo fiscalizar através de um técnico do DGPI, seu andamento. Exige-se o respeito dos empregados na demarcação aos costumes e patrimônio indígenas, garantindo-se-lhes também a possibilidade de trabalharem recebendo o mesmo que os demais. A UFPB passa a ter uma responsabilidade estritamente técnica, sendo essa a forma como se coloca o prof. Raimundo Nonato que, significativamente, substitui o prof. Nabil que estivera à frente do serviço por ocasião da primeira tentativa de demarcação com a participação da UFPB.

A demora na assinatura do convênio pode ser atribuída, dentre outras coisas — como o emperramento da máquina burocrática da FUNAI — ao descontentamento, produzido naqueles que se pretendem proprietários da área reivindicada pelos índios, com a demarcação que vinha se processando. A participação de membros da igreja e da UFPB nesta demarcação não era vista pelos "proprietários" com bons olhos. A esse respeito assim se manifestou João Antonio Afonso Neto em correspondência de 9.2.79 encaminhada ao Presidente da FUNAI solicitando, na condição de proprietário de "Santa Ana", respeito aos "limites antigos":

"Como a Universidade Federal do Estado da Paraíba, ao que se sabe, ganhou concorrência ou foi incumbida de tal demarcação, não sendo muito bem aceita pelos inúmeros proprietários aqui existentes, talvez pela presença ou influência de elementos ou outros, seria de boa norma e política, para maior tranqüilidade de todos, a presença de um engenheiro que fôsse oficial de Grupamento de Engenharia em João Pessoa-PB, ou mesmo um oficial superior enviado pela FUNAI, para que exista uma demarcação realmente aceita pelos proprietários." (Proc. FUNAI/BSB/0835/79).

João Afonso Neto já tomara, anteriormente outras

providências encaminhando em 27.12.78 representação-denúncia à Polícia Federal onde pedia providências para as invasões que vinham se processando em sua propriedade, como em outras da mesma localidade, dizendo estarem

"bem informados que tudo não passa de obra do bispo de João Pessoa, José Maria Pires, conhecido COMUNISTA, SUBVERSIVO e elemento altamente AGITADOR, que encoberto pela 'batina' da Igreja Católica, vem praticando no Estado da Paraíba, uma série de agitações, já conhecida pelos órgãos de segurança, juntamente, à frente também, o Deputado Estadual José Lacerda, que vem agitando os índios da mencionada tribo, por troca de votos..."

Em carta encaminhada ao Presidente da República Ernesto Geisel, em 1.1.79, João Afonso Neto reforça seu entendimento a respeito das intenções subversivas do Bispo da Paraíba, que já teria atuado como agitador no caso de "Alagamar" em João Pessoa - PB.

Francisco Ludovino Maia envia, em 27.11.79, correspondência à UFPB pedindo que a demarcação respeite "os limites das terras do Sítio do Melo, pertencentes ao signatário, que como patrimônio privado, está inteiramente excluído da área destinada aos índios". A UFPB remete o material à FUNAI que seria o órgão competente para dirimir a questão, já que é esta responsável pelo fornecimento, ao professor que acompanhava os serviços, da "memória descritiva", enfatizando assim o papel "puramente técnico" de sua participação. Decide ele valer-se complementarmente de outros canais para intervir no processo de demarcação, dirigindo assim novo memorial descritivo à FUNAI e UFPB, dessa vez através do deputado Álvaro Gaudêncio, que o encaminhou ao Gabinete do Ministro do Interior,

que por sua vez o fez chegar ao Cel. João Carlos Nobre da Veiga. Apesar deste memorial possui o mesmo conteúdo do anterior, aqui, o que importa é o caminho por ele percorrido.

Não há menção nos processos que tratam da demarcação da data do início efetivo dos trabalhos. O jornal "O Norte" de João Pessoa noticia no dia 24.7.79 que os Potiguara são ameaçados por guardas munidos de revólveres e metralhadoras quando tentavam abrir picadas. Diz ainda a notícia:

"O Governador Tarcísio Burity pediu ontem ao vigário geral desta Capital, Cônego Fernando Abath, que transmita ao arcebispo D. José Maria Pires o interesse do Governo do Estado em que haja uma interferência da igreja junto aos índios da Bahia da Traição no sentido de que a demarcação seja feita sem o uso da violência defendida por alguns líderes tribais mais exaltados" (Proc. FUNAI/BSB/0138/79).

Consta ainda do mesmo processo um comunicado de Francisco Eudes, Delegado da 3ª DR, à sede da FUNAI em Brasília, dando conta da abertura de picadas pelos índios "à revelia".

Embora já firmado o convênio cerca de um mês antes da ocorrência acima narrada, os trabalhos de demarcação não tinham de fato se iniciado provavelmente tanto por falta de preparo da FUNAI para dar início a tal empreitada, como por sua intenção protetatória, a fim de esfriar os ânimos. A iniciativa dos índios de não aguardarem o início dos trabalhos, já àquela altura acertados, me parece indicar mais do que um desconhecimento por parte dos mesmos de que já fora firmado o convênio. Demonstravam uma intenção de se manterem em vigília, alertas para que a demarcação efetivamente se desse, para o que perceberam ser necessário lançar mão de uma estratégia de provocação.

Apesar do edital publicado no DOU, em 22.4.76, através do qual a FUNAI dava conhecimento de que iniciaria a demarcação administrativa da área Potiguara, bem como de alocação de recursos para essa finalidade (conforme publicação no DOU de 9.6.76), o que exclui a recorrente alegação de falta de verbas — a FUNAI não tomou nenhuma providência no sentido de concretizar a demarcação anunciada. É interessante lembrar que nessa ocasião os Potiguara, como os demais índios do Nordeste se constituíam certamente nos primeiros índios da lista dos emancipáveis, o que se acumpliciava com a inércia do órgão tutor.

É sem dúvida bastante inusitado o comentário feito pelo Delegado da 3ª DR, Francisco Eudes no ofício nº 669/79, encaminhado ao Diretor do DGO (Proc. FUNAI/BSB/769/80):

"Outros documentos e relatos mencionam, a área com 57.000 ha, que entretanto, percorrendo-se os marcos antigos acredita-se que tal área venha a ter em torno de 30.000 ha."

Esse fato demonstra uma absoluta falta de precisão e critério para a realização da demarcação, indicando ainda que a "área original", baseada em marcos antigos, tem a propriedade de aumentar ou diminuir de acordo com as circunstâncias que presidem sua definição.

Tanto o edital de demarcação como o memorial descritivo devem ter sido produzidos sem a observância do disposto no decreto 76.999 de 8.1.76, que fixa as normas para demarcação das terras indígenas. Distingue três tipos de terras: "terras ocupadas", "áreas reservadas" e "terras de domínio das comunidades indígenas", sendo que os procedimentos a serem o

bedecidos variam na fase inicial. Quanto às primeiras o processo se inicia com o "reconhecimento prévio" da área a ser demarcada, feito por antropólogo ou agrimensor e que é sintetizado em um "relatório" contendo a descrição dos limites atendidas a situação atual e o consenso histórico. A demarcação será feita com base nesse relatório, que deverá ser anteriormente aprovado pelo Presidente da FUNAI. As áreas reservadas segundo o decreto serão demarcadas com base nos limites contidos no ato do Poder Executivo que as houver estabelecido, e as terras de domínio das comunidades indígenas, com respaldo nos títulos dominiais respectivos. A partir daí obedecem à mesma dinâmica: trabalhos de campo, precedidos de edital expedido pela FUNAI visando dar conhecimento aos confinantes, homologação pelo Presidente da República e registro no SPU.

O processo de demarcação — forma utilizada para designar o processo como um todo, além da fase de demarcação propriamente dita — que se tenta levar adiante em colaboração com a UFPB, se inicia com a delimitação já dada, ou melhor, ela deve ter sido procedida num dos aposentos da sede da FUNAI em Brasília, o que torna compreensível a surpresa demonstrada por Francisco Eudes quanto às "reais dimensões" da área. O memorial descritivo não é acompanhado de mapa, e ainda segundo Eudes se teria baseado num mapa de 1923, o qual por sua vez tomara como referência outro de 1911 (o ano é na verdade 1941 como se verá a seguir). Traz o nome de Gilberto Pimentel Barbosa, não fazendo menção à dimensão da área, definindo apenas seus marcos.

Esse mapa, na forma como o encontrei em abril de



CONFORME O ORIGINAL EXISTENTE
SERVIÇO DO DOMÍNIO DA UNIÃO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA 25 DE MARÇO DE 1941

ASS. JOSÉ BALBINO

VISTO

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO DA PARAÍBA
EM 25 DE MARÇO DE 1941

ASS. ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
CHEFE REGIONAL.

CROQUIS
DO
RECONHECIMENTO FEITO NAS TERRAS DEVOLU-
TAS DA BAHIA DA TRAIÇÃO, MUNICÍPIO DE MA-
MANGUEIRA.

MARÇO DE 1923

LEGENDA

LOGARES OCUPADOS POR PARTICULARES
TERRAS PRETENDIDAS PELO DEZ. FRANKLIN DANTAS
ENGENHO CUMARU

ESCALA 1:3000

DIRETORIA DO SERVIÇO DE ÍNDIOS JULHO 1929.
ASS. G. PIMENTEL BARBOSA

86, na mapoteca da FUNAI, possui duas legendas. No canto superior direito diz o seguinte:

"Conforme o original existente no Serviço do Domínio da União da Paraíba, João Pessoa 25 de março de 1941, assin. José Balbino, visto Serviço Regional de Domínio da União da Paraíba, em 25 de março de 1941, ass. Antonio Vieira de Souza, Chefe Regional."

Embaixo há o seguinte registro:

"Croquis de reconhecimento feito nas Terras Devolutas da Bahia da Traição, município de Mamanguapé, março de 1923, Legenda — logares ocupados por particulares, terras pretendidas pelo Dez. Franklin Dantas, Engenho Cumaru, Diretoria do Serviço dos Índios julho de 1929, Ass. G. Pimentel Barbosa."

Três datas diferentes, portanto: março de 1923, julho de 1929 e 25.3.1941. E também de 1923, época em que o mapa fora confeccionado, o "Relatório referente às terras ocupadas pelos Índios Potyguaras na Bahia da Traição", de Dagoberto de Castro e Silva, ajudante adido do Serviço de Proteção aos Índios, onde defendia a tese da inexistência de Índios naquelas terras. A data seguinte é relativa a uma ocasião em que Franklin Dantas formulou ao SPI sua pretensão às terras do Engenho Cumaru, que numa "feliz" coincidência pelo traçado do mapa fica exatamente ao lado dos marcos Encantado e Suzana que servem de "limite" às "terras devolutas da Bahia da Traição".

O mapa de 1923 foi inteiramente contestado por Cícero Cavalcanti em seu relatório de 1965 e mapa anexo (já anteriormente mencionados), afirmando ele:

"Este dito croquis, com suas indicações com os marcos primitivos inclusive limites, está completa^{mente} fugindo das posições dos primitivos marcos e limites das terras dos índios da Bahia da Traição, ou seja terras de sesmaria dos índios de São Miguel da Bahia da Traição, conforme se poderá fazer o confronto com o mapa citado acima e que segue junto a este."

Os índios sentindo a disposição da FUNAI de validar as ocupações existentes na área reivindicada, o que é demonstrado seja pela escolha do mapa para orientar a demarcação seja pelo comentário do Delegado da 3.^a DR Francisco Eudes responsabilizando-os pela paralisação da demarcação, sentem necessidade de instrumentalizar-se, munindo-se de documentação capaz de reforçar suas pretensões, por oposição ao encaminhamento que vinha se delineando a partir da provocação dos Potiguara e que a essa altura ameaçava tomar rumos bastante distintos do pretendido.

A respeito da cópia do mapa de Cícero Cavalcanti localizado por Lucy Paixão Linhares, pesquisadora do Museu do Índio, no ano de 1980, e que chega aos Potiguara, através de Salete Horácio comentou João Batista Faustino:

"Esse mapa serviu para nós como uma arma, nós tinha consciência que não tava exagerando pois o índio não toma terra de branco, ele põe no que é seu."

Embora não tenha sido possível localizar nos processos consultados a data da paralisação da demarcação suponho que ela tenha ocorrido, aproximadamente, na primeira quinzena de novembro, já que data do dia 14 desse mês um ofício do prof. Raimundo Nonato Almeida Araújo ao Chefe do Departamento de Tecnologia da Construção Civil da UFPB comunicava seu afas

tamento da coordenação técnica dos trabalhos de

"redemarcação administrativa da área indígena Potiguara em razão da polêmica em torno da localização dos marcos, além de ameaças e descrédito de confiança lançado contra minha pessoa a respeito da lisura do trabalho tanto pelos índios como por parte de alguns posseiros..." (Proc. FUNAI/BSB/796/80).

Os índios da aldeia de São Francisco, em carta de 26.11.79 dirigida ao Presidente da FUNAI indagando sobre a paralisação do "levantamento de nossa Reserva Indígena" (Proc. FUNAI/BSB/0291/80), mencionam o dia 10.9.79 como data em que teria sido dado início aos trabalhos de demarcação, frisando que estavam sendo realizados conforme os desejos da FUNAI e não dos índios que não concordavam com "esse levantamento, por não ser feito pelas linhas originais". Essa tentativa de demarcação teve vida curta, muito pouco de concreto sendo realizado no período que abrangeu os meses de setembro, outubro e parte de novembro, quando aconteceram duas interrupções. De acordo com a previsão do convênio os trabalhos deveriam se realizar num prazo de 130 dias.

De acordo com o Delegado da 3ª DR, Francisco Eudes (ofício 669/79), encaminhado ao Diretor do DGO, Proc. FUNAI/BSB/796/80), os índios é que eram culpados pela interrupção dos trabalhos os quais deveriam ser retomados antes que outros posseiros ou proprietários entrassem em juízo. Diz ele:

"Destá feita os índios, minoria ativa da aldeia de São Francisco, sob forte influência da Pastoral da Várzea, da Diocese de João Pessoa - PB, impedem o prosseguimento dos trabalhos, fazendo pesadas acusações aos servidores da FUNAI, ao cacique, e até acusando os professores da Universidade, dizendo ainda que o Juiz manda em João Pessoa e não

na Baía da Traição."

Dando andamento ao memorial encaminhado à FUNAI e UFPB, em 17.10.79 por Francisco Ludovino Maia requerendo o reconhecimento dos limites do Sítio do Melo (Proc. FUNAI/BSB/16215/MI/BSB/79) segue-se-lhe uma informação de 7.12.79 do Engenheiro Agrimensor do DGPI José Jaime Mancin ao Diretor da aquele departamento, onde constata que plotando o "Sítio do Melo" no mapa que vinha servindo de base à UFPB para demarcação da terra indígena Potiguara, descobriu-se que a mesma a chava-se totalmente encravada nos seus limites.

A memória da instituição se revela extremamente curta. Algumas páginas atrás me detive em um conflito de grandes proporções, ocorrido no município da Baía da Traição em novembro de 78, envolvendo índios e topógrafos que tentavam de marcar a área onde se localiza o "Sítio do Melo". A FUNAI realizou uma sindicância para apurar o ocorrido, tendo a comissão designada para esse fim encaminhado o resultado alcançado a Brasília para "consideração superior", de modo que o último documento constante do Processo nº 004/3ªDR/78, é encaminhado do DGO ao DGPI já que os acontecimentos teriam sido consequência de problemas fundiários. Como entender a surpresa com relação à localização da propriedade mencionada?

O antropólogo Francisco Moonen, em relatório de pesquisa data do de 1976 e encaminhado à FUNAI também se reporta ao "Sítio do Melo", que estaria sendo reclamado por Francisco Ludovino Maia através de ação demarcatória e interdito proibitório, propostos na Comarca de Mamanguape, os quais em 1975 ainda não haviam sido solucionados.

Oliviera Filho & Almeida (1985:12-13), a propósito da FUNAI, apontam a "precariedade dos arquivos que administram a memória da instituição", o que faz com que tais arquivos não passem de "documentos considerados úteis", não permitindo a "indispensável acumulação de conhecimentos sobre os grupos indígenas brasileiros e as modalidades de ação indigenista". Essa falta de organização das informações impedindo a agilidade no fornecimento de informações sobre as áreas indígenas, tem sua funcionalidade dentro da burocracia da FUNAI, em sua prática de adiar demarcações. É sempre necessário recomeçar, o que justifica o passar do tempo, mostra serviço e protela o desenrolar do processo.

VI.1 O PROJETO INTEGRADO POTIGUARA

Francisco Eudes de Araújo Lima, Delegado da 3ª DR, avaliando a suspensão do convênio FUNAI/UFPB, aponta a ação "desestabilizadora" da Diocese de João Pessoa - PB e de sua forte e negativa influência sobre algumas lideranças:

"Infelizmente o Batista só é líder para reclamar e falar mal da FUNAI, na hora de decidir ou fazer acordo não decide coisa alguma, sem antes ir a João Pessoa."

Sugere então

"que a FUNAI através de experimentado agrônomo elaborasse e executasse projeto agrícola compatível com o estágio da comunidade, para minimizar a atuação do clero, e dar efetivamente condições ao grupo indígena de melhorar o seu nível de vida..." (Proc. FUNAI/BSB/796/80)

Algum tempo mais tarde, já no ano de 1981 sua sugestão foi posta em prática, com a criação do Projeto Integrado Potiguara, que acabou efetivamente problematizando a "atuação do clero" na área Potiguara, bem como provocando problemas internos, sem ter sido capaz, entretanto, de promover o anúncio do desenvolvimento do grupo.

De acordo com os jornais da época da implantação do projeto, das 15 aldeias por ele abrangidas apenas São Francisco não teria aderido. O pessoal de São Francisco, no momento em que deveriam ser iniciados os trabalhos, postou-se à frente dos tratores que deveriam fazer a derrubada para o plantio, não permitindo que isso acontecesse. Helinton e sobretudo Salete, ambos vinculados à Arquidiocese da Paraíba e ao CIMI fo

ram violentamente acusados de estarem provocando o conflito entre os próprios índios, como entre estes e brancos. Os dois haviam demonstrado sua discordância quanto à execução do projeto por entenderem que era uma forma de desmobilizar os índios da luta pela terra, o que de fato havia sido explicitado por Francisco Eudes como sua motivação principal.

As outras 14 aldeias — caieira, Jacaré, Estiva Velha, Aldeia do Forte, Cumarú, Tracoeira, Galego, Tramataia, Camurupim, Povoado de São Francisco, Laranjeira, Regina, Grupiúna, São Miguel e Silva, localizados nos municípios de Baía da Traição, Mamanguape e Rio Tinto — teriam feito violenta pressão contra os integrantes do CIMI. Segundo o jornal "Diário de Pernambuco" de 26.4.81 o cacique Daniel Santana dos Santos, intransigente defensor do Projeto Integrado Potiguara, liderou uma passeata realizada no Centro de João Pessoa, com 200 "remanescentes da tribo Potiguara", em protesto contra a atuação dos agentes pastorais da Cúria Metropolitana. Diz ainda a notícia haver o cacique Daniel Santana declarado,

"que os agentes pastorais sob orientação do arcebispo dom Pelé não têm interesse na solução dos problemas dos indígenas que agora surgem com o Projeto Integrado Potiguara. Para ele 'esses maus religiosos têm interesse é em manter a miséria, pois somente assim terão campo para agir, para instigar a luta armada, para jogar irmão contra irmão e promover a discórdia!'"

Esse fato é bastante expressivo para se refletir a respeito da relação entre as aldeias e sua posição quanto à questão da terra. Tanto a partir de um exame da própria cronologia como do caso anteriormente tratado é possível perceber o papel de destaque desempenhado por São Francisco em re

lação ao processo de demarcação da terra. O cacique Daniel Santana dos Santos se contrapõe à atitude de São Francisco frente ao projeto, como ocorreu na maioria das ocasiões em que estava em pauta a disputa pela terra, em razão da profunda divergência de posição política entre ambos os povoados.

As lideranças Potiguara

Face a uma inexistência quase que total de dados a respeito da vida política dos Potiguara, apesar de não pretender fazer uma etnografia da área, faz-se necessário organizar algumas informações como refletir sobre as lideranças e os papéis que elas ocupam entre os Potiguara.

Daniel Santana, embora originário de São Francisco, não se constitui num representante expressivo desse local, identificando-se com o Forte, localidade em torno do posto indígena, sua vida orbitando em torno da máquina burocrática da FUNAI a nível local. Continua sendo de São Francisco, como disse João Batista Faustino, a liderança "mais legítima". Assim depois do "tuxaua" Manoel Santana dos Santos, pai de Daniel, e paralelamente ao mandato a este concedido pelo SPI, São Francisco escolhe a liderança de Pedro Ciríaco, sucedido por seu filho Manoel Pedro, também seguido pelo filho Miguel Ciríaco, à época vereador do MDB.

Em correspondência ao Chefe da 4ª IR, relativa aos anos de 1949 e 1950 (relatório de Lucy Paixão Linhares, Proc. FUNAI/BSB/3669/80) Raimundo Carneiro fala da dificuldade de receber as rendas, o que vinha sendo feito diretamente pelos

sasse de todo mundo, eles tinham que ir lá. Ele não mandava chamar ou o índio ou o particular que pagasse renda, ele não mandava chamar para ele não ir, ele não mandava a polícia atrás dele não, ele mandava chamar, ele ia, ouvia ele e ficava bem satisfeito. Hoje está de uma maneira que as aldeias tá assim..."

Isso marca uma profunda distinção entre a atuação dos regentes, baseada numa forte legitimidade perante o grupo, que o respeitava, e a confusa situação atual. Assim, em 1981 o cacique Daniel Santana acusado pela gente de São Francisco de cooptação pela FUNAI, permanece no Posto Indígena cercado por um número considerável de policiais requisitados à Polícia de Guarabira, que ali estacionam por cerca de três meses para garantir a implantação do Projeto Integrado Potiguará.

Assim se manifestou Batista sobre o assunto:

"Eu mesmo era um que perdi o jeito de entrar no Posto, para tratar de assunto, porque eu não podia ver aquela polícia lá (...) Era um Posto Indígena e não um quartel da PM."

Segundo Batista apenas o pessoal de São Francisco, dentre as 15 aldeias contempladas com a implantação do projeto é que teria se oposto por ter dúvidas se lhes traria de fato algum benefício. Essa posição teria sido responsável por uma série de acusações das demais aldeias "dizendo que a gente não queria nada, não queria trabalhar, nós era preguiçoso, não queria sobreviver com mais suficiência, que a gente não queria um grande progresso..."

Apesar de várias indicações de que a ruptura do sistema descrito por Antonio Isidoro, organizado em torno da fi

Índios que as recebiam das mãos dos rendeiros, responsabilizando pelo fato o Índio Pedro Ciríaco, fazendo o seguinte comentário: "é de se estranhar que os Índios tenham tamanha autoridade vivendo sob a tutela deste serviço". As terras eram arrendadas a terceiros com a intermediação do SPI, que também se encarregava de receber as respectivas rendas já que lhe era atribuída, como órgão tutor, a gerência do patrimônio indígena. Pedro Ciríaco com sua atitude vai de encontro às determinações da instituição, distinguindo sua atuação daquela adotada por Daniel.

Antonio Isidoro, habitante de Tramataia, nascido em 1911, se recorda dos antigos "regentes", como eram chamadas, segundo ele, essas lideranças provenientes de São Francisco. Diz que nas outras aldeias não havia "esse negócio de líderes", mas apenas um "noitário" que era

"somente para botar a noite¹ e às vezes reparava alguma coisa, mas quando via um negócio errado ia pro sítio² comunicar ao regente (...) todo esse povo recebia as ordens dele, quando era eles que moravam mais longe, por volta das 4 horas da manhã botava um bocado de farinha dentro de um saco ou de uma mochila, um pedaço de rapadura, um pedaço de queijo, qualquer coisa, ia lá na casa dele. Ele nunca deu um grito no índio, ele nunca prendeu um índio (...) era o regente Manoel Santana dos Santos ou os outros, que nenhum espancou nenhum índio, eu nunca ouvi dizer. E quanto ele mandava chamar, e se preci

¹ De acordo com Zé Augusto noitário "representava assim, tinha as festa que aqui que tem e eles era responsável pelo movimento de animação da festa. Ele era para animar o pessoal e a recuperação da festa da comunidade".

² Pelo sentido geral do texto é possível deduzir que o "sítio se trata de São Francisco".

gura do regente, já vinha se processando pelo menos desde a implantação do SPI, o Projeto Integrado Potiguara é entendido por ele como um marco, simbolizando a divisão interna do grupo. Conta ainda Sr. Isidoro que o dr. Ciro em reunião com os Potiguara para discutir o que seria feito em termos de agricultura disse que os índios do "sítio" não tinham direito de mandar nas outras aldeias. Ele também advertira o pessoal contrário ao projeto que "quando visse o que aceitou com o bolso cheio de dinheiro, ia se arrepender, aí era tarde. Ver cada um com seu carrinho na porta, a sua família bem vestida, bem calçada e o bolso cheio de dinheiro".

Todos concordam que esse episódio teve como consequência uma maior divisão interna, sendo que Daniel Santana a atribui não à implantação do projeto em si, representado na área pelo dr. Ciro, mas a "maus religiosos" interessados em "manter a miséria" (jornal "Diário de Pernambuco", 26.4.81). Esse dr. Ciro se apresentou como assessor e assistente do Estado, sendo que alguns líderes Potiguara há pouco teriam descoberto que ele era membro do SNI...

Com a divisão que se explicita, cria-se espaço para a formalização de uma nova liderança, representativa dessa dissidência formada sobretudo por gente de São Francisco. Severino Fernandes, habitante da aldeia de São Francisco, é eleito "cacique geral" em 19.4.81, ocasião em que o pessoal se encontrava reunido para brincar o toré³, o que sempre aconte

³ O toré é uma dança, acompanhada por gaita e bumbo, enquanto as pessoas cantam e que hoje é realizada na maioria dos grupos do Nordeste, como forma de recuperar os "rituais tradicionais".

ce nessa data. Comenta Severino que estava presente "o pessoal da Diocese que queria levar o resultado se eu ia ficar sempre ou não". Severino acabou eleito em virtude de iniciativa do CIMI, e nas palavras de Moonen por uma espécie de "colégio eleitoral".

O CIMI Havia tomado a frente desse processo de escolha de um novo cacique (mais legítimo de acordo com sua concepção) que fizesse frente a Daniel Santana. Era bastante claro seu interesse em que isso se desse, considerando-se a oposição aberta que passa a ser feita contra Salete Horácio e Antonio Helinton por membros de outras aldeias, terminando a Polícia Federal por proibir seu ingresso na área. Entretanto, a escolha de Severino parece haver escapado inteiramente do que pretendia o CIMI que apoiava a liderança de João Batista Faustino e José Augusto da Silva. A esse respeito Elzário Pereira da Silva Júnior, que também trabalhou na área vinculado ao CIMI, a partir de julho de 1983, indica a posição de Moonen acusando o CIMI de ser uma "fábrica de fazer lideranças", e que em todas as reuniões convidava sempre Zé Augusto, a quem chamava de o "escolhido de Deus".

A matéria publicada no jornal "Diário de Pernambuco", de 26.4.81, noticia que em resposta à manifestação pública dos Potiguara protestando contra os agentes pastorais, o advogado da Cúria Metropolitana, Wanderley Caixe, teria anunciado "que o protesto não tinha sentido porque a tribo tinha novo cacique, chamado José Augusto, o "Zé Cosme", elemento de ligação entre os agentes pastorais e os remanescentes indígenas". A mesma matéria, mais adiante, discute a permanência ou não de Daniel como cacique, opondo a ele entretanto Severi

no Fernandes quem, de acordo com a informação do Delegado da 3ª DR, estaria "comandando a tribo Potiguara lá na Baía da Traição". Daniel perguntado a respeito, diz que ele é que continuava como cacique, contando com o apoio de 14 aldeias e um "pouquinho de gente" de São Francisco, enquanto que Severino fora escolhido pelo pessoal que o "acompanhava".

Embora Severino não fosse o candidato do CIMI, foi absorvido como tal, sem que isso tenha significado que houvesse uma total identidade entre ambos. Inclusive, a grande proximidade de Severino com José Humberto Tiurê, membro do CTI que chegou na área provavelmente em meados de 1981 — suponho que ele ainda não se encontrava lá por ocasião da eleição de Severino — tendo desenvolvido um projeto de apoio à autodemarcação, funcionou como uma das fontes de discórdia. Elzário Pereira conta que Severino "ouvia muito" Tiurê e quando este fazia alguma proposta e o pessoal do CIMI não concordava ficava muito difícil para eles discutir com Severino.

A grande sustentação de Severino residia no crescente prestígio que foi ganhando ao longo da autodemarcação pela profunda importância que esse processo teve para os Potiguara, com forte conotação simbólica. Severino sintetizou significados como aquele que "tirou os limites", encabeçou a tarefa de "refazer" a área rompendo as picadas.

O antecessor de Severino, João Batista Faustino, diz que seu ingresso como representante foi resultando do assentimento por parte dos habitantes de São Francisco. Para isso acha que contribuiu sua atuação política na Assembléia Legislativa da Baía da Traição. Tendo disputado três eleições como candidato do PMDB, apenas em uma ocasião assumiu em substi

tuição ao vereador eleito pois figurava como suplente o que se deu entre 1972 e 1976. Mesmo afastado do cargo de representante de São Francisco, Batista continuou bastante atuante com relação à disputa pela terra, mantendo vínculos com o movimento indígena.

Tanto Severino como Batista nasceram em São Francisco, continuando a habitar nos locais que foram ocupados por seus pais. Afastando-se do centro da aldeia chega-se primeiramente à casa de Severino, a partir de onde, pelo caminho que passa à sua frente, segue-se até "Boa Vista", como é conhecido o lugar onde mora Batista, e que faz parte de São Francisco. Dona Maria José Gomes Moreira, mulher de Severino Fernandes também nasceu em "Boa Vista", onde viviam seus pais e vários outros membros de sua família:

"Tem Damiana, tem minha irmã, tem Luzia que é minha filha, tem Zé que é meu irmão, tem minha sobrinha, pra baixo tem um bocado de gente, conheçotudinho. (...) Tem uma parentagem medonha, Batista é filho de uma prima minha, Batista é primo meu, tu do enrolado."

Temos assim como um dos papéis de liderança existentes o de cacique, que representa as aldeias como um todo. Esse cargo passou a ser preenchido por indicação do próprio SPI, que em 1942 escolheu Daniel Santana dos Santos para ocupá-lo, ocasião em que fora contratado para ocupar um cargo na administração, uma espécie de funcionário-cacique. O pessoal de São Francisco e suas alianças aponta que apesar disso havia uma outra liderança, essa sim legítima representante dos interesses dos Potiguara.

Assim, simultaneamente à gestão de Daniel Santana

teriam se sucedido Pedro Ciríaco, Manoel Pedro, Miguel Ciríaco, João Batista Faustino, Severino Fernandes da Silva, e novamente Batista que ainda hoje permanece no cargo, bem como Daniel.

Os outros locais possuem suas lideranças que, segundo o grupo de São Francisco teriam basicamente funções vinculadas ao ciclo de festas, não decidindo outras questões que deveriam ser levadas ao cacique. De acordo com o Sr. Antonio Isidoro essas lideranças só passaram a ter poder de decisão com a implantação do Projeto Potiguara, quando as aldeias por ele abrangidas se opuseram à posição assumida por São Francisco.

Na verdade tanto a atuação como a representatividade de desses líderes locais é variada, alguns transcendendo a esfera da localidade a que se vinculam como é o caso de Raquel, como é conhecido o líder do Galego Antonio Barbalho da Silva. O Galego, situado a cerca de um quilômetro de São Francisco, é como esta uma das maiores aldeias da área, situando-se ambas um pouco acima da cidade da Baía da Traição. Essas aldeias vivem situações bastante polares. Ao tradicionalismo de São Francisco se opõe a intenção modernizadora do pessoal do Galego, sendo essa a ênfase imprimida por Raquel.

Enfatiza ele a necessidade de se investir na mecanização da agricultura a fim de gerar maior produção e, conseqüentemente, maior capital, pois "quando você vai a Brasília de ônibus o posseiro já foi lá cinco vezes de avião". Possui um projeto de desenvolvimento para a área bastante claro e articulado, que está pronto a expor e defender a qualquer menção que se lhe faça. Os Potiguara, no seu ponto de vista,

precisam plantar muito, ocupar a terra como forma de garanti-la, só que essa ocupação deve ser em grande escala, através de mecanização e financiamento para compra de sementes, adubo, etc. Assim são justificados os arrendamentos que negociou com gente de fora como forma de adquirir capital para investir nas plantações, bem como a técnica necessária ao plantio da cana, realizada pelos próprios índios duas ou três vezes por semana. Raquel acredita não correrem o risco de perder o controle sobre a área, sendo capazes de terminar com os arrendamentos no momento em que desejarem, entendendo, entretanto, ainda não haver chegado essa hora.

Sua atuação política tem se dado dentro desse horizonte, tentando há algum tempo, através de gestões junto ao Presidente da República, ministros e a FUNAI, a concessão de um trator para a comunidade. Segundo Raquel, quando foi realizada a demarcação pelo Exército, no ano de 1984 "se nós tivéssemos trabalhado mesmo nós não tinha perdido a terra (...) o Exército ia passar por fora mas acabou passando por dentro". Raquel é um dos responsáveis pelo arrendamento, juntamente com alguns outros líderes de aldeia, que recebem o dinheiro no final da safra e o dividem com os índios que nela tenham trabalhado.

Severino comenta que após ter sido escolhido teria recebido o apoio de Raquel e de Zé Lima, representante de Jacaré de César. Para a afinidade com esses dois representantes devia contribuir o fato de Severino Fernandes a essa época haver também se dedicado à prática do arrendamento, tendo mais tarde se convencido de que tal atitude não lhes era favorável no que diz respeito à manutenção da terra. A ênfase

nos males causados pelo arrendamento se fortaleceu com a posição marcada pelo CIMI, intencionando chamar atenção para o perigo representado por uma área arrendada, dificilmente recuperada pelo grupo, tendo sido durante muito tempo arma utilizada pelo SPI como forma de "resolver" as invasões existentes em terra indígena. O crescente envolvimento de Severino com a demarcação da área, a concepção de que para isso era necessário se opor à ocupação da terra por gente de fora, acaba colocando em cheque sua opção pelo arrendamento.

Além do trabalho na área arrendada o pessoal do Galego, sob a liderança de Raquel, tem-se dedicado à feitura de uma "roça comunitária", na qual, toda segunda-feira, trabalha pelo menos uma pessoa de cada família. Nos dois encontros que tive com ele e que aconteceram em sua casa, havia um grupo de homens espalhados pela varanda e pela sala, aos quais Raquel também dirigia o seu discurso, marcando sua intenção de trabalhar pelo progresso da comunidade, dizendo-se inteiramente despedido de quaisquer interesses pessoais, chegando mesmo a se perceber no "cumprimento de uma missão". Encarrega-se também de prestar assistência com relação à saúde, comprando remédio bem como fazendo outro tipo de despesa que seja necessária para atender a um doente, o que é abatido por ocasião da prestação de contas.

Raquel pode ser caracterizado como um homem empreendedor, preocupado com sua ascensão econômica. Em abril/86 quando estive na área Potiguara era proprietário de um pequeno bar na cidade da Baía da Traição, além do que estava trabalhando como motorista de uma kombi comprada pelas freiras que ali vivem, com as quais fizera um trato de transportar as cri

anças para a escola, o que ao fim de um certo período lhe da ria direito à propriedade do veículo. No Galego umas poucas casas possuem luz elétrica, dentre as quais a sua que se dis tingue das outras por sua construção de alvenaria, como pelo fato de possuir em seu interior móveis e utensílios, entre os quais eletrodomésticos como aparelho de som, que não são en contrados nas demais residências.

Alguns Índios de São Francisco se aliaram a Raquel embora lá a posição majoritária seja de oposição às suas ini ciativas, o que fez com que um grupo de Índios colocasse fogo em parte da cana-de-açúcar do Galego plantada em regime de ar rendamento.

Podemos apontar assim pelo menos duas formas bem distintas de entender a "terra indígena" e conseqüentemente dois projetos a ela relativos. De um lado a concepção lidera da por São Francisco remete à continuidade histórica do grupo, à sua manutenção, reconstrução ou reavivamento da identidade étnica. Os próprios habitantes do local se percebem como os mais tradicionais sendo necessário conteudizar essa tradição que eles entendem preservar, sobretudo em se tratando de um grupo na situação dos Potiguara. No São Francisco, lugar on de encontramos o menor índice de pessoas de fora, registra-se um elevado número de intercassamentos, há uma preocupação em reconstruir manifestações que fariam parte da cultura tradi cional, como é o caso da festa do toré, que é ali realizada no Dia do Índio. Para a igreja da aldeia foi transferido o São Miguel, em homenagem a quem se realiza no mês de setembro um importante ciclo de festas, cuja organização é encabeçada por São Francisco, o mesmo acontecendo com relação aos festejos

de N.S. da Conceição, padroeira histórica da aldeia, e que acontece em dezembro.

A posição de Raquel, por sua vez, não se volta para o passado, para o tradicional, enfatiza, ao contrário, o presente e sua projeção num futuro, tudo isso em sintonia com uma ideologia desenvolvimentista, trata-se de plantar cada vez mais a fim de alcançar uma produtividade elevada. Em abril do corrente ano, quando me encontrava em São Francisco foi por ele organizado, no Galego, um campeonato de motocross. Jovens do Rio e São Paulo são recebidos de forma bastante receptiva para uma estadia dedicada à prática do surf na praia do Tambar.

Existem ainda algumas pessoas que embora não exerçam nenhum desses dois papéis passam a ter uma função de liderança a partir de laços com o movimento indígena. É o caso de Zé Augusto que vê em sua atuação a principal fonte de seus conhecimentos sobre a questão política.

*"Eu taria disposto para aconselhar a todos para o bom caminho. Tanto reunir o povo e como representante ensinar a trabalhar, no quanto eu sei, quanto eu aprendi com a luta e com outros índios de fõra, com outros caciques, eu aprendi também com a luta, com os encontros patrocinados fora, no sul tam**ã**m, que eu já tenho diversos, já tenho participad**õ** de aulas de comunidade. Participei da Assembl**ã**ia Nacional de Brasília, Encontro de Lideranças em São Paulo. Em Brasília foram duas vezes, assembl**ã**ias, e outros encontros que tem tido em Sergipe, no Esp**ir**ito Santo, fizemos uma visita lá com os Tupiniquim, oferecido por um missionário de lá chamado Fábio, pequenininho, baixinho, não sei se você conhece. A gente foi nos Tupiniquim mas eu e Djalma a**i** de São Francisco. A gente vai sempre aprendendo, olha os índios de lá, os movimento são diferente daqui do nosso povo, quer dizer eles são mais animado, mais consciente. E eu venho aprendendo, pra mim é uma aula, eu não nasci aprendido dessa luta, ninguém nas**ce** aprendido, mas aprendi, a gente tá estudando na escola é pra aprender, né isso? Às vezes com algu**ma** sugestão de alguém de apoio, que a gente estej**a***

valorizando, agora no meu plano se eu vê que a su gestão deve beneficiar sem prejuízo, aproveito. Se eu vê que a sugestão de alguém de apoio trás sérios problemas eu não aproveito a sugestão, eu dou um ba lanço e só aproveito aqueles bons itens que ajuda, nê, que pode ajudar e pode frutificar alguma coisa boa."

Voltando do Rio de Janeiro, passou a residir em Trama mataia, e apesar de se perceber como alguém que quer contri buir para o avanço do movimento indígena e a conseqüente me lhoria da vida dos Potiguara, nunca foi escolhido líder de sua comunidade:

"O pessoal lá na comunidade não é bem consciente dos direitos das decisões que devem ser tomadas, as posições com isso sempre vem aprovando, dando maioria a essa liderança, o problema é esse. A gente teve reuniões, já conheceu esse povo mas sempre tem uma rivalidade, uma diferença, uma separação de grupos que não querem se juntar para se tornar um grupo só e consciente."

Em Tramataia quem ocupa a função de representante é Toninho, cuja escolha é confusa e significativamente atribuí da à FUNAI. Zê Augusto, entretanto, afirma que ele foi indi cado por Sr. Antonio Isidoro que tendo sido apontado para ocu pá-la não aceitou, talvez por se achar muito velho.

Tanto Severino, Zê Augusto como Batista se identifi cam com a posição simbolizada por São Francisco, de resistên cia visando a manutenção de uma identidade indígena fortalecida pela reconstrução da tradição, tudo isso passando por uma ocupação coletiva da terra. Em São Francisco encontram eco as propostas políticas oriundas do circuito alternativo, cons tituído basicamente por entidades de apoio ao movimento indí gena e que se opõem à política oficial. Lá se centralizou

tanto a atuação do CIMI como do CTI, além da ligeira presença da ANAÍ - João Pessoa.

Resultados do Projeto

Francisco Moonen em texto intitulado Os Potiguara contra a FUNAI (mimeo, s/data) afirma que o Projeto Integrado foi excessivamente abrangente em suas pretensões, objetivando atacar em todos os campos, resolvendo problemas de saúde, educação, habitação, fornecimento de água e luz, fomentando o desenvolvimento econômico através da pesca, agricultura e artesanato, o que convenhamos já lhe dá um certo ar de inexequibilidade.

Vejamos o que diz a esse respeito a matéria do Diário de Pernambuco de 26.4.81:

"O projeto é de tal envergadura que em três anos, os índios terão condições de abastecer o mercado pesqueiro do Estado, além de dar à reserva condições de sobreviver apenas da agricultura ou da pecuária. Cada tribo [o jornalista Cristovam Pedrosa deve ter feito uma confusão entre os termos tribo e aldeia] por suas peculiaridades, se dedicará a uma atividade rentável, recebendo equipamentos (barcos, sementes, defensores agrícolas, matrizes de bovinos, etc.) para transformar a área da Baía da Traição no 'celeiro da Paraíba'."

Embora não tenha tido acesso a nenhum documento produzido pela FUNAI ou pelo Governo do Estado sobre os resultados alcançados, é possível concluir com boa margem de segurança que foram bastante irrisórios. Com relação à aldeia Galego, comenta Raquel: "fizeram desmatamento e plantaram coqueiro e cajueiro, foi só desmatado e nós plantemo. O projeto foi

afastado daqui. Não fizeram poço pois já tinha, cavado pela Fundação SESP". De acordo com os comentários de Severino Fernandes, em alguns lugares foram feitas roças, poço artesiano, às vezes só desmatamento, em Camurupim foi instalado um frigorífico de peixe. De qualquer forma face à euforia que presidiu a criação do projeto e o modo como foi anunciado, com a pretensão de revolucionar a economia Potiguara, prometendo melhorar de forma significativa suas condições de moradia, educação e saúde, pode-se dizer que dos objetivos previstos foi executado apenas uma percentagem mínima, basicamente no setor de agricultura, o que afinal de contas não surpreende, considerando-se as condições de sua gestação.

Além das críticas feitas ao projeto pelo pessoal do CIMI, Moonen também o percebe de forma extremamente negativa, afirmando que:

"Ao contrário do que a imprensa tem divulgado, os Potiguara não são contra o projeto em si, nem contra o Estado. A guerra real é contra a FUNAI. O Estado da Paraíba se encontra apenas no meio do campo de batalha e, portanto, apanhará dos dois lados. Se está nesta posição incômoda, é porque quis. Numa carta de 23 de novembro de 1980, advertimos o governador Tarcísio Burity: 'Qualquer projeto terá de respeitar a situação peculiar, os valores culturais e as aspirações potiguara e nunca poderá ser um projeto de cima para baixo, um projeto imposto. Se for, será um fracasso (...) para que haja solução definitiva para os conflitos em Baía da Traição, antes de tudo será necessário demarcar as terras indígenas, de acordo com os marcos, a tradição oral e o mapa de posse dos índios. Sem a demarcação não haverá paz e será inútil um Projeto Potiguara!'"

Embora Moonen tenha criticado o CIMI pelo fato de ter se manifestado sobre o projeto sem ter tido conhecimento de seu texto, mesmo assim não fornece ao leitor

elementos suficientes para que se possa de fato avaliar o descabimento do projeto, alinhando apenas poucos dados substantivivos e a ele relativos, preferindo tratar o problema de forma mais genérica, detendo-se seja na "exploração econômica do patrimônio indígena pela FUNAI", como da tentativa de emancipação acenada pelo órgão tutor. Esses aspectos acabam sendo muito enfatizados em detrimento da demonstração do alegado desconhecimento da área por parte de quem elaborou o projeto como da fragilidade de suas propostas. Esse texto, contendo algumas modificações, foi incorporado em uma publicação de 1982, intitulada Os Índios Potiguara da Paraíba, onde Moonen passa a detalhar o conteúdo do projeto, discutindo cada um dos subprojetos que o compunham, aí sim instrumentalizando o leitor para uma avaliação do que era proposto.

Moonen identifica "certo cheiro de emancipação", pois como o projeto não abrangia a área toda, aqueles índios não contemplados talvez liberassem suas terras atraídos pelos 300 milhões a serem investidos a fundo perdido, bem como pela possibilidade de adquirirem uma "casinha nova". Poder-se-iam prever duas conseqüências claras:

"de um lado, a devolução da paz a fazendeiros, plantadores de cana, usineiros e industriais paraibanos em conflito com os índios, sendo que estes, por sua vez, deixariam de se constituir numa 'tribo', passando a haver apenas indivíduos, descendentes dos últimos Potiguara, dentro de poucos anos transformados em proletários rurais" (Moonen, mimeo s/data, p.44).

VI.2 A FASE DE IDENTIFICAÇÃO

A partir dos conflitos gerados pela tentativa de demarcação em convênio com a UFPB, a Procuradoria Jurídica, a través de seu procurador Romildo de Carvalho recomenda em parecer de 27.12.79 que

"fosse providenciado pelo DGPC o histórico relativo à presença continuada dos silvicultoras na área contestada, instruindo-o com documentos disponiveis, de modo a ficar evidenciado, dentre outras coisas, se referidas terras são de domínio da União ou se da comunidade."

Apesar de já se ter chegado a iniciar o processo físico de demarcação, podemos considerar esse momento como aquele em que principia a fase de identificação, ocasião em que deve ser feito um levantamento da área, capaz de redundar na delimitação, que por sua vez servirá de base à demarcação. Percebe-se assim que o processo administrativo esvazia o conflito, fazendo-o retornar a uma etapa anterior àquela em que se encontrava no momento em que se dá a ruptura (o que como já se viu ocorreu com a demarcação), de modo que a rotina burocrática se substitui à dinâmica do conflito social.

Nos próximos dois anos se cuidará basicamente da produção de relatórios. O primeiro deles, sem data, pelos encaminhamentos posteriores pode-se concluir ser do final do 1º semestre de 1980 — foi realizado pela antropóloga do DGO Diana Cléa Garcia da Motta, apresentando alguns dados, embora ela mencione a necessidade de uma pesquisa histórica de maior profundidade "a fim de que possa ser emitida uma conclusão definitiva". Utiliza-se como fonte apenas de bi

bliografia, sendo que a parte mais atual se baseia em dois "depoimentos", o trabalho de Paulo Marcos de Amorim, intitulado Índios Camponeses, de 1970, e o de Francisco Moonen, Os Potiguara da Paraíba, 1975. Aos dados fornecidos por esses autores inclusive sobre invasões, mistura informações de Cícero Cavalcanti, constando em nota de pé de página que se trata de um "relatório referente às terras da antiga Sesmaria dos Índios Potiguara de São Miguel de Acajutibiró, mais tarde denominada Baía da Traição, Posto Indígena Potiguara, Recife, 1966".

Diana Cléa adianta que já haviam sido mantidos entendimentos com o antropólogo Carlos Araújo Moreira Neto, então Diretor do CDE - Centro de Documentação Etnológica do Museu do Índio, para que fosse encaminhado material como livros e mapas existentes naquele Museu, sobre a ocupação dos Índios Potiguara da Baía da Traição (Rad. 089/DGPC, de 20.2.80), bem como a realização de pesquisa junto ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro com sede no Rio de Janeiro e na Paraíba. A partir desse acerto são produzidos dois relatórios, o primeiro deles datado de 8.8.80, realizado por Lucy Paixão Linhares (encaminhado ao Departamento Geral de Planejamento Indígena da FUNAI em 31.10.80), com base no material existente no CDE do Museu do Índio, no período que vai de 1913 a 1967, relativo ao Serviço de Proteção aos Índios. O relatório se constitui na composição de uma cronologia "objetivando uma visão o mais realista possível do SPI nos seus 50 anos de existência".

Fechando a série há o relatório de autoria de Thereza Baumann encaminhado ao DGPI em julho de 1981, baseado em

vasta pesquisa histórica, a partir de fontes bibliográficas e documentos existentes em bibliotecas e arquivos públicos do Rio de Janeiro e da Paraíba. Dá conta da ocupação da área, a partir dos primeiros anos da colonização, fazendo paralelamente referências às leis, como aos alvarás régios, que teriam garantido terras aos índios em geral, e aos Potiguara em particular. Com relação ao séc. XX se limita a tratar da relação do SPI com os índios, chegando até o ano de 1980, já na gestão da FUNAI. O relatório propriamente dito se compõe de 137 páginas, porém, considerando-se o grande número de anexos, forma ao todo nove volumes, nos quais foram organizados tantos textos e mapas antigos como material do SPI e da FUNAI. A pesquisa visava antes de tudo localizar o documento da doação que teria sido feita aos Potiguara pelo Imperador Pedro II, no século XIX, não havendo precisão quanto à data. Esse documento era tido tanto a nível da FUNAI como entre os índios como uma grande arma capaz de dirimir quaisquer dúvidas.

A necessidade de se super-enfatizar a ocupação através do tempo provavelmente se acentuou pela ameaça que sempre paira em torno dos grupos do Nordeste, acusados frequentemente de não serem mais índios. Opta-se por uma preocupação extremada com a história, minimizando-se a importância da situação atual, já que se trata de um grupo altamente aculturado e que permanece conflituadamente na região desde os primeiros anos da colonização. Oliveira Filho & Almeida (1985: 17) chamam atenção para esse aspecto como característica presente no conjunto dos relatórios de identificação de área produzidos por servidores da FUNAI, desempenhando a função

de antropólogo, o qual "termina por legitimar-se mais a partir do que leu, de seu acesso a bibliografias relevantes e a autores consagrados do que por seus registros e análises de campo".

Assim uma das características da atuação da FUNAI e que pode ser identificada já no SPI é a naturalização da terra indígena, levando a uma busca incessante da área original, à recuperação do começo. A concretização de tal empresa exige por sua vez uma comprovação exaustiva dessa ocupação tão recuada, gerando uma busca de documentação nunca considerada satisfatória, não se sentindo a instituição preparada para realizar comprovação tão delicada.

Essa busca obsessiva de documentos cada vez mais recuados no tempo, produz como um de seus resultados o adiamento de uma decisão política que a instituição não assume como tal, escamoteando-a face a um alegado desconhecimento. Essa estratégia tem como consequência esfriar os ânimos, atuando como um fator altamente desmobilizador. Uma outra forma de lidar com a mobilização dos índios, aparece no caso da sugestão, já comentada, de Francisco Eudes, Delegado da 3ª DR, de que a FUNAI tentasse neutralizar o descontentamento provocado pela paralisação da demarcação que vinha sendo realizada em convênio com a UFPB, através da elaboração de um projeto agrícola.

A demarcação procedida por Antonio da Justa e que se encontra presente na memória dos índios, veio, a partir do levantamento da documentação a ela relativa realizado por Thereza Baumann, para o centro da discussão em torno da definição da terra indígena. Erigida em referência fundamental

desse processo, passa a se constituir no ponto inicial, mítico, para o qual convergem as várias proposições, mesmo quando opostas em sua argumentação.

O documento datado de 1.7.1867 da lavra de Antonio da Justa dirigido ao "Director Geral da Terceira Directoria das Terras Publicas e Colonização", dá notícias de já haver procedido à demarcação da sesmaria dos Índios de Monte-Mór, da qual descreve seus limites como se segue: "Esta Sesmaria confina ao norte com a Sesmaria dos Índios de São Miguel da Bahia da Traição, ao sul com o rio Mamanguape, a oeste com terras do Engenho Camaratuba e Maria Pitanga e ao sud'este com terras chamadas do Morgado". Com relação à Sesmaria dos Índios de São Miguel da Bahia da Traição diz ter realizado a demarcação de seu perímetro, tendo medido 21:280 braças correntes, compreendendo uma área de 46:344:325 braças quadradas. Nada adianta, entretanto, sobre seus limites prometendo descrevê-la minuciosamente na carta topográfica que estaria sendo concluída a fim de ser encaminhada em breve espaço de tempo. Não se tem notícia a respeito dessa conclusão.

Temos então como único dado relativo à Sesmaria dos "Índios de São Miguel da Bahia da Traição" seu limite sul, ou seja, a Sesmaria dos Índios Monte-Mór. Thereza Baumann supõe que o limite norte seja o rio Camaratuba, por ser um divisor natural, como o rio Mamanguape, limites em geral⁴ "utilizados (anteriormente) nas medições de Sesmarias" (p. 65) .

⁴ O uso do advérbio "anteriormente" gera ambigüidade com relação à época em que teriam sido utilizados os limites naturais, anteriormente a que, à época da realização da medição?

Antonio da Justa descreve com detalhe os limites da Sesmaria dos Índios de Monte-Mór⁵ mencionando outra carta topográfica que constaria anexa ao documento e que, entretanto, também não fora localizada. Com a falta dessa carta fica praticamente impossível identificar os pontos assinalados como limite, já que Antonio da Justa se vale de marcos que receberam nomes e que se constituem de construções fixadas no solo, recorrendo também a letras, toponímicos como rios, tabuleiros, ou ainda a uma antiga "estrada dos Tapuyos". Tais referências estão sujeitas a mudanças dos nomes dados aos acidentes geográficos, a deslocamentos de marcos, etc...

⁵ "Da cambôa do Oitizeiro no porto de Salema do rio Mamanguape em direção ao marco do lugar denominado Sertãozinho, e d'ahi a encontrar a estrada antiga dos Tapuyos, e por esta até o seu ponto de cruzamento com a antiga estrada do Piabussú em Maria Pitanga, seguindo d'ahi para o marco que se acha no tabuleiro da mesma denominação, e d'este ponto a encontrar o marco chamado das balanças no tabuleiro das Cajaranas, partindo d'ahi em rumo aos da Marcação e Brejinho no Alagadiço do rio Mamanguape, e por este acima até o ponto de partida no porto de Salema. (...) Reatando de novo o serviço no dia 19 de julho, partindo do marco de pedra da Cambôa do Oitizeiro no porto de Salema do rio Mamanguape, assignalando na Carta Topographica da respectiva Sesmaria pela letra A, em direção ao marco G do Sertãozinho (rumo de 45° na distância de huã legua ou 2:400 braças; d'ahi me dirigi em rumo de 45° N.E., chegando em 872 braças ao ponto F da estrada antiga dos Tapuyos, e por esta seguindo diferentes rumos, medi 2:512,5 braças até o seu ponto E de cruzamento com a estrada velha do Piabussú nas proximidades do povoado de Maria Pitanga, d'onde abri uma picada de 631 braças de extensão no rumo 65° NE. a encontrar o antigo marco de pedra D, que se acha no tabuleiro de Maria Pitanga; e d'este ponto tomando o rumo de 42° 30' NE., medi 2:693 braças até o marco de pedra C denominado das balanças no tabuleiro das Cajaranas; e d'ahi abri uma picada no rumo de 45° S.E. com 7:124 braças de extensão, concentrando o marco B do alagadiço do Brejinho distante duzentas braças do Rio Mamanguape, e por este acima, seguindo diferentes rumos, medi 9:992 braças até o ponto de partida A, em que fechei o perímetro da Sesmaria, abrangendo uma area de 28:789:073 braças quadradas, tendo percorrido 26:244,5 braças lineares."

Apesar das 137 páginas de que é formado o relatório de Thereza, surpreendentemente apenas 67 constam do Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 1º vol. A informação nº 652/81 que se segue, oriunda do chefe do Setor de Regularização Fundiária Ismael Marinho Falcão é a chave para o entendimento de "tão intrincado" mistério. Logo no início, ao se referir aos resultados alcançados pela pesquisadora Therezinha de Barcelos Baumann, diz achar-se o mesmo "acostado às fls. 32 usque 68, com indicação das fontes primárias às fls. 04/20 e índice desse relatório às fls. 21/31 seguindo-se cópia da documentação histórica às fls. 69..."

O texto de Falcão começa concordando com o levantamento histórico feito por Thereza Baumann, dizendo não haver dúvida quanto à ocupação primitiva daquelas terras pelos Potiguara, que esses índios, entretanto, já estavam "domesticados" no ano de 1798, de acordo com informações das repartições do Governo à época, que em razão desse fato foram extintos por determinação emanada do Governo Imperial segundo o Aviso Ministerial de 1862 as aldeias de Monte-Mor, Baía da Traição e Preguiça. Conclui, portanto,

"que os que atualmente se dizem índios ou remanescentes indígenas Potiguara, a bem da verdade, já mais estiveram sob o regime tutelar, porquanto quando da edição da Lei 6001, de 19.12.73 já eram notória e publicamente considerados civilizados, integrados à comunhão nacional, domésticos. É o que a firma a história."

Para conseguir compor sua "história" era sem dúvida mais convincente abandonar a outra metade do relatório de Thereza Baumann, que retrata não só a atuação do SPI na área

como da própria FUNAI. Ismael deveria ao menos ter se valido do condicional para referir-se à condição dos Potiguara de tutelados, que afirma jamais ter se verificado. Ainda que tenha havido defensores desse ponto de vista na gestão do SPI, o que agora se repete na FUNAI, conclui-se, entretanto, que não foi essa a visão dominante.

O relatório mencionado dá notícia de uma série de ações desenvolvidas pelo SPI com o intuito de proceder à demarcação da área, e que se arrasta por um longo período. Esse movimento se inicia no começo da década de 40, sendo que em 49 havia sido concluído o trecho Brejinho-Cajarana, após o que foram interrompidos os serviços em razão da existência de litígios em muitos locais por onde deveriam passar os limites. Nos primeiros anos da década de 50 há menção (na documentação do SPI) a respeito da liberação de verba para a demarcação do PI Nísia Brasileira que, no entanto, não é retomada, apesar do protesto dos índios.

A demarcação de Antonio G. da Justa Araújo é entendida por Falcão como uma ocasião em que os Potiguara teriam recebido "em Sesmaria tratos de terras individuais", não se provando, "entretanto, é que tenha o Governo Imperial ou o Governo Provincial, em algum tempo, feito concessão em Sesmaria para a Comunidade Indígena Potiguara..."

A única forma que ele entende cabível para que se reconheça algum "trato" de terra como pertencente aos índios de Baía da Traição, demandaria o

"levantamento da cadeia familiar sucessória, numa autêntica árvore genealógica, a fim de identificar quem, hoje, na Baía da Traição, tem descendência

indígena, classificando-se como autêntico remanescente Potiguara, fazendo jus, daí em diante, à regularização dominial do trato que detiver, caso não tenha havido alienação, ao longo dos anos, da terra primitivamente titulada aos índios acima nominados, posto sabermos que, após inventários sucessivos, os vários e diversos herdeiros e sucessores legítimos alienaram suas partes havidas na herança, não tendo, hoje, do que nem o que reclamarem, visto a legitimidade das transmissões havidas."

Seu interesse é levar adiante o processo de privatização da terra que vem acontecendo na área, para o que sem dúvida contribuiu a distribuição de lotes individuais por Antonio da Justa. Aplica à discussão sobre terra indígena princípios e normas próprios do direito civil, à semelhança de um cobijado testamento, sujeita assim às regras relativas às sucessões privadas.

No ano de 1985, Ismael Marinho Falcão publicou O Estatuto do Índio comentado, onde desenvolve pontos de vista defendidos no documento agora analisado. Ao comentar o art. 17 (vide cap. I), diz o seguinte a respeito da categoria "terras ocupadas":

"Há que se entender, aqui, aquela terra de ocupação dos silvícolas, não do índio simplesmente. O grupo ocupante dessa terra terá que ser constituído de índios isolados ou em vias de integração. O índio integrado estará noutra conceituação, no que respeita ao fato de se encontrar ocupando um trato de terra sem qualquer título de domínio. A terra de domínio da União tida como terra indígena será, apenas e tão-somente, aquela objeto de ocupação do silvícola, ou seja, do índio isolado, não contactado ou em contatos intermitentes com a sociedade envolvente, ou em vias de integração, mas ainda guardando na alma a pureza da sua raça e imune aos vícios da gente dita civilizada, enfim o homem puro, o índio sem vícios, o gentio." (1985:47).

Já iniciado nos "vícios da civilização" não há como

interromper a escalada, é necessário submeter-se a todas as suas determinações. À sua nova condição de "impuro" se so mam a de "integrado", "emancipado" e finalmente destituído da terra, ou pelo menos de seu uso comum, restando-lhe ape nas que a União lhes destine parte da terra que ocupavam "pa ra constituição do patrimônio individual de seus integrantes, sob pena de, emancipando-os, condená-los à miséria total" (Falcão, 1985:47). Afinal o hermenauta também demonstra sua preocupação com o destino de nossas populações indígenas.

Deixa bem claro o autor da Informação nº 652/81 que não acha admissível uma comunidade indígena ser titular de domínio pleno de terra que ocupe, direito reservado ao índio integrado, em pleno gozo de seus direitos civis, consideran do o inciso III do art. 17

"uma previsão de esbulho de um domínio eminentemen te privado e que não poderá ser classificado como sendo constituído de terras indígenas tão somente porque pertencente à comunidade indígena ou ao in dio individualmente".

Com relação aos Potiguara diz Ismael:

"Para quem, entretanto, não consiga provar sua descendência legítima como remanescente dos primi tivos beneficiários, evidentemente não se terá cõ mo atender ao pleito, já que não existe ali terra devoluta, atualmente, para distribuição e reassen tamento. No máximo, verificando-se não incidir tĩ tulação legítima sobre algum trato de terra em cuja posse se encontrem os que se dizem remanescentes, haverá a FUNAI de, após entendimento com o Governo do Estado, aplicar as normas do art. 198 da vigen te Constituição Federal, se efetivamente provada a identidade indígena dos detentores dessa posse."

Essa sugestão se constitui na própria contradição.

Embora Ismael M. Falcão já houvesse descartado inteiramente o enquadramento da terra indígena Potiguara — se de fato houver o que assim nominar, de acordo com sua argumentação — na categoria "terras ocupadas", ainda assim sugere a aplicação do art. 198⁶ de forma bastante inusitada, dando primazia à ocupação privada. Apenas quando não fosse a área "legitimamente titulada" poderia vir a ser considerada "terra ocupada".

O entendimento de Falcão acaba sendo avaliado como um tanto excessivo, entendendo outros membros da instituição ser necessário um pouco mais de prudência. Assim se manifesta a Procuradoria Jurídica, através do assistente do Procurador Geral Romildo de Carvalho (Inf. nº 204/PJ-81):

"Entretanto não me parece concebível que cientistas da existência e de considerável número de processos referentes às terras dos índios Potiguara, suas demarcações, atritos entre índios e não índios; e levantamentos de cunho sociológico, nós, defensores dos índios ou remanescentes Potiguara, não devemos deixar a margem referidos processos..."

Apesar disso não se sente saciado apontando determinadas lacunas no universo de informações sobre o grupo o que supõe a necessidade de mais investimento nesse sentido.

"Para tanto noto a ausência neste processo, de

⁶ "Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes."

pronunciamento de cunho antropológico, bem assim de relatórios de chefes de Posto indígena, de pessoas que sentiram ou sentem de perto, os reais problemas da comunidade que, sendo indígena ou mesmo remanescente, a FUNAI sempre a considerou como merecedora de sua existência, o que torna injustificável uma mudança de posicionamento de antropólogo ou mesmo sociólogo."

Romildo demonstra desconhecer o material existente (não sendo esse absolutamente o caso de Falcão) o que não o habilita a dar um parecer mais substantivo, positivo, limitando-se ao invés a sugerir mais investigação, adiando inclusive uma apreciação da pesada massa documental existente no DPI sobre a terra indígena Potiguara. Adiamento funcional, velha cartada mais uma vez colocada na mesa.

Afonso Augusto de Moraes, Procurador Geral da FUNAI, também se mostra contrário à posição defendida por Falcão: "discutir a origem dos Potiguara, pôr-se em dúvida a sua identidade indígena, enfim, a sua condição de índios, parece-me de todo inaceitável" (Inf. 221/PJ/81). Aproveita a ocasião para tecer algumas críticas à definição de "índio" ou "silvícola" adotada pelo Estatuto do Índio, que considera por demais genérica e imprecisa, propiciando

"um enorme tumulto, diante da impossibilidade legal de separar-se o 'joio do trigo', os índios integrados dos em vias de integração, aqueles que necessitam de proteção governamental, daqueles que se põem à sombra da tutela, para fruir benesses do órgão tutor, implicando em vultosos dispêndios financeiros da FUNAI, além de uma inevitável indefinição de 'quem é quem'".

A certeza do Procurador Geral da veracidade da identidade dos Potiguara é o que fundamentalmente o distancia de Falcão. Deixa claro, entretanto, que acha necessário acabar

com essa zona intermediária onde reina a confusão, possibilitando o surgimento de uma espécie de aproveitadores que se fariam passar por índios.

A demarcação realizada por Antonio G. da Justa Araújo percebida como favorável à pretensão dos Potiguara naquela ocasião, termina servindo de respaldo à proposta de área delimitada através de despacho, por Paulo Leal, que embora assinada por Thereza Baumann, como responsável pela delimitação é na verdade baseada no mapa de Cícero Cavalcanti, com o qual concordavam os índios. A pesquisa de Thereza não contou com trabalho de campo, não tendo sido formado grupo de trabalho para fins de delimitação, de modo que o levantamento existente capaz de gerar uma proposta de área era o que havia sido realizado por Cícero. A pesquisa feita por Thereza terminou funcionando como uma justificação, como respaldo "científico" à proposta dos índios, que carecia de força política para vingar.

O Coronel Paulo Leal, com carreira no CSN, foi assessor da FUNAI, passando daí a Presidente. Tinha ele idéia de resolver os problemas de terra antecipando-se aos conflitos, fazendo demarcações, o que contribuiria para melhorar a imagem da FUNAI. Desenvolver esse tipo de ação significava também adquirir um maior controle sobre as áreas. Busca suporte político nos índios do Nordeste, de modo que dentre os presidentes que se sucederam no período abordado foi o que manteve uma comunicação mais direta com os Potiguara. Com o compromisso de dar andamento ao processo de demarcação, solicita ao DGPI, em janeiro de 82, que ofereça uma proposta de delimitação da área Potiguara, formulada em 32.500 ha. A de

limitação, de acordo com o disposto nas normas que disciplinam a demarcação e a prática da instituição, deveria ser efetivada através de portaria do presidente, mas este resolve lançar mão de um outro expediente da prática administrativa — o despacho. A razão para essa escolha reside, provavelmente, nas diferentes conseqüências jurídicas que poderiam advir do uso de um ou de outro. A portaria, que se constituía no instrumento apropriado, seria pelo menos em tese, indiscutível em seu poder de delimitar uma área. Já um despacho, instrumento burocrático não previsto na normatização administrativa do processo de demarcação, implicaria em que tipo de responsabilidade?

A delimitação por despacho, como era de se esperar, acaba sendo relegada a uma mera satisfação aos índios, não sendo capaz de gerar todas as conseqüências legais que dela deveriam advir. Em algumas circunstâncias o próprio órgão age como se não existisse uma rotina burocrática. Tal uso político de instrumentos burocráticos ocorreu em outra situação, quando foram assinadas portarias de delimitação da área Ticuna, em 1972, da qual não constavam nem número, nem data, nem foram tampouco publicadas no DOU, o que lhes retirava qualquer validade. Ainda assim foram entregues aos índios em Manaus, as fotografias da ocasião publicadas nos jornais.

O despacho acaba sendo desconsiderado pela própria FUNAI e assim o Diretor Interino do DGPI José Ubirajara P. Calbilho, que assinara a proposta de delimitação no mês de julho, sugere ao titular da 3ª DR que solicite aos índios Potiguara, os quais estariam abrindo picadas, que aguardem a definição daquela terra indígena pela FUNAI. O Presidente

Paulo Leal determina ao DGPI para que ative a DSG a fim de dar início à demarcação da reserva, devendo seus limites serem definidos pelo sertanista Cícero Cavalcanti, com base no documento de propriedade de terras, de 1867. Essa decisão é bastante estranha se considerarmos que a autodemarcação, que não fora legitimada, teria tomado por base exatamente um mapa elaborado por Cícero Cavalcanti.

Um dos fatores que mais contribuiu para a efetivação dessa delimitação por Leal foi, sem dúvida, a pressão exercida pelos índios, situação que se demonstra freqüente ao longo desse processo de demarcação. Nesse meio tempo os Potiguara já haviam iniciado o que passaram a chamar de autodemarcação, trabalho começado em setembro/81, o que certamente influenciou na decisão de Leal de delimitar a área, mesmo levando-se em conta a precariedade desse ato.

Cada ação da instituição é invariavelmente antecedida por manifestação realizada pelos índios e, para usar uma metáfora mencionada por João Pacheco, é como se a máquina da FUNAI funcionasse à semelhança de uma caixa de marcha, de modo que a cada mudança se tivesse que passar inevitavelmente pelo ponto morto. Tudo tem que confluir para a FUNAI, o que produz um efeito desmobilizador, descartando entidades e não índios, além de possibilitar o controle da situação pela instituição.

Todo esse processo de identificação e seu coroamento com a delimitação deram-se de forma bastante sui generis. A Portaria nº 385, de 23.8.76 determina que para a delimitação sejam levantados os seguintes dados: localização da sede do PI; aldeias indígenas ou malocas; população indígena; áreas

de roças, caça, pesca, coleta, pecuária; áreas inaproveitáveis para as atividades econômicas da comunidade; cemitério e áreas de utilização para fins religiosos; problemas existentes na área: posseiros, invasores, fazendeiros, estes últimos com o levantamento da situação da propriedade: área ocupada por cada um e a atividade econômica que realizam. A Portaria nº 517/N, de 3.8.78, que vem substituí-la recomenda o levantamento dos dados enumerados na anterior, alegando serem eles indispensáveis para justificar a necessidade atual. Hildegart Maria de Castro Rick, assistente do DGPI, organiza um "roteiro para elaboração de relatório antropológico sobre identificação de áreas indígenas" (8.11.80), onde constam dados etnográficos, histórico, levantamento ocupacional da área e a proposta de delimitação.

No caso Potiguara se os três relatórios realizados são fartos em dados históricos, entretanto, a vida do grupo hoje é um grande mistério, as informações são escassas e precárias. Certamente contribui para isso a complexidade da situação dos Potiguara, considerando-se sobretudo os itens que precisam ser conhecidos para a realização de uma demarcação, que no caso dos índios do Nordeste envolve a constituição de uma população indígena, feita após uma avaliação da identidade étnica de seus membros. Um outro aspecto importante é a situação desvantajosa dos índios com relação à ocupação atual da terra e uma tendência dominante por parte do Estado de legitimar áreas ocupadas por terceiros e reivindicadas pelos índios que argumentam a ilegalidade dessa ocupação, muitas vezes revestida de solenidades prescritas por lei, como a existência de escrituras públicas. Assim a saída para a con

testação disso é buscada através de uma densa fundamentação histórica.

O resultado das condições de realização desse processo de delimitação é sua incapacidade de gerar qualquer proposta de área. Nas plantas de delimitação, ao contrário do que em geral acontece, constam apenas 5 das aproximadamente 25 aldeias existentes, sendo elas: aldeia Belém, Boa Vista, Galego, São Francisco e Laranjeira. Esse conhecimento cartográfico da área parece ter funções meramente exemplificativas, de confirmar que ali naquela região existem espalhados alguns índios.

VI.3 TRAMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA NO GT
INSTITUÍDO PELO DECRETO 88.118/83

Oliveira Filho & Almeida (1985/31) chamam atenção para o fato de a questão da terra, a partir dos anos 80, ter sido centralizada no Conselho de Segurança Nacional. O MEAF - Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários foi criado em agosto/82 já num adiantado processo de militarização da questão agrária.

José de Souza Martins (1984) analisando o final dos anos 70 e início dos 80 mostra como esse período se caracterizou pelo fortalecimento do Estado, cujo poder tende a se centralizar nas mãos de militares, em detrimento da autonomia dos estados. Há uma quebra do poder dos coronéis, o que teria no entanto fortalecido ao mesmo tempo outros setores como os trabalhadores rurais, progressivamente libertados do poder pessoal dos latifundiários (1984:32).

Essa última consequência, não desejada, levou a que se promovesse a despolitização da questão fundiária. "O vazio de poder no campo — se a um tempo é necessário à centralização e à preservação da ditadura militar, é também problemático porque abre espaço à construção de um poder popular no campo" (Martins, 1984:57), o que teria levado os militares a um crescente envolvimento com a questão agrária, tornando num problema de segurança nacional.

Dentro desse espírito é baixado pelo Presidente da República o Decreto 88.118/83, de 23.02.83, instituindo um grupo de trabalho para deliberar sobre a delimitação das "terras indígenas". A FUNAI passa a figurar como coordenadora

desse GT, composto ainda pelo Ministério do Interior - MIN
TER e Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários ⁷,
 cuja estrutura de fato é a do Conselho de Segurança Nacional
 - CSN, e a quem é na verdade atribuída a decisão final. O
 caso Potiguara acaba por se constituir em prioridade, face ao
 intenso processo de mobilização local e suas repercussões,
 causando continuados incômodos aos "proprietários" estabele-
 cidos na região, sendo a área Potiguara a primeira apreciada
 pelo GT Interministerial.

A nova dinâmica para a demarcação das "terras indí
genas" trazida pelo Decreto 88.118/83 burocratiza excessiva
 mente o processo, através da inclusão de um número excessivo
 de etapas a serem ultrapassadas. Temos assim: estudos preli
minares, identificação, delimitação (FUNAI), proposta basea-
 da em consenso histórico e situação atual (FUNAI), parecer
 conclusivo (GT), aprovação da proposta por cada um dos minis
tros (MEAF, MINTER), Decreto (Presidência da República), de
marcação física (FUNAI), recebimento da demarcação (FUNAI),
 retorno ao GT, parecer conclusivo (GT), aprovação (MINTER,
 MEAF), Decreto de homologação da demarcação (Presidência da
 República), registro no SPU (FUNAI) (Subsídios ao Plano de
 Reforma Agrária, 25.4.85:02).

Relativamente ao processo de demarcação da TI Poti
guara, já no correr do ano de 82 pode-se apontar alguns pas
sos dados no sentido de sua militarização. Assim é que da
 viagem iniciada a 29.3.82 realizada por Cícero Cavalcanti de

⁷ Outras entidades porventura importantes para a apreciação
 do caso são convocadas para determinadas sessões.

Albuquerque, Chefe da Equipe Móvel da FUNAI, a fim de proceder à "verificação dos marcos da antiga sesmaria destinadas aos Índios 'Potiguar' do PI Potiguara na Bahia da Traição - PB" teriam participado ainda Silvio (não há indicação de seu nome completo), do SNI, Raimundo Evangelista Neto e o capitão Pedro Martins (topógrafo), ambos do INCRA, além de Daniel Santana dos Santos, "cacique Potiguar". Cícero Cavalcanti menciona ainda uma segunda etapa da viagem quando teria se deslocado até Recife e encontrado Aldo Andrade Menezes, Agrimensor DGPI-FUNAI, no dia 14.3.82, juntando-se a eles Daniel Santana dos Santos, os quais teriam "sigilosamente" seguido até os lugares onde se localizam os marcos que servem de limite à área Potiguara.

O relatório de Cícero Cavalcanti de Albuquerque datado de 9.2.83 trata da realização de três reuniões tendo em vista a Instrução Técnica nº 001/DGPI, de 24.01.83, e a Portaria 1479/E, de Cel. Paulo Moreira Leal, Presidente da FUNAI (Proc. FUNAI/BSB/466/83). Tais reuniões se realizaram na sede da 3ª DR em Recife -PE e, fazendo uma avaliação de seus integrantes, podemos tomá-la como uma prévia do GT instituído pelo Decreto 88.118/83. Participaram da primeira reunião, realizada no dia 28.1.83 o Cel. Paulo Moreira Leal, Presidente da FUNAI; Cel. Nourival Luiz dos Santos Jr., Comte. 3ª DL - IV Exército; Maj. José Marcos Castellani Fajardo, 3ª DL - IV Exército; Comte. Vital Barros Filho, Capitão dos Portos; Capitão Pedro Martins, INCRA; Dr. Cyro Pereira da Costa, representante do sr. Cel. Clidenor de Moura Lima, da Presidência da República; Eutalia Oliveira SEMA - Secretária do Meio Ambiente; José Leonardo Reis, Delegado da 3ª DR FUNAI; Wilk

Célio da Silva, Chefe do PI Potiguara; Cícero Cavalcanti de Albuquerque, DGO-FUNAI; Aldo Andrade de Menezes, DGPI-FUNAI.

Além dos servidores da FUNAI participaram dessa movimentação ainda visando definição de limites a serem obedecidos pela demarcação, vários militares, seja como representantes do próprio Exército bem como do INCRA, pessoas vinculadas a outros órgãos como a SEMA e a Capitania dos Portos que teriam interesse na definição da área em questão, além do representante do SNI, órgão de informação vinculado à Presidência da República. Há sem dúvida uma semelhança muito grande entre a composição dessas reuniões realizadas em Recife e a composição do Grupão (como passa a ser conhecido o GT instituído pelo Decreto 88.118/83), onde a força se concentra nas mãos do MEAF, que na verdade é representado por um militar vinculado ao CSN.

Nessa primeira reunião

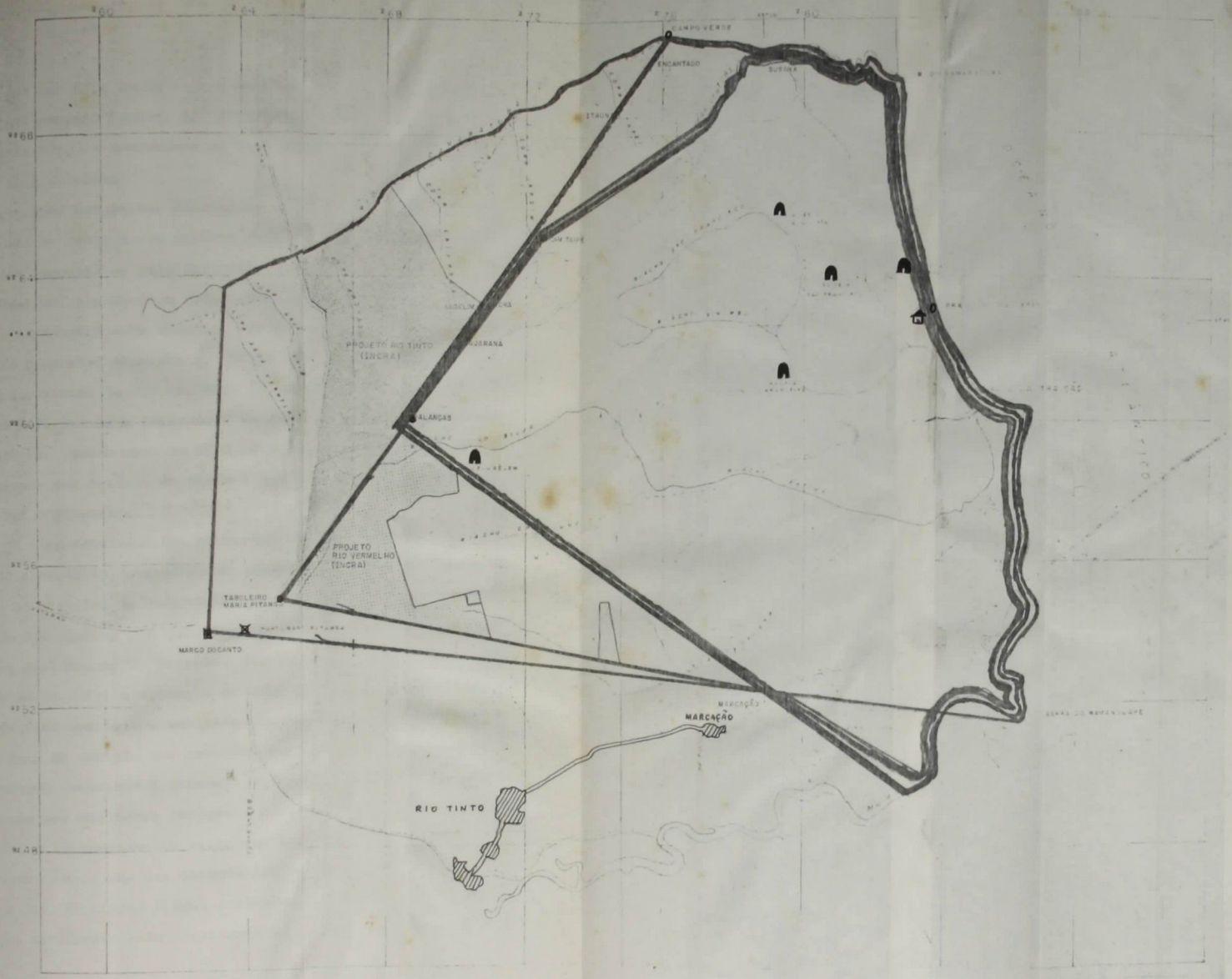
"definiu-se que a atual demarcação ou avivamento dos limites da antiga Sesmaria concedida aos índios da Baía da Traição (antiga Akayútibiró⁸ - lôcal de cajueirais) no Estado da Paraíba, obedeceria os mesmos rumos de alguns marcos ainda existentes ca primitiva demarcação feita pelo Engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, com a Comissão de Divisão de Terras da Província (atual Estado da Paraíba) - nomeado pelo Governo Imperial em 05 de novembro de 1864 - Ministério de Agricultura Comercio e Obras Públicas, cuja demarcação em conclusão no ano de 1866, abrangendo uma área de 46.344.325 braças (a braça equivalente a 4 metros e 84 centímetros), ou sejam: 22.430 hectares e 653 m². A rêferida demarcação foi feita dentro do conhecimento dos índios locais, igualmente do Diretor de Índios dessa Sesmaria - Missão de São Miguel da Baía da

⁸ Não encontrei essa grafia em nenhuma outra ocasião, sendo corrente a forma "Acajutibiró".

Traição, conforme os documentos em manuscrito feitos e deixados por dito Engenheiro do período Imperial".

O resultado dessa primeira reunião causa a princípio um impacto. Já que não são fornecidos dados relativos ao encaminhamento dos trabalhos como um todo, mas apenas suas conclusões, é necessário partir para as deduções que pareçam cabíveis. Pelo teor do texto citado acima contendo as medidas precisas da área, a informação de quem teria realizado a demarcação, quando e de que forma, foram certamente fornecidas pelo autor do relatório, Cícero Cavalcanti, que vinha defendendo há bastante tempo, pelo menos a partir de 65 (data de um relatório e mapa por ele realizados), a proposta de 32.500 ha como sendo a área Potiguara original.

Os resultados são, contudo, bastante condizentes com a composição do grupo, explicitando uma mudança de rumo no processo de demarcação, que se definiria a nível do Grupão de forma muito próxima ao que é expressado nessa ocasião. Se há algo que cause estranheza nessa história é a posição assumida por Cícero Cavalcanti, pois embora o documento de Antonio da Justa por ele mencionado se referisse à Sesmaria dos Índios de São Miguel como tendo 46.344.325 braças, dá conta também da existência de uma outra Sesmaria, dos Índios de Monte-Mor, de modo que essas duas partes de terra pertenciam aos Potiguara. Cícero Cavalcanti tratara até então da área sem fazer essa distinção, identificando-a apenas como Sesmaria dos Índios de São Miguel, da Bahia da Traição. O relatório não faz menção à existência de nenhuma outra área pertencente àquele grupo. Será que ele — que vinha defendendo



LEGENDA

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- PUNTO INDÍGENA
- ▲ ALDEIA INDÍGENA
- == RIBEIRO DE REVESTIMENTO SÓLIDO
- RIBEIRO DE REVESTIMENTO SÓLIDO
- RIBEIRO
- ✕ MARCO DE DIVISA
- PUNTO DE FIM DO LIMITE
- LIMITE D'ÁGUA PERMANENTE

PROPOSTAS

- FUNAI (1ª PORTARIA Nº 52) - ÁREA APROXIMADA 34.920 ha
- DEMARCAÇÃO DE 1867 - ÁREA APROXIMADA 22.430 ha
- PR - 190ção - ÁREA APROXIMADA 21.600 ha
- PR - 200ção - ÁREA APROXIMADA 25.540 ha
- A DESMEMBRAR - ÁREA APROXIMADA 1.518 ha

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI

FUNAI		PLANTA DE	
ÁREA INDÍGENA POTIGUARA		DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, RIO TINTO E BAÍA DA TRAIÇÃO		ESCALA	DATA
PARAÍBA		1:100.000	24/03/62
30 KM		PROPOSTA Nº	PLANO Nº
FUNAI		PROPOSTA Nº	PLANO Nº
FUNAI		PROPOSTA Nº	PLANO Nº

uma área bem mais ampla — via como estratégia a reivindicação, num momento futuro, de terras localizadas na Sesmaria de Monte-Mor, ou concordara de fato com a proposta da forma como fora colocada?

Uma das muitas plantas de delimitação produzidas pela FUNAI ao longo desse período data de 24.3.82, tendo como técnico responsável pela definição dos limites Cícero C. de Albuquerque, e o técnico responsável pela localização dos limites Aldo Andrade de Menezes. Do mapa constam na verdade quatro propostas superpostas: FUNAI (GT Portaria nº) - área aproximada 34.320 ha; PR - 1ª opção - 21.600 ha; PR 2ª opção - 25.540 ha e demarcação de 1867 - área aproximada 22.430 ha. Nesse caso se dá o inverso, de modo que a área demarcada por Antônio da Justa é uma das menores dentre as que foram propostas.

As duas reuniões seguintes se realizam nos dias 31.01.83 e 01.02.83, quando foram preparados os dados necessários ao trabalho de demarcação, também tratada como "aviventação dos limites", a qual ficaria sob a responsabilidade do Major José Marcos C. Fajardo. Discutiu-se também (na reunião de 28.1.83) a situação da Baía da Traição, sendo que a Prefeitura manifestou sua intenção de que fosse "desmembrada uma área de domínio dos caboclos para ampliação e melhoramento urbano incluindo a cidade". O Presidente da FUNAI alertou que por ser terra indígena, pertencendo ao domínio da União, o desmembramento teria que ser realizado através de Decreto. Mais uma das características da dinâmica proposta pelo Dec. 88.118/83 é aqui aventada, com a sugestão da utilização do decreto pelo Presidente da República, necessário em

razão do reconhecimento da ocupação indígena anterior e sua posterior alteração, com a criação da cidade da Baía da Traição.

A demarcação acaba não saindo e a área Potiguara é a primeira a ser apreciada pelo GT instituído pelo Decreto 88.118/83, a FUNAI embora defendesse a proposta reivindicada pelos índios, termina por assinar, na pessoa de seu Presidente Octavio Ferreira Lima, substituto de Leal, ao lado dos representantes do MINTER e do MEAF, a Exposição de Motivos endereçada ao Presidente da República contendo proposta para a definição dos limites da Área Potiguara, com superfície aproximada de 20.820 ha e que fora aprovada pelo Parecer nº 002 de setembro/83, resultado do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto 88.118/83, de 23.2.83.

Na primeira reunião o Presidente da FUNAI Paulo Leal faz referência aos outros Encontros que se realizaram anteriormente em Recife, nas quais o problema fundiário Potiguara teria sido amplamente debatido, tendo-se chegado ao consenso de que os limites seriam estabelecidos pelos trabalhos executados pelo Engenheiro da Justa, em 1863 (a data correta é 1867). Acrescenta ainda que qualquer decisão desagradará, inevitavelmente, a uma das partes ou à "sociedade envolvente" ou à "envolvida", em razão do que acredita haver necessidade de que qualquer solução seja tomada com base em documentação existente.

Por ocasião da segunda reunião Leal dá conhecimento ao grupo da proposta que satisfaz aos interesses dos índios, ou seja, 34.320 ha. O Ten. Cel. Gilberto Pimentel, do CSN, representante do MEAF, diz ter dúvidas quanto à aceitação de

tal proposta pelo órgão que representa, "explica que já considerava a área do Projeto do Rio Tinto fora de cogitação e imaginava que a proposta mais viável para definição fosse a aquela demarcada pelo Engenheiro Antonio da Justa, em 1867". Assim, vai-se reproduzindo o entendimento de que tal área seria correspondente a 22.430 ha, conforme consta do relatório de Cícero Cavalcanti, anteriormente mencionado.

Leal, ao concluir os trabalhos, explica que, considerando as implicações sociais, políticas e financeiras será apresentado um mapa com as propostas do GT que seguirá "três linhas de ação": 1.ª) 34.320 ha; 2.ª) 30.900 ha e 3.ª) 27.700 ha".

Já no correr da terceira reunião o representante do MINTER defende a aprovação da proposta de 30.900 ha a qual "incluiria totalmente o Projeto Rio Vermelho e excluiria parcialmente o Projeto Rio Tinto, restando apenas solucionar os problemas a surgirem com algumas fazendas e a usina que nele incidem. Concluindo, diz que partindo para a imemorialidade quando as terras forem demarcadas, não caberá interdito. Os reclamantes poderão entrar na Justiça com ação judicial contra a União e a FUNAI mas, somente em casos excepcionalíssimos, poderiam ser indenizados se comprovada a boa fé do ocupante". Assim, diz que sua única preocupação são os fazendeiros do INCRA, cujos títulos de posse seriam tornados sem efeito.

Ainda nessa reunião Leal comunica que entrara em contato com dois caciques Potiguara os quais teriam aceito a proposta que exclui a cidade da Baía da Traição e toma a estrada BR-101 como "limite natural". O representante do MEAF, por sua vez, aponta como fonte de suas preocupações, os



LEGENDA

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- ▣ PUNTO INDÍGENA
- ▤ ALDEIA INDÍGENA
- ▧ ALDEIA DE REVESTIMENTO SOLTO
- ▨ ALDEIA DE REVESTIMENTO SOLTO
- CAMINHO
- ☒ MUNICÍPIO DE FUSA
- PUNTO DE DEPEN DO LIMITE
- ~~~ CURSO D'ÁGUA PERMANENTE

PROPOSTAS

- ▬ CÍRCULO CIRCUNSCRITO - ÁREA APROXIMADA 34 320 ha
- SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - ÁREA APROXIMADA 26 807 ha PERÍMETRO APROX. 67 135
- ▭ A DESMEMBRAR - ÁREA APROXIMADA 1 518 ha

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI

<p>FORMAÇÃO</p> <p>ÁREA INDÍGENA POTIGUARA</p>		<p>PLANTA DE</p> <p>DELIMITAÇÃO</p>	
<p>MUNICÍPIOS</p> <p>MAMANGUAPE, RIOTINTO E BAIADA TRAIÇÃO</p>		<p>EXTENSÃO</p> <p>34 320 ha</p>	<p>PERÍMETRO APROXIMADO</p> <p>74 261 km</p>
<p>UF</p> <p>PARAIBA</p>		<p>ESCALA</p> <p>1:100 000</p>	<p>DATA</p> <p>24 / 03 / 62</p>
<p>PROJEÇÃO</p> <p>3º DR</p>		<p>BASE CARTOGRÁFICA</p> <p>FOLHA TOPOGRÁFICA SUDEM</p> <p>ANO 1974 E FOTOS</p> <p>SERVIÇO DE GEODÉSIA</p>	

<p>ELABORADO POR</p> <p>IVAN ZANONI HAUSEN</p> <p>COORDENADOR</p>	<p>TÉCNICO RESPONSÁVEL</p> <p>PAULO MURIELA LEAL</p> <p>PROFESSOR</p>	<p>CONFERIDO</p> <p>PAULO MURIELA LEAL</p> <p>PROFESSOR</p>	<p>VISTO</p> <p>PAULO MURIELA LEAL</p> <p>PRESIDENTE</p>	<p>APROVADO</p> <p>PAULO MURIELA LEAL</p> <p>PRESIDENTE</p>
---	---	---	--	---



- LEGENDA**
- OPÇÃO STOS
 - ALÇETA INDIGENA
 - ALÇETA IMÓVEL
 - ALÇETA DE REVESTIMENTO SOLIDO
 - ALÇETA DE REVESTIMENTO SÓLTO
 - ALÇETA
 - ALÇETA DE DIVISA
 - PUNTO DEFINICOR DO LIMITE
 - CURSO D'AGUA PERMANENTE

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI

ÁREA INDÍGENA POTIGUARA		DELIMITAÇÃO	
ÁREA AFETADA	PERÍMETRO AFETADO	ÁREA AFETADA	PERÍMETRO AFETADO
27 700 ha	79 Km	27 700 ha	79 Km
MUNICÍPIO		DATA	
MAMANGUAPE, RIO TINTO E BAIADA TRAIÇÃO		MAIO DE 1983	
PROFESSOR		PROFESSOR	
PARAIBA		3º DR	
TÍTULO DO PROJETO DELIMITAÇÃO DO TERRENO INDÍGENA		LOCAL DO PROJETO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE	
DATA DE ELABORAÇÃO 1983		DATA DE APROVAÇÃO 1983	
ELABORADO POR PAULO WILSON DE LIMA		APROVADO POR PAULO WILSON DE LIMA	

proprietários situados no norte, não titulados pelo INCRA.

"Continuando, fala que apesar de sua opinião divergir um pouco da dos demais membros do Grupo, pois acreditara na escolha da área menor, de aproximadamente 27.700 ha, pretende, agora, trabalhar na linha de ação que aponta a proposta intermediária de aproximadamente 30.900 ha. Entretanto, entende a posição da FUNAI como órgão tutelar do índio, mas como representante do MEAF, deverá encarar outros aspectos e zelar pelas pessoas que possuem títulos na área, alguns até de 1870. Solicita, então, que um levantamento detalhado seja apresentado pela FUNAI, relacionando tudo como dispõe o Decreto."

A Portaria nº 1510/E de 26.5.1983, determina a formação de um Grupo de Trabalho para realizar o "levantamento fundiário constante de benfeitorias construídas sob o amparo do Governo Federal, na área estabelecida pela FUNAI, da comunidade POTYGUARA, nos municípios de Mamanguape, Rio Tinto e Baía da Traição, no Estado da Paraíba." A atuação do Grupo de Trabalho causou sérios problemas na área, em razão do que o levantamento fundiário é adiado para um momento posterior à definição da área.

Assim, os mapas elaborados indicam apenas a localização dos dois projetos de colonização do INCRA, denominados Rio Tinto e Rio Vermelho, embora em outros levantamentos anteriores a FUNAI tenha enumerado uma série de ocupantes da linha Norte, informações que já constavam do mapa elaborado em 1971. Não se faz nenhuma menção às "propriedades" dos Lundgren existentes no limite sudoeste.

Após a realização de mais duas reuniões o Parecer nº 002/83 encaminhou a proposta de delimitação da Área Indígena Potiguara, à apreciação dos Ministros do MINTER e do

MEAF, mencionando inclusive o relatório de Thereza Baumann concordando com o fato de não "haver lugar para dúvidas quanto ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação da área onde se encontram atualmente, os remanescentes do Grupo Potiguara", que entretanto, pesadas as diversas implicações, concluiu-se que a área viável era a que correspondia à superfície aproximada de 20.820 ha.

A fim de instruir o Mandado de Segurança nº 20.451-6 proposto pela comunidade dos Índios Potiguara contra o Dec. nº 89.256 de 28.12.83, do Presidente da República João Batista Figueiredo, encaminha ele ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, informações prestadas pelo Ministro do Interior através do Aviso nº 247 onde alega o seguinte: "sem lugar a discussões essa era — primitivamente — a área indígena Potiguara sendo, extreme de dúvidas, que a situação atual impõe restrições quanto à dimensão da área". Comenta após citar o art. 25 do Estatuto do Índio⁹ que

"o reconhecimento do direito dos indígenas à posse das terras por ele habitadas não é ilimitado, há que entender, além do consenso histórico referido pelos impetrantes, à situação atual, tão bem definida na espécie, pelo então Procurador Geral do órgão de Assistência ao Índio".

⁹ "Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por ele habitadas, nos termos do art. 198, da Constituição Federal, independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Diz ainda que

"a área definida pelo aludido Parecer nº 002/83 - GT, assinado pelo Presidente da FUNAI, Coordenador do Grupo de Trabalho, exclui após exaustivo e criterioso exame, aquelas situações insuperáveis, de correntes da situação atual, contra as quais seria um absurdo investir, no lúcido dizer do ilustrado Procurador Geral da FUNAI".

Para sustentar sua argumentação cita trecho da Informação nº 221/PJ/81 de autoria de Afonso Augusto de Moraes, Procurador Geral da FUNAI, de 12.11.81 (Proc. FUNAI/BSB/2502/81, 1º vol.) onde contesta a posição de Ismael Marinho Falcão Chefe do Setor de Regularização Dominial, que na Informação nº 652/DF/DGPI/81 põe em dúvida a identidade dos Índios Potiguara. Afonso Moraes entende não ser possível negar a indianidade dos Potiguara além de considerar que "está sobejamente provado nos próprios documentos que vêm ao nosso exame (...) que os Índios Potiguara, ao longo do tempo, têm sido despojados de suas terras". Faz, entretanto, algumas ressalvas:

"Não podemos ser 'mais realistas que o Rei'. 'Baía da Traição' é, hoje, um município, uma cidade com milhares de habitantes.

Evacuar a cidade, para devolvê-la aos índios e transformá-la numa aldeia ou num Posto Indígena, seria um contrasenso, um absurdo. Solução inadmissível. Há uma situação de fato, um fato consumado diante do qual temos de nos curvar a aceitá-lo.

A FUNAI há de encontrar uma fórmula conciliatória, dentro das diretrizes do governo e da nova administração da Fundação enfatizada por V.Sa., segundo a qual a FUNAI não levará o desassossego e intranqüilidade no meio rural."

A FUNAI, através de seu procurador já levantara a

lebre, é o que conclui o Ministro, propondo uma conciliação entre a comprovada ocupação histórica e o que chama de "fato consumado", do qual não haveria como escapar. Que situações poderiam ser entendidas dessa forma? Esse ponto se constitui num dos nós da questão, gerando diferentes hermenêuticas das disposições legais que tratam do assunto.

Embora pareça não haver dúvida quanto à ilegitimidade de qualquer ocupação incidindo sobre terras indígenas¹⁰, na prática esse problema se revela bastante complexo, suscitando uma série de questionamentos. Quaisquer ocupações seriam nulas independentemente do momento em que se tenham iniciado? Como ficam as ocupações garantidas por outros órgãos públicos como o INCRA, promovendo assentamentos, ou os cartórios concedendo registros de imóveis? Na prática o que se percebe é que essas situações tendem a prevalecer seja pela maior legitimidade de que se revestem tais ações aos olhos de quem, em última instância decide sobre a delimitação das terras indígenas — no caso em tela, o CSN —, seja pelo poder de pressão das pessoas envolvidas, ou mesmo pelo vultoso das indenizações que acabariam recaindo sobre os cofres do

¹⁰ A Constituição Federal dispõe que: "Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

§ 1º - Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

§ 2º - A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes o direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio."

Estado.

Bastante significativa quanto aos rumos tomados pela questão mais recentemente foi a decisão do Supremo Tribunal Federal, 10.8.83,

"condenando a União e a FUNAI ao pagamento de indenização por desapropriação indireta de uma gleba de cerca de 10.000 ha, vendida pelo Estado de Mato Grosso em 1959. A gleba, situada entre a margem esquerda do rio Suya Missu e a margem direita do ribeirão Uaví, não foi considerada terra indígena pelo STF, uma vez 'verificado que nas terras em causa não se achavam localizados permanentemente, silvícolas (art. 216 da Constituição de 1946)', na época da venda, 'pois que índios foram levados para elas depois da criação do Parque Nacional do Xingu (1961)'" (Franchetto, 1985:99).

José Affonso da Silva (Boletim da CPI, nº 3, 1984:3-9) defende a auto-aplicabilidade do art. 198 da Constituição Federal, revestido de "plena eficácia jurídica", não dependendo de regulamentação através de leis ordinárias. A importância dada a essa característica do art. 198 deve ser entendida mais como uma preocupação de reafirmar sua existência e eficácia com o intuito de formar opinião, criar doutrina sobre o assunto, de modo a repercutir sobre as condições que cercam a aplicação da norma.

A respeito do Estatuto da Terra, assim se manifesta Afrânio Garcia (1983:2):

"nenhuma lei é a bem dizer 'auto-aplicável', sempre depende dos mecanismos de poder, incluindo aí a justiça as quais controlam sua aplicação real(...) a lei (qualquer que seja ou fosse) estabelece apenas os instrumentos e as condições em que as medidas de redistribuição da propriedade da terra podem se efetuar. Não se trata aqui de acesso maior ou menor ao poder judiciário, nem de sua efetividade. Trata-se de uma questão essencialmente política

ca: dada a correlação de forças, os detentores do poder adotam ou não, medidas de Reforma Agrária (ou mesmo de 'contra-reforma')".

Assim, o entendimento de uma norma, a significação atribuída a seu conteúdo, bem como sua aplicação dependem, concretamente, muito mais de uma série de circunstâncias políticas do que de sua classificação doutrinária.

CAPÍTULO VII

A AUTODEMARCAÇÃO POTIGUARA

Embora o que se passou a conhecer como autodemarcação Potiguara se constitua num processo contínuo ocorrido ao longo de 11 meses, a partir de outubro de 1981; sua história, na verdade, remonta ao final de 1978, com a primeira tentativa de demarcação contando com a participação da UFPB. Esse início se dera na linha Norte, causando a reação por parte de uma série de "proprietários" localizados na margem do rio Camaratuba. Em março de 1979 (vide apêndice 1) os Potiguara continuavam os serviços interrompidos por ordem da FUNAI, como forma de pressionar a retomada prometida e sempre adiada. Nova tentativa de demarcação com a presença da UFPB, dessa vez através de convênio firmado com a FUNAI, é abortada.

No final de 1979 e ao longo do ano de 1980 outras ações são levadas adiante pelos Potiguara (vide apêndice 1, 26.11.79, 25.9.80, 2.10.80) com o intuito de explicitar a sua posse com relação a determinadas áreas que vinham sendo ocupadas por terceiros. O Projeto Integrado Potiguara, concebido como uma clara tentativa de adiar a questão da demarcação, acabou de fato deixando suas cicatrizes, expondo divergências internas, capazes de desarticular o grupo. A FUNAI cuidava principalmente de realizar uma produção de gabinete, como se a busca de informações fosse capaz de desfazer os impasses vividos na área. Tendo esse quadro como pano de fundo e como resposta ao estado de coisas reinantes, caracterizado por um marasmo no que diz respeito a atitudes positivas no sentido da demarcação, alguns Potiguara, a princípio sobretudo de São Francisco, decidem, sob a liderança de seu cacique Severino Fernandes da Silva, tomar a frente dos trabalhos de demarcação.

José Humberto Nascimento ou simplesmente Tiurê, vinculado ao Centro de Trabalho Indigenista - CTI, entidade sediada em São Paulo, chega na área e termina se envolvendo com a iniciativa dos Índios, formulando o "Projeto de Apoio a Demarcação das Terras Potiguara". De acordo com seus Estatutos, o CTI tem como "finalidade desenvolver trabalhos de ação indigenista, visando a autodeterminação das populações indígenas que se encontram em território nacional" (art. 4º). Para alcançar os objetivos a que se propõe pretende:

- "a) promover, e divulgar projetos de desenvolvimento comunitário, de colaboração agrícola, de educação e saúde junto às populações indígenas.
- b) promover o levantamento de áreas ocupadas por populações indígenas, tendo em vista sua demarcação, delimitação e legalização perante o Estado brasileiro.
- c) apoiar grupos ou pessoas individuais que trabalham junto às populações indígenas conforme os objetivos da associação explicitados no art. 4º.
- d) apoiar as reivindicações levantadas pelas populações indígenas que expressem seus legítimos anseios." (art. 5º).

Tiurê é um personagem bastante expressivo no correr dos eventos relativos a essa demarcação, constituindo-se também numa presença altamente controvertida. Embora tenha tido uns poucos contatos com Tiurê, em meio a outras atividades, não cheguei a fazer com ele a entrevista que previa e que me parecia tão fundamental. Essa conversa intencionada, de uma forma ou de outra, acabou não se viabilizando, de modo que todas as informações a respeito de seu envolvimento com a autodemarcação Potiguara foram fornecidas por terceiros, material do CTI relativo ao projeto, do qual constam alguns relatórios por ele elaborados, como material de imprensa.

A antropóloga Iara Ferraz, que trabalhou durante longo período com os Índios Gavião de Marabá - Pará, tendo inclusive morado na reserva Mãe Maria nos anos de 1975 e 76, conta haver conhecido Tiurê, que se apresentou como Índio Potiguara quando era funcionário da FUNAI em Brasília, isso no final de 1985, ocasião em que comentou que estava com intenções de abandonar aquele serviço e ir para uma área indígena. Passado algum tempo, cumpriu o que prometera, chegando em Mãe Maria para ficar, e lá permanecendo cerca de dois anos. Deixando a convivência dos Gavião, dirigiu-se para a área Potiguara.

Diz Batista que foi procurado por Tiurê quando de sua chegada à área, que ele se identificou como Índio, que tinha vivido no Pará-Marabá com os Gavião e queria que ele (Batista) gravasse uma fita para levar para o cacique de lá. Assim fez, e Tiurê partiu levando as fitas, prometendo voltar daí a um mês. Retornou em duas outras ocasiões, na última delas pedindo a Batista que o acompanhasse até o chefe de Posto Genivaldo, a fim de que o identificasse como Potiguara. Acabou convencido e foi até lá, contando a história de Tiurê, ao fim do que o chefe do PI disse-lhe que embora o a chasse bom rapaz não podia acreditar naquela história, que já havia se comunicado com outra pessoa e descoberto que aquela história era falsa, que ele na verdade era natural do RGN. Batista dá a entender que Tiurê teria se aproveitado da identidade assumida, de modo que o pessoal de São Francisco o ajudara a construir uma casa, que ia frequentemente a Brasília e São Paulo, que possuía num jeep sempre com gasolina. Quando Batista reassumiu o lugar de cacique, substituiu

do Severino, não se opôs a Tiurê, mas também não lhe deu força pois não gostara de ter sido enganado por ele.

O relato de Batista suscita vários aspectos relevantes. Em conversa comigo afirmou haver se surpreendido com a eleição de Severino no dia 19.4.81, por ocasião dos festejos comemorativos do Dia do Índio, tendo tomado conhecimento de sua articulação apenas naquela ocasião. Embora nas duas vezes em que fui a Baía da Traição tenha podido perceber um bom relacionamento entre Severino e Batista, parece bem claro que este último não ficou absolutamente satisfeito com sua deposição do cargo de representante e sua substituição por Severino, que passa a cacique geral. Tiurê, por sua vez, acabou desenvolvendo fortes laços com Severino, servindo de respaldo a sua atuação como líder da autodemarcação, o que certamente contribuiu para que Batista não o visse com bons olhos, canalizando para ele muito de seu desagrado. Despontam também a delicada questão da identidade étnica ao que voltarei adiante.

A eleição de Severino teve forte sustentação na habilidade e disposição que vinha sendo por ele demonstrada no enfrentamento local, na disputa pela terra com um grande número de "proprietários". Sua atuação agressiva, visando uma retomada de vários pedaços de terra, foi ganhando adeptos, tornando-se mais e mais significativa: "aí comecei a trabalhar no mangue, né? na outra segunda-feira aumentou 3 [homens], fez 8, na outra segunda-feira aumento mais 8..." Até que num dado momento havia chegado a 200 o número de pessoas envolvidas — moradores de diversos locais além de São Francisco, gente do Galego, Cumaru, Tracoeira, Vila de São Mi

guel, Caieira, Jacaré de César. Os participantes homens, mulheres e crianças se reuniram em São Francisco de onde se deslocavam para a picada, de carro, ônibus, caminhão e até mesmo a pé. Perguntado como fazia para reunir as pessoas e convocá-las para o serviço, retrucou Severino: "Mas era um negócio de experiência do que tava fazendo, conseguido por roteiro".

Severino afirma que Tiurê "entrou em conhecimento com Raquel que criou aborrecimento com ele, e Daniel também". Ele, por sua vez, conseguiu ótima afinação com esse recém-chegado, quem, em sua concepção, os ajudou muito, abstendo-se assim de fazer quaisquer outros comentários sobre sua pessoa, e particularmente sobre a veracidade ou não de sua identidade Potiguara.

O "Projeto de Apoio à Demarcação das Terras Potiguara", de autoria de Tiurê, datado de 15.8.81, aponta como seu objetivo imediato a abertura de picadas e localização dos marcos, os quais seriam colocados em fase posterior. Pretendia ainda o projeto realizar o levantamento de documentos históricos, bem como contribuir financeiramente para a realização dessa primeira etapa.

Tiurê, apontado por Vincent Carelli, também membro do CTI, como o "braço direito do cacique Severino" (relatório Potiguara, março/84) assim se manifesta a respeito de seu papel (relatório parcial a respeito das atividades do projeto, dezembro/81): "Minha participação neste trabalho, tem sido no sentido de apoiar diretamente as lideranças, transportando-os nos seus deslocamentos e documentando todo o trabalho. Fico hospedado na casa do cacique Severino, em São

Francisco, quando estou na área. Alugamos uma casa em João Pessoa para servir como apoio externo nas viagens, doenças, servindo também como ligação com a sociedade envolvente. "Casa do Índio".

O projeto forneceu alguns subsídios que contribuíram significativamente para a dinâmica imprimida aos trabalhos. Um deles, o apoio financeiro, é questão bastante delicada para a imagem pública das entidades de apoio ao movimento indígena. É um verdadeiro tabu, tratado de forma altamente moralista, coisa para ser relegada ao esquecimento, permanecendo apenas nos bastidores. Entretanto, a existência de fundos não pode ser absolutamente tomada como desprezível. Caso não existissem não teriam se verificado diversas iniciativas dos índios ou pelo menos teriam sido bem mais difíceis. Senão vejamos: Severino fala na existência de um "roteiro" para que se conseguisse juntar um grande número de pessoas de vários locais para participar da abertura das picadas, do qual certamente deve ter constado uma boa dose de deslocamentos pela área a fim de discutir com as pessoas, ampliando o conhecimento sobre o que estava acontecendo, conseguindo, enfim, a adesão de um número cada vez maior de pessoas.

Possibilitou-se o transporte das pessoas para as picadas de carro, sem o que não haveria como contar com a participação de pessoas de certos locais, já que as distâncias são consideráveis, não há transporte coletivo, com exceção da linha de ônibus João Pessoa-Baía da Traição, e que algumas vezes vai até São Francisco, sendo pouquíssimos os que possuem meio de locomoção, que pode se constituir num cavalo, uma bicicleta, ou mesmo um carro em geral utilizado em

aluguéis. Despesas com viagem e hospedagem tanto em João Pessoa, como em Brasília se constituem em dois fortes empecilhos para a realização das mesmas pelos índios quando necessário, o que em geral conseguem superar com grande esforço.

Outro ponto importante da atuação do CTI, através de Tiurê, foi a articulação com o movimento indígena. Diz Severino que ele o colocou em contato, dentre outros com Odenir Pinto e José Porfírio de Carvalho os quais trabalhavam na época como assessores parlamentares do Deputado Mário Juruna. A maior intimidade de Tiurê com o espaço urbano em geral e Brasília em particular, seus trâmites burocráticos, personagens atuantes naquele universo, auxiliava os Potiguara em suas passagens pelas cidades, o que lhe permitia funcionar como uma espécie de assessor. A documentação do evento, tanto através de relatos escritos como visual possibilitou o repasse de informações para a rede vinculada ao movimento indígena, transformada, por exemplo, em matéria publicada no Aconteceu/83 intitulada "Repressão acaba reduzindo autodemarcação Potiguara" e da autoria de Vincent Carelli.

Tiurê também se envolveu com o pensar da autodemarcação, o como fazer, que estratégias adotar. Elzário Pereira da Silva, atualmente trabalhando no PETI, na época ligado ao CIMI/NE, comenta que Severino ouvia muito Tiurê, o que muitas vezes era um problema quando eles (do CIMI) formulavam alguma proposta com a qual este último não estivesse de acordo. A relação entre as duas entidades não devia ser muito fluente, pelo que se pode depreender dos comentários de Elzário de que apesar de Tiurê haver entrado na área através de Salete e Helinton, mais tarde cortara ligações com o CIMI

sem que soubessem o porque, mas ainda assim chamaram advogado para defendê-lo por ocasião de sua prisão no final de 83.

A proposta formulada por Tiurê previa que ao longo do processo de autodemarcação se conseguiria a participação de 500 pessoas provenientes de todas as aldeias, cujos líderes seriam responsáveis por sua coordenação, devendo também atuar no sentido de mobilizar a opinião pública local, como realizar viagens a Brasília quando necessário. Zé Augusto fala a respeito de sua participação:

"Acompanhei, eu orientava também os rumo, o movimento, não trabalhava muito na foice mas orientava os rumo, ajudava a turma dos rumo. A gente se juntava, se sentava; muita gente com muitas opiniões, a gente para se chegar a uma conclusão por onde ia passar, como fazer, participava dessas conversas. É isso que eu lembro."

Na falta de um topógrafo já que nenhum se interesssava pelo trabalho, consideradas suas implicações e a atitude requerida (relatório de Tiurê, outubro/81), inventaram como técnica o que chamaram de "bandeirar":

"para se conseguir um alinhamento quase perfeito da picada o balizamento é feito tendo como orientção uma bandeira feita de saco (fibra), colocada a cada 200 metros mais ou menos. Participam deste trabalho os líderes Severino, Batista, Francisco e Zé Augusto." (relatório de Tiurê, 20.11.81).

Em outro relatório (1.12.81) Tiurê inclui alguns velhos também "encarregados de 'bandeirar' e alinhar a picada", ao lado das lideranças mencionadas. A estes eram atribuídas funções de decisão sobre os limites, por onde deveriam passar as linhas divisórias, ao que poderiam responder

tanto por seu conhecimento da área como pela posição ocupa da no interior do grupo. Batista, embora já tivesse sido substituído por Severino e não mantivesse boas relações com Tiurê, se mantém numa posição de liderança, reconhecida com sua inclusão entre os encarregados de "bandeirar". Imagino que ele tenha ficado como uma espécie de vice na gestão de Severino, que ao sair do cargo entregou-o a Batista.

Alguns incidentes ocorridos ao longo da autodemarcação como a tentativa de Belarmino Pessoa de Melo, proprietário da Usina Agican, na linha Norte, de impedir a passagem da picada por aquele local, a provocação de um incêndio no lugar chamado "Pepino" a mando de um fazendeiro que teria as terras que ocupa atravessadas pela picada (relatório de Tiurê, 1.12.81), foram superados, tendo a mesma chegado ao seu final. É claro que a sua realização não passou em branco, ao contrário, deixou muitos "proprietários" em estado de alerta, além de haver despertado o interesse do Delegado de Polícia Federal que fora até a picada, onde também "apesar da não aparência" (Tiurê, relatório de dezembro/82), esteve sigilosamente funcionários da sede da FUNAI em Brasília que mantiveram o controle de todo o processo. Afirma ainda Tiurê que um helicóptero do Exército teria sobrevoado a picada, bem como desconhecidos foram vistos fotografando o que ocorria.

O Presidente da FUNAI Paulo Leal que, segundo Severino, havia prometido reconhecer a autodemarcação, no final de 82, finalizada sua primeira etapa, foi a Baía da Traição, quando se realizou uma reunião na sede do PI onde "gente da SUDENE, do Governo estadual, usineiro e plantadores de cana

formava ali na frente uma barreira intransponível na frente do índio" (Tiurê, dezembro/82). Leal fez na ocasião uma proposta de redução da área demarcada, que, segundo Tiurê, teria sido aprovada em uma votação da qual, participaram só os "previamente escolhidos".

"Ficou somente a promessa de voltarem em fevereiro para iniciarem a demarcação (...) Para nós resta a esperança de estarmos vivos e tentar se equilibrar no meio destas barras, que coincidem com as de Camaratuba e Mamanguape, terra dos índios Potiguaras. Isto é tudo." (Grifo meu) (Tiurê, relatório, dezembro/82).

A partir desse momento a repressão sobre a área se acentua, a polícia, em muitas ocasiões, atuando em conjunto com os "proprietários", tornando-se ainda mais aguda no ano de 83 (vide apêndice 1) quando é preso Tiurê. Sua prisão suscita a questão da identidade étnica, abordada com destaque pela imprensa. Diz a matéria publicada no jornal "O Norte", de 15.10.83:

"Tiurê voltou à Reserva Potiguara, de onde havia saído pequeno, há pouco mais de dois anos. Teve educação urbana normal e já produziu alguns documentos cinematográficos sobre os índios Tigre (sic) e Gavião, no Pará, e, mais recentemente, sobre os Potiguara."

Silvia Caiuby Novais, presidente do CTI vai a Baía da Traição a fim de demonstrar, na qualidade de antropóloga, que a identidade de Tiurê que começava a ser contestada (sem indicar por quem) "é real, não podendo ser contestada".

O antropólogo Francisco Moonen também se manifesta sobre o episódio, assumindo a "defesa" de Tiurê, o que faz

em matéria intitulada "O elo partido para enfraquecer a re sistência dos potiguaras". Moonen atribui a prisão de Tiurê ao fato de ter ele se revelado um "elemento incômodo", em ra zão de sua participação ativa na demarcação do território Po tiguara. Ao analisar o problema de identidade étnica con clui ser Tiurê o que chama de "índio destribalizado", filho de pai Potiguara e mãe não-indígena, teria nascido fora da área pois seu pai abandonara o convício tribal, tendo morado em várias cidades.

A identidade étnica passa a ser acionada de forma acusatória, a fim de endossar atitudes negativas, como a acu sação de porte de maconha que teria ocasionado a ordem de prisão; a falta de credibilidade levantada por Batista; a pe cha de agitador, tendo liderado a queima de plantação de ca na realizada no Galego, em regime de arrendamento, através da mediação do cacique Raquel, que foi taxativo:

"Esse rapaz não é índio. Já descobrimos que ele nasceu no Rio Grande do Norte, quem são seus pais e outras coisas. A FUNAI deveria tomar uma providência e proibir sua presença na reserva, por que está causando muitos problemas." (Jornal "Cor reio", Paraíba, 2.12.83).

Meu intuito não é acompanhar as várias pistas de forma detetivesca até desvendar a "verdadeira identidade" de Tiurê. Ao invés disso, parece-me bem mais produtivo refle tir sobre a sua situação e outras assemelhadas, um tanto re correntes no movimento indígena.

Com trânsito cada vez mais intenso nas instituições criadas e dirigidas por brancos, passam os índios a também se organizar com base nesses mesmos modelos. Exige-se uma

afluência cada vez maior das lideranças nas cidades, o que implica na necessidade de falarem português, aprenderem a se locomover minimamente no espaço urbano como em instituições, preferencialmente sabendo ler e escrever. Essa necessidade gerada pelo movimento político, na forma como se organiza hoje, me leva a imaginar a produção de um fenômeno de reavivamento do pertencimento étnico, possibilitando a alguns índios na cidade a reaproximação com uma identidade que até então não encontrara forma de se manifestar. Parece ser esse o caso de alguns "índios urbanos", que a partir de sua vivência na cidade, acham novo modo e razão para se ligar a um determinado grupo, resgatando aquela identidade.

O realismo da abertura das picadas, que iam atravessando muitas "propriedades", numa espécie de retomada de áreas em direção às quais tem se processado contínuas expansões de terceiros, interfere de forma profunda na conscientização do grupo do problema representado pela ocupação da terra. Possibilita a recriação da concepção de "terra indígena Potiguara" partilhada pelo grupo como um todo, para o que contribui tanto sua própria experiência histórica como o contexto político, com a participação da comunidade, do movimento indígena e entidades de apoio.

Em abril/86 quando estive na Baía da Traição, fui juntamente com Batista, Zé Augusto, e em algumas ocasiões o próprio Severino, em certos locais, entre os quais Jacaré do Meio e Jacaré de São Domingos, com intenção de discutir que proposta de área os índios deveriam levar a Brasília, viagem que fizeram logo em seguida e da qual participei, prestando-lhes assessoria. O poder de mobilização da autodemarcação e

sua alta conotação simbólica, o reconhecimento da área demarcada por grande número de pessoas, foi salientado por Zé Soares, habitante de Jacaré do Meio:

"Eu acho que está bom, trabalhemo muito, fazendo muito desse serviço, e ficar perdido assim eu acho que nós perde demais. A terra somo nossa. Porque a picada não der certo ela mesmo, porque trabalhemo muitos dias de serviço, deixemo de fazer nosso serviço e fumo trabalhar naquelas picadas. Todos. Trabalhemos e ficou perdida, nós sabendo que aquela ali somo nosso. Quer dizer que aquela terra somo nossa, nós que tiremo, nós que fizemo limite. Severino fez picada pela terra, e mesmo nós, a terra somo nossa."

Há um enorme contraste entre a falta de realidade (psicológica e social) para os índios do processo administrativo de demarcação e os intensos significados vividos na sua mobilização para a autodemarcação. Enquanto o primeiro se pretende um ato técnico, neutro e despolitizado, o segundo é gerador de expectativas e compromissos. O trabalho na autodemarcação, o fato bastante palpável da abertura das picadas, o tempo investido, tudo isso levou a um estreitamento de laços tanto com a terra como no interior do próprio grupo que a partilha, que passou a se sentir mais motivado a se articular em sua defesa.

CAPÍTULO VIII

A ESTRATÉGIA DE OCUPAÇÃO DOS LINDSRENI

A MORTE DO TÉCNICO DO RIO VERMELHO

CAPÍTULO VIII

A ESTRATÉGIA DE OCUPAÇÃO DOS LUNDGREN;

A MORTE DO TÉCNICO DA RIO VERMELHO

Foi morto, no dia 27 de outubro de 1983 o técnico agrícola da empresa Rio Vermelho, Elionai da Silva Freitas. O incidente ocorreu em Jacaré do Meio, município de Rio Tinto. Eli, como era conhecido, nasceu em Mamanguape - PB, onde foi enterrado, sendo que há alguns anos estava radicado no Rio de Janeiro.

O fato foi noticiado com destaque pelos dois jornais de João Pessoa "O Norte" e "A União". Diz a matéria de "O Norte", de 29.10.83:

"Segundo informações da empresa Madeireira "Rio Vermelho" o técnico agrícola efetuava fiscalizações na área em um automóvel Volkswagen, placa AD-9148-PE, pertencente à firma. Saía todos os dias com essa finalidade e retornava no início da noite.

De acordo com as informações, Elionai passava pelo Sítio Jacaré do Meio, quando escutou barulho no mato. Desconfiado de alguma coisa, desceu do carro e foi até o local quando constatou que um grupo de caboclos estava furtando madeira e, então, foi reclamar.

Traçoeiramente, foi atacado com uma violenta foçada no pescoço. Mesmo ferido, o técnico agrícola ainda tentou correr para o seu carro, mas foi novamente atacado, porque não conseguiu abrir a porta, perdendo as forças e caindo.

Os índios, armados de foice, facão e faca-peixadeiras, investiram contra ele desferindo cinco ou mais golpes em suas costas e ainda o atingiram na coxa direita, regiões renal e lombar."

São apontadas várias pessoas como responsáveis pelo assassinato, os jornais tanto falam da participação de 50 índios ("O Norte", 28.10.83) como de apenas 7, os principais implicados ("A União", 29.10.83): José "Soares" Gomes de Lima, "cacique da Aldeia de Alagoa Grande, investido no cargo pelo

líder potiguara de Baía da Traição, Severino Fernandes", João Marical da Silva, Francisco Flor, José Soares Filho, Manoel Soares, Sebastião Soares dos Santos "e um remanescente conhecido apenas por Oliveira".

Bastante diverso é o relato de José "Soares" Gomes de Lima. Contou ele em entrevista realizada naquela localidade em abril/86 que o dr. Romero da empresa Rio Vermelho apareceu no local onde ele tinha roça (plantação de mandioca) dizendo-lhe que tirasse aquela roça dali. Que face à sua discordância retrucou o dr. Romero que mandaria o trator "virar" a roça toda. Passados dois ou três meses ele não retornou à área, tendo ido em seu lugar uma outra pessoa de nome Elionai.

Diz José Soares:

"Ele [o dr. Romero] saiu, aí empurrou esse outro, um homem novo, com 25 anos de idade, agrônomo, um homem estudado, mas era muito brabo... (...) Eu vinha pro meu roçado, ia arrancá farinha, bem umas três horas, perto de casa. Aí sai e peguei lá meu burro, demorei um pouquinho pra montá meu burro. Aí ele riscou perto daquela rodagem num carro, fusca, quando fui entrando ali no caminho pra sair naquela pontezinha ali, aí o carro veio e parou na frente. Ele parou, eu nunca tinha visto aquele homem, um tipão de homem danado, um homão! Nunca tinha visto ele na minha vida. Chegou assim: — Pra onde vai? Perguntou logo assim: — Você que é Zé Soares? Eu não tinha nada a ver com isso. — Sou eu mesmo, Zé Soares sou eu mesmo. (...) — Pra onde vai? Digo: — Homi, eu vou pegar uma carga de lenha, que eu tô com seis carga de mandioca pra farinha. Eu não tava sabendo de nada. — E essa foice? — Essa foice é pra tirar lenha. (...) Quando vejo foi ele apontá o revólver de dentro do carro. Avalia é preciso ser um homem muito ignorante, ele sendo douto agrônomo, apontá o revolver pra cima de mim. Disse, pra onde vai? Eu digo homi, aí eu chamei ele até de patrão, me acovardei logo, chamei e le até de patrão. Naquela hora pra mim eu morri, inocente sem saber de nada que estava se passando, de nada. Eu digo, patrão eu já não disse ao sinhô que eu ia buscá um rele de lenha, tô com seis rele lá na casa de farinha e vou buscá a rele de lenha,

pra fazer amanhã. — E essa foice? Falou alto. Eu digo, essa foice é pra tirá lenha como eu disse ao Senhor. — Jogue no mato viu, pegue essa foice e jogue lá pro mato. — É isso que o senhor quer que eu jogue a foice no mato? Agora mesmo eu joga a foice. Quando eu joguei a foice ele meteu a mão na porta do carro, abriu, não vou dizer que ele encostou o revólver no meu peito, mas ficou assim uns dois palmos. Eu tive a coragem e perguntei a ele: — Patrão, me diga uma coisa, porque o senhor quer fazer isso comigo? Eu tô inocente, não sei o que tá se passando de nada, não tô sabendo, então me diga pra eu pelo menos morrer sabendo porque é que o senhor quer fazer isso comigo. Ele não tornou palavra. Saltei do burro, tirei o revólver dele, e fui embora. Acontece que o caso foi esse. Depois eu tava na área de São Francisco aí eu soube que ele tinha morrido, mas sei lá o que aconteceu."

José Soares prossegue contando que Elionai estava acompanhado por um policial que já trazia preso um primo seu.

Dois relatos bastante polares, representando interesses bem distintos. Os pontos centrais da questão se revelam no exame das circunstâncias que cercam o acontecido. A empresa Rio Vermelho caracteriza o local do enfrentamento como de sua propriedade, e a ocasião como mais uma inspeção de rotina. Zé Soares, por sua vez, enfatiza a intimidação que sofreu por parte do empregado da empresa, ocorrida sempre nos limites de Jacaré do Meio, tanto no local onde plantava roça como próximo à sua casa. A versão da empresa lança pelo menos uma dúvida: seria função adequada a um técnico agrícola a realização de fiscalização da área? Sua presença é traduzida pelos Potiguara de forma um pouco diferentes, como uma espécie de grileiro, legitimado pela capa de empregado da empresa. "Esse era o de frente que vinha tomando tudo. Chegava a pessoa tava trabalhando lá vinha ele, mandava que deixasse a roça, que não plantasse mais lá..." (Zé Soares).

Em concordância com a interpretação da empresa Agro-

-Pastoril Rio Vermelho S.A. é a declaração do Superintendente da III Região de Polícia João Nunes de Castro o qual

"explicou que há um mês, a polícia conseguiu prender um grupo de pessoas acusadas de roubar madeira colhida por operários da empresa. Entre os detidos, disse, estavam alguns potiguaras. Sem dispor, ainda, de maiores informações sobre a natureza desse último conflito, ele disse acreditar que tudo tenha decorrido de novas investidas dos índios contra o estoque de madeira da Rio Vermelho." (jornal "O Norte", 28.10.83).

A matéria publicada no jornal "O Norte", de 29.10.83, embora afirme inicialmente que o técnico agrícola Elionai da Silva Freitas tenha sido morto quando tentava evitar que os índios se apropriassem de madeira pertencente a empresa Rio Vermelho, dá a conhecer em seguida a posição dos índios de que terras da reserva é que estavam sendo invadidas, mencionando ainda nota conjunta que teria sido publicada na véspera (não mencionando onde) por representantes do CIMI, CTI e CDDH - Centro de Direitos Humanos, atribuindo a causa do incidente à "demora das autoridades competentes, fundamentalmente a FUNAI, em reconhecer a demarcação das terras dos índios Potiguara, que desde 1975 aguardam uma solução.

Apesar disso fica claro que para o jornal o prato da balança pende para o lado da empresa Rio Vermelho, cuja versão inaugura a matéria. O texto que consta do interior do jornal é ainda mais enfático em sua crença quanto à culpa e à forma desmedida e violenta com que os índios teriam reagido à atuação do técnico agrícola.

Segundo o jornal "A União", de 29.10.83, os sete índios implicados na "chacina de Jacaré do Meio" não tinham si

do ainda encontrados, tendo a polícia obtido a informação de que "os foragidos estavam sendo homiziados na Aldeia São Francisco, em Baía da Traição". Menciona ainda o pedido de reforço feito pelo Delegado da Polícia do IV Batalhão da PM, em Guarabira, a fim de evitar a invasão da prisão pelos remanescentes Potiguara, caso fossem presos os acusados, "como insinuavam alguns deles". Essa matéria com posição semelhante à publicada no jornal "O Norte", aponta ainda o deputado Mário Juruna (PDT-RJ), que teria visitado a aldeia São Francisco no mês de setembro, como incentivador daquela ação:

"Numa reunião a portas fechadas com o cacique dissidente Severino Fernandes, Juruna deu a entender que o índio deveria lutar pelo que é seu. À partir daí, algumas aldeias se tornaram hostis e praticando escaramuças arrojadas, chegaram a derrubar muros de residências recém-construídas em Baía da Traição. 'Só escapava às depredações quem pagava uma taxa de Cr\$ 30 mil' — observou um funcionário do Banco do Brasil em Mamanguapé, que pediu um off na sua identificação.

Opõe a essa atitude a do "cacique oficial da reserva potiguara" Daniel Santana que reprovou o ocorrido dizendo "sou índio mas não autorizei essa chacina que considero abominável".

Os acusados, entretanto, conseguem escapar da prisão respaldados pela solidariedade dos membros do grupo, sobretudo por parte dos habitantes do próprio local como também dos moradores de São Francisco, para onde se dirigiram os sete índios procurados pela polícia, que foram recebidos por Severino Fernandes em sua casa onde permaneceram por um período de cerca de dois anos, sendo que alguns deles acabaram se estabelecendo em São Francisco. O episódio foi traduzido co

mo parte de uma luta comum na disputa pela terra, um ato de defesa contra o avanço da Rio Vermelho. A necessidade de a gir dentro da legalidade, e conseqüentemente sem recorrer à violência, são aspectos nos quais se pauta a atitude de Daniel Santana, que era da opinião de que os acusados deveriam se di rigir à polícia espontaneamente. Não é essa absolutamente a posição de Severino, que não só acolhe os índios com a fi nalidade clara de protegê-los da polícia, como guarda em seu po der a arma que portava Elionai e que lhe fora tirada pelos ín dios, apesar dos apelos da Juíza de Direito de Rio Tinto.

A Chegada dos Lundgren e sua Presença na Área

As histórias relatando a violência da ocupação das empresas pertencentes aos Lundgren — Companhia de Tecidos Rio Tinto e Rio Vermelho Agro-Pastoril Mercantil S.A. — são abundantes e remontam à sua chegada na área. Herman Lundgren, que fundara nas proximidades de Recife a Fábrica de Tecidos Pau lista, decide expandir suas atividades através da construção de um outro estabelecimento, no município de Mamanguape, si tuado às margens do rio do mesmo nome, no local conhecido co mo aldeia da Preguiça.

Frederico e Artur Lundgren, irmãos de Herman, enca minharam para a região escolhida o corretor da fábrica mencio nada, Artur Barbosa de Góis.

"Instalou-se êle como comerciante em Salema, antigo e decadente pôrto do Rio Mamanguape, ali mon tando uma pequena mercearia; a seguir, principiou a

comprar as terras da redondeza, 'vendendo-as', algum tempo depois aos irmãos Lundgren." (Amorim, 1970: 40).

Logo em seguida iniciaram-se as obras de construção das instalações da fábrica, de modo que a Companhia de Tecidos Rio Tinto entrou em funcionamento no final de 1924. Sua sede fica situada no final da rua principal da cidade, cujo muro é a única coisa que se vê de fora, construído em tijolinho vermelho, marca arquitetônica de vários prédios existentes na cidade. Assim também foram feitos a delegacia de polícia, a igreja, um prédio onde funcionava um cinema e que atualmente é ocupado por uma agência do Bradesco.

Muitos dos títulos relativos às posses individuais demarcadas por Antonio da Justa acabaram nas mãos dos Lundgren. Segundo Amorim (1970:41) "um certo comendador Campêlo, 'homem de grande prestígio político', residente em Mamanguape", pressionava os índios providenciando sua prisão, negociando em seguida a liberdade em troca do título da terra. Teria dessa forma se "apropriado" de 30 títulos, que mais tarde vendera aos Lundgren. A própria companhia de tecidos também se vale dessa arma, assim, segundo o Inspetor do SPI Vicente Ferreira Viana, em 1939 o índio Pedro Lourenço teria sido detido pela polícia de Rio Tinto, encontrando-se presente na ocasião o advogado da Companhia Rio Tinto, que o pressionou a fim de que assinasse um documento transferindo seu lote de terra à mencionada empresa, no prazo de 30 dias (relatório de Lucy Paixão Linhares, Proc. FUNAI/BSB/3669/80).

De acordo com informação do PI, no ano de 1970 (Amorim, 1970:42) os Lundgren ocupavam cerca de 80 km² "do território

tório da antiga sesmaria, terras de taboleiro e matas, repletas de madeiras valiosas". Apesar dos reclamos dos índios de que estariam sendo expulsos do aldeamento de Monte-Mór pela Companhia de Tecidos Rio Tinto, muitos acabaram utilizados como mão-de-obra na construção de roçados, abertura de estradas e corte de madeira. Embora o SPI se opusesse a tal fato, o "tuxaua" Manoel Santana arregimentava trabalhadores, além de organizar grupos de cortadores de madeira, que a empresa necessitava para abastecer suas caldeiras.

Além da compra de terrenos pertencentes a índios, como através de transmissão do Governo Estado da Paraíba, os Lundgren têm se valido de outros mecanismos para legitimar suas expansões na área que os Potiguara entendem lhes pertencer.

A empresa Rio Vermelho Agro-Pastoril Mercantil S.A., propõe em junho de 81, interdito proibitório tendo como objeto a "propriedade rural" denominada "Alagoa Grande", cuja floresta existente no local e que a empresa pretendia preservar, vinha sendo derrubada por pessoas as quais não sabiam identificar. Acompanha a petição inicial, dentre outros documentos, uma certidão do Ofício Único de Rio Tinto dando conta da existência de registro de matrícula de 26.2.81 do imóvel "Alagoa Grande", localizado no município de Rio Tinto, constando como proprietária a Companhia de Tecidos Rio Tinto. Menciona ainda a transmissão da área para a empresa Rio Vermelho Agro-Pastoril Mercantil S.A., "forma do título: "Ata da Assembléia geral extraordinária, realizada no dia 29.12.80 (...) arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba ..." O título comprovando a propriedade anterior da Companhia de Tecidos Rio

Tinto não é juntado ao processo. Esse fato me leva a crer na inexistência de qualquer documento anterior, tendo havido, ao invés disso, uma incorporação de mais uma área que passou a interessar ao grupo, e que acaba encontrando uma forma de registrar as terras que pretende anexar ao seu patrimônio, bur^lando as prescrições legais existentes sobre o assunto.

Sobre este processo fala Zé Soares:

"... minha mãe me dizia que a extrema dessa terra era lá fora, mas lá onde tinha esse taboleirinho, lá no extremo dessa terra, passava um dia essas cana, até lá em cima do taboleiro, tinha loja em cima, tinha venda, tinha tudo. No Oitizeiro, chamava rua do Oitizeiro. Depois a Companhia comprou, secou tudo, espancou o caboclo, todo mundo saía correndo, porque ou saía ou morria mesmo, porque naquele tempo o caboclo não tinha a cobertura que tem hoje. Ou saía ou se acabava, vigia tudo em cima, desabou tudo e terminou se apossando dessa propriedade. Então chegou a data de ... vendeu ou arrendou pra essa usina Miriri".

A sesmaria de Monte-Mór e a Demarcação

Procedida por Antonio da Justa

A essa altura é fundamental fornecer algumas informações sobre a área onde se situa Jacaré de Cima". Em seu relatório onde faz um recuado levantamento documental dos Potiguara, Thereza Baumann dá notícia da existência de vários documentos que datam da segunda metade do século XIII onde "vamos encontrar a palavra 'sesmaria' para designar os aldeamentos de Monte-Mor e Baía da traição. (relatório constante do Proc. FUNAI/BSB/2502/81).

A "lei de terras" de 1850 determinou em seu artigo

49 que deveriam ser revalidadas as sesmarias cultivadas, já que "muitas sesmarias concedidas antes de 1822 tinham caído em comisso" (Carvalho, 1980:6). Para sua implementação foi criada a "Repartição Geral de Terras Públicas", a fim de dirigir a medição, divisão, descrição das terras devolutas, sua venda e distribuição. Apesar das dificuldades enfrentadas para cumprir o que fora determinado pela Lei 601, foi designado para realizar "as medições das posses dos Índios (...) nas Sesmarias dos Índios de Monte-Mór e São Miguel da Baía da Traição" (documento de Antonio da Justa) Antonio Gonçalves da Justa Araújo, "Engenheiro em Comissão de medição de terras na Provincia". A demarcação das duas sesmarias foi procedida no ano de 1867, sendo que com relação a Monte-Mór dá indicação de seus limites, o que não faz com relação a Baía da Traição, mencionando apenas suas dimensões (vide cap. VI.2).

"Durante esse tempo tratei de adquirir informações dos antigos moradores d'esses lugares acerca dos limites dos terrenos, que percorri e examinei minuciosamente, descobrindo com alguma dificuldade os marcos e vestígios de uma antiga medição feita pelos Índios no seculo passado, que me fornecerão os dados necessarios, e' habilitarão-me a proceder convenientemente a tal respeito, em falta dos títulos de concessão e outros documentos, que desaparecerão do Archivo da Comarca Municipal com o livro de registro das Cartas de Datas e' Sesmarias." (Documento de Antonio da Justa, 1867).

Na sesmaria de Monte-Mór foram por ele medidas além de 150 posses para os Índios, cinco porções de terrenos particulares encravados na sesmaria, sendo dois aforamentos perpétuos feitos pela Comarca Municipal de Mamanguape, um arrendamento extinto e duas posses.

Antonio da Justa já naquela altura fala da existên

cia de muitas invasões nas terras das sesmarias dos Índios Potiguara, inclusive de várias áreas arrendadas judicialmente. Como se pode perceber, ao contrário da preocupação que se tem hoje de retirar as pessoas de fora que se encontram na área, opta-se pela regularização de tais ocupações. Pelo menos foi o que ocorreu na sesmaria de Monte-Mór, não se sabendo exatamente a razão de não haver Antonio da Justa procedido da mesma forma com relação à sesmaria de São Miguel. De qualquer modo não existe intenção de garantir a exclusividade da posse da área aos Índios, nem sua apropriação coletiva já que é efetuada a distribuição de lotes familiares. Assim, o que consta do documento de Antonio da Justa não pode ser tomado, atualmente, como forma de legitimar pura e simplesmente reivindicações que são feitas hoje.

Embora seja praticamente impossível reproduzir detalhadamente os limites da sesmaria de Monte-Mór como descritos por Antonio da Justa (ao que me referi no cap. VI.2), pode-se localizá-la de forma aproximada. Os 300 Índios que ali viviam habitavam as margens dos rios Jacaré e Grupiúna, além dos lugares Arripia, Encantado, Taboleirinho, Marcação e Brejinho. Na listagem das posses particulares concedidas aos Índios figuram tanto Jacaré do Meio como Jacaré de Cima, local atualmente também conhecido como Jacaré de São Domingos, ambos situados à margem do rio Jacaré.

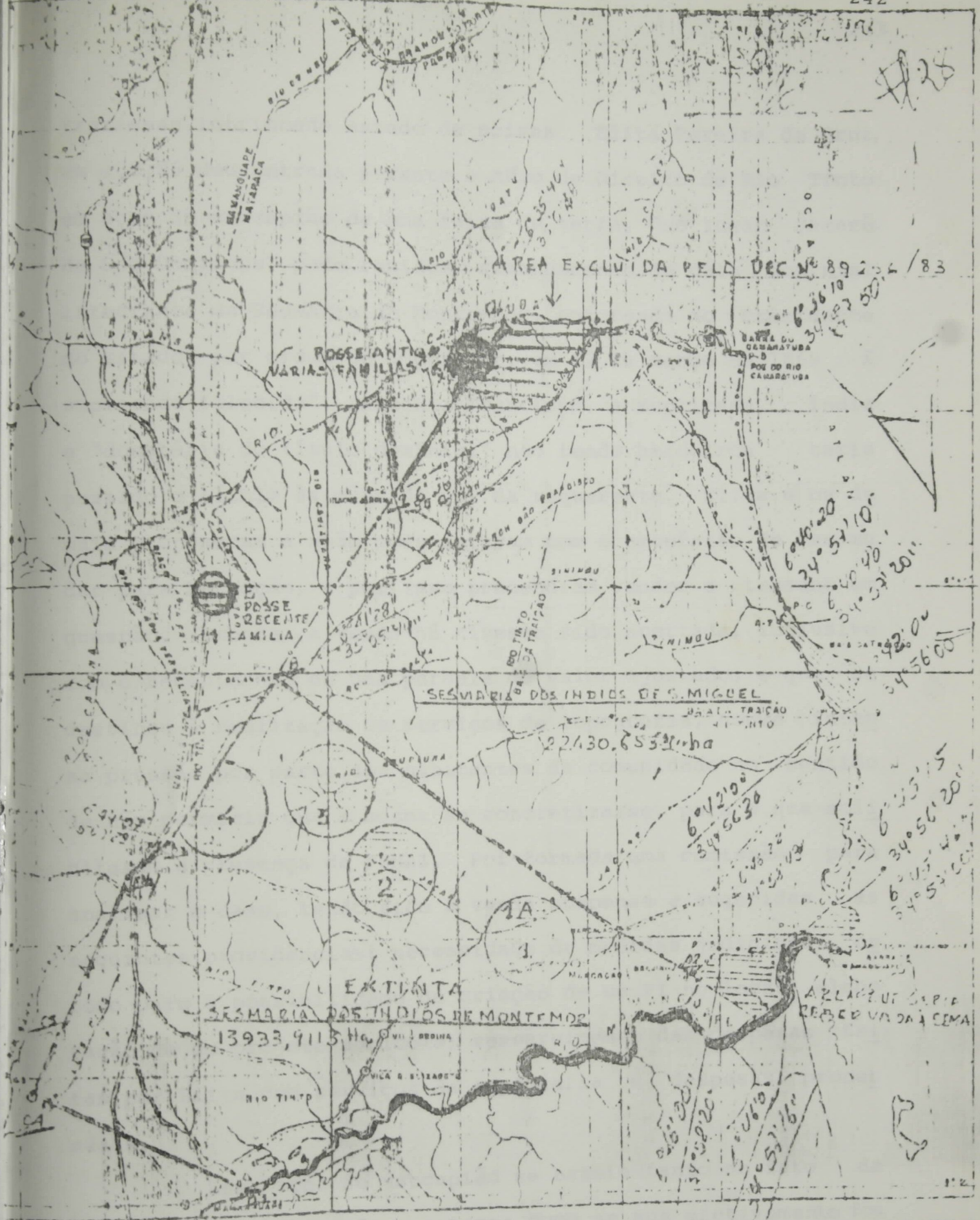
Em mapa cuja área corresponde a 20.820 ha, de acordo com a delimitação do Grupão, e que acompanha o relatório técnico de Aldo de Menezes, de outubro/84, realizado com a intenção de sugerir alguma providência a ser tomada com relação às aldeias que ficaram fora da demarcação, Aldo localiza tais

aldeias, situadas na sesmaria dos Índios de Monte-Mór, ao Sul da área potiguara (Proc. FUNAI/BSB/28870.007765/84). Na área identificada como a "extinta sesmaria dos Índios de Montemor", com 13933, 9113 ha constam assinalados alguns pontos com os números 1A, 1, 2, 3 e 4 que correspondem, respectivamente, aos seguintes lugares: Lagoa Grande, Jacaré do Meio, Jacaré de Cima, Grupiúna e nascente do Balanças .

Esse tipo de demarcação trouxe sem dúvida consequências bastante sérias e desastrosas para os Índios. Muitos continuavam no mesmo local, o título envelheceu, foi perdido ou esquecido num fundo de gaveta, ou mesmo extraviado por algum juiz de direito, como no caso relatado por Zé Soares. Segundo ele seu pai entregara seu título de posse ao dr. Dustan Miranda, do SPI, que fora à área e que o encaminhou à Inspetoria de Olinda. O pai do depoente teria dado muitas viagens ao Posto, sem conseguir recuperar o documento de volta, até que o juiz de direito fora transferido de Olinda. Essa história é bastante exemplar no que diz respeito às consequências da distribuição desses títulos de posses particulares entre os Índios. Acabaram funcionando muito mais contra do que a favor de seus interesses.

Apesar disso os Índios não passaram a pautar a ocupação da terra pelos cânones do direito civil, o que se expressa, dentre outras coisas na forma como tratam seus títulos, os quais nunca foram revalidados através dos inventários que deveriam ser feitos quando da morte do titular do direito, a fim de transmiti-lo a seus herdeiros legítimos.

A situação é bastante confusa. Um episódio ocorrido em Jacaré de Cima no ano de 85, se presta bem para ilus



SINCRIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDIGENA DELIMITADA
- RODOVIA DE REVESTIMENTO AMPLIO
- RODOVIA DE REVESTIMENTO SULTO
- CILADK
- VILA
- POVOADO
- LIMITE ESTADUAL
- LIMITE MUNICIPAL
- CURSO D'AGUA PERMANENTE
- MARCO E PONTILH REFINADOS DO LIMITE



MINISTERIO DO INTERIOR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPJ

ÁREA INDÍGENA POTIGUARA		DELIMITAÇÃO	
RIO TINTO, BAIA DA TRAIÇÃO E MAMANGUAPE	1104000	20 820 10	11/04/83
PANAÍBA	3' 00"		

trar esse intrincado estado de coisas. Elita Pereira da Cruz, em 1.8.85 deu entrada perante o Juízo de Direito de Rio Tinto em ação de usucapião de uma faixa de terra, "no lugar Jacaré de São Domingos, onde residem, remanescente de data dominial integrante da Sesmaria de Monte-Mór, outorgada ao Presidente do Estado, por ordem do Imperador, em 12 de março de 1869 à suplicada falecida". Antonia Francisca, a suplicada, índia e "donatária do título dominial" não tendo herdeiros teria passado o título às mãos do pai da requerente. Elita e os demais propuseram a ação pois estavam com o propósito de se mudar para Marcação, e por isso pretendiam vender o terreno em questão. Embora a venda já tivesse sido acertada, inclusive com o recebimento de uma parcela do valor ajustado, e que se destinou à realização de serviços de topografia, houve intensa pressão por parte dos habitantes da comunidade no sentido de não permitir que a mesma se concretizasse, para o que solicitaram a presença da FUNAI. Foi formada uma comissão para analisar o caso, tendo sido a venda suspensa e sugeridas as seguintes providências: necessidade de medidas judiciais; estudo para a possibilidade de criação de um PI no local; elaboração de um projeto agrícola; ressarcimento das despesas feitas por Elita com serviços de topografia e despesas processuais.

Essa ação de usucapião se baseia tanto no fato de "os demandantes possuírem a terra como se sua efetivamente fosse, com ânimo de donos" como na existência de um "título primitivo de propriedade". A existência desse título, pelo menos em sua origem, se relaciona com a identidade de Potiguara o que não é indicado pelos demandantes na petição inicial,

e que o teriam recebido das mãos da Índia Antonia Francisca, "donatária do título dominial". Esse título da forma como a questão se encaminhava a partir de sua concessão deveria ser regularmente revalidado através de inventários.

Hoje, provavelmente em razão do interesse de pessoas de fora na área onde se situa Jacaré de Cima, outras ações têm sido propostas com a finalidade de regularizar a posse da terra.

A iniciativa de Elita visando a venda de uma área encravada em Jacaré de São Domingos gerou desacordos internos bem como a manipulação da identidade ética, mencionada de forma acusatória pelo chefe da aldeia Domingos Barbosa dos Santos, em matéria publicada no jornal "O Norte" de 6.11.85, onde diz que Elita Pereira de Cruz, interessada em passar ã frente a posse da terra declarou-se não-Índia ã FUNAI, o que considera um absurdo pois, segundo ele, "durante toda a vida ela foi Índia e agora que quer vender o que lhe pertence di-se não-Índia..."

Embora a ação de usucapião busque respaldo em direitos garantidos pela legislação civil, Elita junta aos autos uma declaração da lavra de Pedro Francisco Boeno da Cruz, chefe do PI, com o seguinte teor:

"Pelo presente, declaro, em razão do meu cargo, a pedido da parte interessada, que Elita Pereira da Cruz, é descendente indígena da Tribo Potyguara (Aldeia de Monte-Môr), da nação Indígena Tupinambá, e Francisca Pereira da Cruz, também descendente da mesma tribo e Nação Indígena, e que apresentaram queixa nessa chefia contra o sr. Faustino Alves, dizendo que o mesmo apossou-se de um Título de Terras doado pelo Imperador D. Pedro II (como muitos existentes na Sesmaria de Monte-Môr) ao Indígena Vitoriano José do Nascimento e sua mulher Mariquinha Bis

po do Espírito Santo, 'bisavões' das reclamantes. O cidadão Faustino Alves, segundo declarações das mesmas, apossou-se indevidamente do referido título de Terras há muitos anos mas que somente há poucos anos registrou em seu nome se dizendo parente dos verdadeiros donos. Declaro, outrossim, que os títulos doados na referida Sesmaria de Monte-Mór só foram doados a 'Indígenas' e sendo que Faustino Alves não é descendente Indígena, apenas nasceu em Monte-Mór mas seus pais são de outra localidade."

Elita acaba se valendo de todas as possibilidades que se lhe afiguram para justificar seus direitos sobre a área reivindicada. O conteúdo da declaração acima indica também que a distribuição dos lotes individuais gerou desavenças entre os moradores do local, chegando-se a ponto de formular acusações de apropriação indevida desses títulos. A existência de tal registro de propriedade abria a possibilidade de se transacionar a área respectiva, daí o interesse despertado em alguns de acumular títulos que teriam sido doados a terceiros.

Repercussões da Morte de Elionai

As conseqüências desse incidente foram bastante negativas para o pessoal de Jacaré do Meio, apesar de não terem sido presos. Através da intervenção do advogado 3.^a DR, Moacyr Lyra, a prisão preventiva que havia sido requerida aos Juízes de Direito de Rio Tinto foi revogada e transformadas em domiciliar, permitindo aos índios que voltassem a suas casas. Até se chegar a esse ponto, entretanto, os acusados tiveram que deixar o lugar onde viviam para se refugiar em São Francisco, em razão da maior mobilização dos índios daquele local.

Até abril de 1986 não tinha havido julgamento do caso, o que segundo Moacyr se constituía num aspecto positivo, já que havendo pena a cumprir dela deverá ser deduzida a prisão domiciliar. A falta de impulso dado ao processo demonstra a inexistência de interesse da Rio Vermelho em sua resolução, pois apesar da morte de seu empregado acabou conseguindo garantir a ocupação da área pretendida, o que foi extremamente facilitado pela saída do líder local bem como de outros seis homens, gerando um extremo enfraquecimento da atuação combativa. O envolvimento em um assassinato obrigava-os a agir de forma mais branda, ou melhor, a se manterem quietos pelo menos por algum tempo. A possibilidade de que seja decretada ordem de prisão é inteiramente presente, demonstrando-lhes sua experiência que o Poder Judiciário local pode ser prontamente mobilizado para agilizar o julgamento do processo em represália a qualquer sinal dado pelos índios de que estariam infringindo os limites que lhes foram impostos.

A reparação de danos propriamente dita, a morte de Elionai, é minimizada, revelando-se um desdobramento de menor importância, afinal é bom não esquecer que a vítima não foi um dos Lundgren, mas apenas um intermediário que corria riscos sem dúvidas já calculados pela Companhia, considerada sua larga experiência de disputa pela terra.

Esses episódios ocorridos em Jacaré de Cima e Jacaré do Meio, remetem a outros desdobramentos dos processos políticos ocorridos no período aqui focado.

Com relação à autodemarcação, que colocou em contato habitantes de locais distantes e que não se comunicam com frequência, criou ela a possibilidade de aproximação entre cer

tos grupos, que encontram afinidades em suas posições com relação à terra. Pode-se perceber atualmente uma grande proximidade entre o projeto do grupo de São Francisco e as intenções e ações efetivas dos habitantes tanto de Jacaré de Cima como de Jacaré do Meio.

Apesar da divisão da sesmaria de Monte-Mór e da distribuição de lotes individuais, nas duas localidades ali situadas e acima citadas observa-se hoje uma forte disposição de brigar pela ocupação coletiva da terra, impedindo a entrada na comunidade de pessoas de fora. Em abril de 1986 pude observar a mobilização de um grupo de homens em Jacaré de Cima paralisando as atividades de um trator da Usina Miriri que desmatava uma área considerada integrante da aldeia. Percebe-se entre esses grupos locais uma profunda relação com a terra, que tem um sentido vital, sendo constitutiva do próprio grupo, o que é expressado por Zé Soares quando diz enfaticamente: "A terra somo nossa". Refere-se ele a uma área específica, onde nasceu e viveram seus ascendentes, e que se confunde com a própria identidade da comunidade.

Para essa mobilização política local tem contribuído a participação de entidades civis de apoio ao índio, como de outros grupos entre os quais organizações de trabalhadores do campo. Se por um lado tanto a esfera administrativa quanto a judicial atuam no sentido de esvaziar as ações diretas dos índios e seu poder de decisão além da possibilidade de intervenção no encaminhamento da disputa pela terra, as entidades de apoio tentam reequilibrar o jogo, incentivando iniciativas dos próprios índios. Isso não significa, entretanto, que esses grupos reproduzam pura e simplesmente o interesse das co

munidades indígenas. Eles possuem, obviamente, suas concepções a respeito de como se deve conduzir politicamente um grupo indígena, da forma como deve ser ocupada a terra, de modo que terminam por se aliar com certos grupos ou seus segmentos com os quais descobrem afinidades e onde suas propostas possam encontrar eco. Os grupos indígenas por sua vez, também conjugam em seu interior posições distintas e que muitas vezes se contrapõem.

Entre os Potiguara, o período que vai do final de 78 até 1982 se caracteriza por uma ação bastante agressiva da parte dos Índios, sendo que no ano de 83 sofrem uma série de baixas, o que contribui para sua desarticulação. Nesse período se radicaliza o afastamento tanto do CIMI como do CTI, que já vinham há algum tempo reduzindo seu envolvimento com o grupo. Ao longo de 1983 sucederam-se outros episódios com forte repercussão negativa, como a prisão de Tiurê, fechando o ano com a decisão do Grupão de delimitar a terra Potiguara com uma área de 20.820 ha.

A pressão sobre Jacaré do Meio e Jacaré de Cima se acirra com o Decreto 89.256, de 29.12.83, que as deixou de fora da AI Potiguara. Se antes a área era objeto de disputa, foi declarada nessa ocasião, pelo órgão oficialmente competente para fazê-lo a não-ocupação de Índios no local o que reforça a pretensão de terceiros sobre a região.

Desse modo fica claro que a demarcação por si só não tem um sentido positivo para os grupos indígenas, já que a área é delimitada como resultado de um jogo de forças que se desenrola tanto na própria região, como em outras esferas de decisão política. O processo de demarcação, atribuição da

FUNAI, expressa muito bem outros interesses que não os dos índios, e que estão presentes na disputa de áreas que entendem lhes pertencer.

O padrão que serve de base para os processos demarcatórios desenvolvidos pela FUNAI atualmente é indiscutivelmente muito distante da situação vivida pelas áreas indígenas do Nordeste. A exclusividade da ocupação como sua posse comum não podem ser tomadas como suas únicas características. Assim, para compreender a terra Potiguara não basta alinhar uma série de garantias de sua ocupação pelos Índios, sua presença na área desde tempos "imemorais", leis tratando de seus direitos, concessão de sesmarias, demarcações posteriores etc. Mais do que isso é preciso avaliar o resultado desse enfrentamento, do jogo polêmico que é travado em torno da terra.

BIBLIOGRAFIA

AMARAL, Paulo Roberto de. Indice de Estatuto do Estado de São Paulo. São Paulo, 1978.

BALLET, P.O. Structure and Policy. London, 1972.

_____. Trigo, Café, and Milho. London, 1966.

BALLET, Stephen Grant. Recent Brazilian Government Policy in Agriculture. Cambridge University, 1966.

BALLET, Marco Antonio. A defesa do setor agrícola e a política do Estado no âmbito do sistema de comércio internacional em São Paulo. São Paulo, 1978.

_____. Indice de Estatuto do Estado de São Paulo. São Paulo, 1978.

BALLET, Paulo. "Introduction". Indice de Estatuto do Estado de São Paulo. São Paulo, 1978.

BIBLIOGRAFIA

BALLET, Paulo. Justice and Income. London, 1966.

BALLET, Paulo. Indice de Estatuto do Estado de São Paulo. São Paulo, 1978.

AMORIM, Paulo Marcos de. Índios Camponeses (Os Potiguara da Baía da Traição), Museu Nacional, RJ, 1970.

BAILEY, F.G. Stratagems and Spoils. Inglaterra, Basil Blackwell, 1970.

_____. Tribe, Caste, and Nations. Inglaterra, Manchester University Press, 1966.

BAINES, Stephen Grant. Recent Brazilian Government Indian Policy. Inglaterra, Cambridge University, 1980, mimeo.

BARBOSA, Marco Antonio. A defesa das terras Guarani pelo atual Governo do Estado no conjunto da atuação indigenista em São Paulo. Reunião Anual da ANPOCS, Águas de São Pedro, 1984, mimeo.

_____. "Índios Guarani defendem suas terras na Justiça", in: Índios do Estado de São Paulo: Resistência e Transfiguração. São Paulo, Yankatu Ed., 1984.

BARTH, Fredrik. "Introduction", in Ethnic groups and boundaries. Fredrik Barth (editor), Little Brown & Co.

BOHANNAN, Paul. Justice and Judgment among the Tiv. Londres, Oxford University Press, 1968.

BORELLI, Sílvia Helena Simões, et alli. Índios no Estado de São Paulo: Resistência e Transfiguração. São Paulo, Yanka

tu Editora, 1984.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. Unicamp, 1983, mimeo.

_____. "Parecer sobre os critérios de identidade étnica", in: O Índio e a Cidadania. São Paulo, Editora Brasiliense, 1983.

CARVALHO, José Murilo de. A Política de Terras no Império: uma não-decisão. RJ, IUPERJ, 1983, mimeo.

CEDI. Aconteceu Especial nº 6, Povos Indígenas no Brasil - 1980. São Paulo, 1981.

_____. Aconteceu Especial nº 10, Povos Indígenas no Brasil - 1981. São Paulo, 1982.

_____. Aconteceu Especial nº 12, Povos Indígenas no Brasil - 1982. São Paulo, 1983.

_____. Aconteceu Especial nº 14, Povos Indígenas no Brasil - 1983. São Paulo, 1984.

_____. Aconteceu Especial nº 15, Povos Indígenas no Brasil - 1984. São Paulo, 1985.

_____. Tempo e Presença, nº 192. RJ, junho/julho de 1984.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. Cadernos da Comissão Pró-Índio/A Questão da Emancipação. SP, Global Editora, nº 1, 1979.

_____. Cadernos da Comissão Pró-Índio/A Questão da Terra. São Paulo, Global Editora, nº 2, 1981.

_____. Cadernos da Comissão Pró-Índio/Índios: Direitos Históricos. São Paulo, Global Editora, nº 3, 1982.

_____. Boletim Jurídico. São Paulo, Ano I, nº 1, junho 1983.

_____. Boletim Jurídico. São Paulo, Ano I, nº 2, dezembro 1983.

_____. Boletim Jurídico. São Paulo, Ano I, nº 3, abril 1984.

_____. Boletim Jurídico. São Paulo, Ano I, nº 4, novembro 1984.

_____. O Índio e a Cidadania. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1983.

CORREA, Mariza. Morte em Família. RJ, Ed. Graal, 1983.

DANTAS, Beatriz Góis, e Dalmo de Abreu Dalari. Terra dos Índios Xocó. Comissão Pró-Índio, 1980.

DAVIS, Shelton H. (org.). Antropologia do Direito. Zahar, RJ, 1973.

FALCÃO, Ismael Marinho. O Estatuto do Índio Comentado. Senado Federal, 1985.

FERREIRA, Jurandyr Pires (organizador). Enciclopédia dos Municípios Brasileiros. XVII Volume, pp. 309-313, 360-361. Rio de Janeiro, IBGE, 1960.

FOUCAULT, Michel. Sobre Justiça Popular. Porto, A Regra do Jogo, 1974.

_____. La verdad y las formas jurídicas. Barcelona, Gedisa, 1980.

_____. "Sobre a Arqueologia das Ciências: Resposta ao Círculo Epistemológico", in: Estruturalismo e Teoria da Linguagem. Petrópolis, Vozes, 1975.

_____. "Resposta a uma Questão", in: Tempo Brasileiro. RJ, (28):57-87, jan/mar, 1972.

FRANCHETTO, Bruna. "O que é terra indígena - uma decisão do Supremo Tribunal Federal", in: Sociedades Indígenas e o Direito. Santa Catarina, Editora da UFSC, 1985.

GARCIA, Afrânio. "Estatuto da terra: solução para os problemas fundiários do Brasil", in: Tempo e Presença. SP, CEDI, 1983.

GLUCKMANN, Max. The judicial process among the Parotse of Northern Rhodesia. Manchester, Manchester University Press, 1967.

_____. Custom and Conflict in Africa. Oxford, Basil Blackwell, 1973.

_____. The Ideas in Barotse Jurisprudence. Inglaterra, Yale University, 1965.

_____. Order on Rebellian in Tribal Africa. Estados Unidos, The Free Press of Glencoe, 1963.

JUNQUEIRA, Carmem, e Eunice Paiva. A Legislação Brasileira e os Direitos Humanos das Populações Indígenas do Brasil. SP, Redação Provisória, 1984.

_____. O Estado contra o Índio. SP, PUC, 1985.

LIMA, Antonio Carlos de Souza & Jurandyr Ferreira Leite. Da transitoriedade do Índio - Considerações sobre a proteção oficial ao Índio durante a Primeira República. Reunião da ABA, Curitiba, 1986.

LINHARES, Lucy Paixão. Relatório Preliminar ao Projeto de Te se sobre Índios Potiguara, no Rio de Janeiro. RJ, Museu Nacional, 1983.

MAINE, Henry. Ancient Law. Londres, Everymen Library, 1972.

_____. O Nosso Governo/Os Ticuna e o Regime Tutelar.
RJ, Museu Nacional, 1986, mimeo.

_____, As Facções e a Ordem Política em uma Reserva
Ticuna. Brasília, Universidade de Brasília, 1977, mimeo.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de & Alfredo Wagner Berno de Al
meida. Demarcação e Reafirmação Étnica: Uma visão do an
tropólogo sobre o processo de criação de áreas indígenas.
Brasília, Relatório de Pesquisa, 1985.

PETI. Projeto Estudo sobre Terras Indígenas no Brasil. RJ,
CEDI/Museu Nacional, 1985.

SANTOS, Silvio Coelho dos (organizador). O Índio perante o
Direito. Florianópolis, Ed. da UFSC, 1982.

SANTOS, Silvio Coelho dos, et alli (organizadores). Socieda
des Indígenas e o Direito. Santa Catarina, Editora da
UFSC, 1985.

SEYFERTH, Giralda. Etnicidade e cidadania: algumas considera
ções sobre as bases étnicas da mobilização política. RJ,
Boletim do Museu Nacional, outubro 1983.

SOUZA, Álvaro Reinaldo de. Minorias Étnicas: O Índio Perante
o Direito Brasileiro. Santa Catarina, Universidade Fede
ral de Santa Catarina, 1982, mimeo.

TURNER, Victor. Dramas, Fields and Metaphors. Cornell Uni
versity Press, 1974.

_____. Schism and continuity in an African society.
Manchester, Manchester University Press, 1972.

_____. "Kukanda: the politics of a non-political ri
tual", in: Local-Level Politics. Chicago, Aldine Publishing
Company, 1968.